

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Ana Luiza Pinto Coelho Marques

**EROSÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL E TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS: uma  
análise a partir do processo eleitoral de 2018**

Belo Horizonte

2022

Ana Luiza Pinto Coelho Marques

**EROSÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL E TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS:  
análise a partir do processo eleitoral de 2018**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Emilio Peluso Neder Meyer

Belo Horizonte

2022

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB-6/3167.

C672e Marques, Ana Luiza Pinto Coelho

Erosão constitucional no Brasil e as tecnologias disruptivas  
[manuscrito]: uma análise a partir do processo eleitoral de  
2018 / Ana Luiza Pinto Coelho Marques.-- 2022.

132 f.: il.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais,  
Faculdade de Direito

Bibliografia: f. 116-132.

1. Direito constitucional - Brasil - Teses. 2. Direito  
- Brasil. 3. Big Data - Teses. 4. Democracia - Teses.  
5. Tecnologia da informação - Teses I. Meyer, Emilio Peluso Neder.  
II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito.  
III. Título.

CDU: 342.8(81)



## ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DA ALUNA ANA LUIZA PINTO COELHO MARQUES

Realizou-se, no dia 05 de setembro de 2022, às 10:00 horas, Online, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *EROSÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL E TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS: uma análise a partir do processo eleitoral de 2018*, apresentada por ANA LUIZA PINTO COELHO MARQUES, número de registro 2020652166, graduada no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Emilio Peluso Neder Meyer - Orientador (UFMG), Prof(a). Fabricio Bertini Pasquot Polido (Universidade Federal de Minas Gerais), Prof(a). Ana de Oliveira Frazão (Universidade de Brasília), Prof(a). Edoardo Celeste (Dublin City University).

A Comissão considerou a dissertação:

( X ) Aprovada, tendo obtido a nota 100 .

( ) Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022.

Prof(a). Emilio Peluso Neder Meyer ( Doutor ) nota 100 .

Prof(a). Fabricio Bertini Pasquot Polido ( Doutor ) nota 100 .

Prof(a). Ana de Oliveira Frazão ( Doutora ) nota 100 .

Prof(a). Edoardo Celeste ( Doutor ) nota 100 .

## AGRADECIMENTOS

Apesar da solidão do momento da escrita, essa dissertação foi possível graças às pessoas que estiveram presente em minha trajetória. Primeiro, agradeço aos meus pais, Sandra e Alexandre, por terem me ensinado o valor do estudo e me incentivado nas escolhas tomadas ao longo do percurso acadêmico. À minha mãe, um agradecimento especial por ser escuta e compreensão.

Aos professores que fizeram parte de minha formação, pela inspiração e cuidado ao ensinar. Um agradecimento especial ao Professor Dierle Nunes, por ter estimulado a pesquisa desde a graduação e me instigado a iniciar estudos sobre as interações entre direito e novas tecnologias, bem como ao Professor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, orientador de meu Trabalho de Conclusão de Curso e Professor durante minha graduação e pós-graduação, por suas palavras que me motivaram a chegar até aqui. Ao meu orientador, Emilio Peluso Neder Meyer, pelo diálogo, apoio, confiança e por tudo que me ensina desde a graduação.

Agradeço, ainda, ao Lucas, pela leveza e por partilhar comigo as alegrias e as angústias do processo de escrita. À minha irmã, Ana Clara, pelo cuidado próximo e companheirismo. À toda minha família, porto-seguro, em nome de meus padrinhos e de minha avó, Vera, Danilo e Ivani. Aos meus amigos, pelo apoio e amizade constantes mesmo em momentos em que não me fiz presente. Um agradecimento especial para Mariana e Marina (Nina), alicerces de uma amizade que nunca muda, apesar de todas as mudanças pelas quais passamos durante o caminho; Bianca, por compartilhar o caminho do mestrado e por me mostrar que a alegria, por vezes, desconhece limites; Maria Luiza, Letícia e Maria, pelos gestos de carinho e atenção; Luiza, Júlia, Carol, Marina e Isadora pelas risadas e partilha verdadeiras; Rainer, pela inspiração, estímulo e ensinamentos.

Por fim, agradeço aos colegas de pós-graduação, pela troca, discussões e incentivos ao longo do mestrado, que teve o grande desafio de ter sido realizado durante o período pandêmico.

Agora a minha história é um denso algoritmo  
Que vende venda a vendedores reais  
Neurônios meus ganharam novo outro ritmo  
E mais e mais e mais e mais e mais

Primavera Árabe e logo o horror  
Querer que o mundo acabe-se  
Sombras do amor

Palhaços líderes brotaram macabros  
No império e nos seus vastos quintais  
Ao que reveem impérios já milenares  
Munidos de controles totais

Anjos já mi ou bi ou trilionários  
Comandam só seus mi, bi, trilhões  
E nós, quando não somos otários  
Ouvimos Shoenberg, Webern, Cage, canções

(Caetano Veloso, Anjos Tronchos, 2021)

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo investigar se as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), no contexto em que desenvolvidas e inseridas, vêm contribuindo para a erosão das estruturas da Constituição de 1988, e identificar de que formas isso têm se dado a partir do processo eleitoral brasileiro de 2018. Para isso, inicialmente, discorre-se sobre o contexto de surgimento do modelo de negócio que veio a prevalecer na era digital, assim como suas características e ferramentas. Em seguida, trata-se do fenômeno do declínio da democracia e apresenta-se o conceito de erosão constitucional, tal como definido por Emilio Peluso Neder Meyer, como referência para a compreensão do declínio da democracia constitucional no Brasil a partir de meados da década de 2010. Por fim, são traçados pontos de relação entre o exposto no primeiro e no segundo capítulos, a partir das particularidades do processo eleitoral de 2018, de modo a evidenciar o papel desempenhado por tecnologias disruptivas no processo de erosão constitucional no Brasil.

**Palavras-chave:** Erosão Constitucional – Democracia – Constitucionalismo – *Big data*  
– Capitalismo de vigilância

## **ABSTRACT**

This research aims to investigate whether Information and Communication Technologies (ICTs), in the context in which they were developed and inserted, have contributed to the erosion of the structures of the 1988 Constitution, and to identify the ways in which this has occurred since the Brazilian election of 2018. For this, initially, we discuss the context of the emergence of the business model that came to prevail in the digital age, as well as its characteristics and tools. Next, it deals with the phenomenon of the decline of democracy and presents the concept of constitutional erosion, as defined by Emilio Peluso Neder Meyer, as a reference for understanding the decline of constitutional democracy in Brazil from the mid-2010s onwards. Finally, the intersections between what was exposed in the first and second chapters are drawn, based on the particularities of the 2018 electoral process, in order to highlight the role played by disruptive technologies in the process of constitutional erosion in Brazil.

**Keywords:** Constitutional Erosion - Democracy – Constitutionalism – Big Data – Surveillance Capitalism

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – 16 anos de declínio democrático	53
Figura 2 – Os 10 maiores países “autocratizadores”	65
Figura 3 – Evolução do índice <i>Freedom on the Net</i> referente ao Brasil	76

## LISTA DE SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade  
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  
AI-5 – Ato Institucional nº 5  
AIME – Ação de Impugnação de Mandato Eletivo  
CR/88 – Constituição da República Federativa do Brasil  
DMA – *Digital Markets Act*  
EC – Emenda Constitucional  
FOMO – Fear of Missing Out  
GDPR - *General Data Protection Regulation*  
GSI – Gabinete de Segurança Institucional  
LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais  
PT – Partido dos Trabalhadores  
STF – Supremo Tribunal Federal  
TCU – Tribunal de Contas da União  
TRF-4 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
TSE – Tribunal Superior Eleitoral  
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1. O MODELO DE NEGÓCIO DA ERA DIGITAL .....</b>	<b>14</b>
1.1. Uma digressão necessária sobre o contexto de surgimento e consolidação do modelo de negócio das <i>Big Techs</i> : neoliberalismo e crise do Estado Social .....	14
1.2. O modelo de negócio na era digital e a consolidação do constitucionalismo digital como campo de estudo .....	24
1.3. A junção de tecnologias, design persuasivo e psicologia cognitiva .....	39
<b>2. EROÇÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL .....</b>	<b>52</b>
2.1. O declínio democrático no século XXI: breve revisão da literatura sobre o tema .....	52
2.2. O conceito de erosão constitucional .....	59
2.3. Elementos do processo de erosão constitucional no Brasil .....	64
<b>3. TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS COMO UM ELEMENTO DA EROÇÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL .....</b>	<b>74</b>
3.1. A relevância de 2018 para a análise proposta.....	74
3.2. Eleições de 2018, <i>partido digital bolsonarista</i> e a chegada de um líder autoritário ao poder.....	82
3.3. Além de processos eleitorais: <i>tecnoautoritarismo</i> , polarização e violência política...	101
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>112</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>116</b>

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretende averiguar a hipótese de que as tecnologias, no contexto em que desenvolvidas e inseridas, vêm contribuindo para a erosão das estruturas da Constituição de 1988, além de identificar de que formas isso têm se dado a partir do processo eleitoral brasileiro de 2018.

Isso porque, conforme se verá ao longo desta dissertação, vivemos um período marcado pela progressiva virtualização da vida e pelo contínuo desenvolvimento tecnológico. O crescente número de pessoas com acesso à internet e o aumento das tarefas que desempenhamos *online*, processo acelerado pela pandemia da COVID-19 e a consequente necessidade de isolamento social, deram origem a uma superabundância de dados,<sup>1</sup> que estimulou o desenvolvimento da capacidade computacional para captação, análise, processamento e tratamento desses dados, que também alteram a forma como interagimos com o mundo.

Nesse contexto, no século XXI, surgiu e se consolidou um novo modelo de negócio, voltado para a coleta, tratamento e análise dos dados que produzimos ao navegar na rede, muitas vezes de forma opaca e sem a ciência dos usuários. Esses dados representam, em realidade, a vida humana – nossos comportamentos, pensamentos e desejos – que passam a ser utilizados em prol de uma maior eficiência do sistema econômico e do incremento dos lucros.

Em atenção a esse cenário, essa pesquisa nasceu de uma instigação crescente para com o papel desempenhado por novas tecnologias na democracia, a partir de eventos como o *Brexit*, a eleição de Donald Trump e o massacre da minoria Rohingya, que culminou em um golpe de Estado, em Mianmar. Essa instigação pode ser sintetizada em duas perguntas: estariam as tecnologias da informação e comunicação (TICs) contribuindo para processos de declínio democrático e, em caso positivo, com isso estaria ocorrendo?

Com a eleição de Jair Bolsonaro em 2018, em um processo eleitoral disruptivo, marcado pela ampla utilização das redes sociais durante o período de campanha, o foco da investigação voltou-se para o Brasil. Isso ocorreu a partir da intuição inicial, corroborada por estudos posteriores, de que as tecnologias teriam desempenhado uma importante função para viabilizar a eleição de um candidato que não preenchia os requisitos tradicionalmente apontados como necessários para a eleição presidencial, rompendo com um padrão histórico de candidatos vencedores desde a redemocratização.

---

<sup>1</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 12.

Nesse ponto, é importante destacar que, evidentemente, para além dos riscos à ordem constitucional democrática que serão expostos no presente trabalho, há inúmeros benefícios e potencialidades contidos nas tecnologias, inclusive no que se relaciona à informação e à comunicação. Isso porque elas proporcionam, dentre o mais, o acesso a notícias e opiniões não divulgadas pela mídia tradicional, rompendo com o monopólio de informação das grandes empresas midiática, e facilitam o engajamento com questões que afetam à sociedade.

Ou seja, não se parte de uma rejeição pura e simples à tecnologia em si, até mesmo porque essas inovações contêm, em si, o potencial de uma comunicação mais plural e mobilizada, bem como para a criação de espaços públicos contrahegemônicos. O que se averigua, portanto, é como as tecnologias, inseridas em um modelo de negócio pautado no monopólio e controle da informação oriunda do *big data* pelas plataformas de mídias sociais (por vezes de forma compartilhada com governos), relacionam-se com estruturas da Constituição brasileira.

Como se vê, a presente pesquisa possui caráter interdisciplinar, na medida em que a análise que ora se propõe perpassa dois grandes temas, a partir da literatura de diferentes áreas (como direito, comunicação, design e ciências políticas), buscando interrelacioná-los: (i) o modelo de negócio das plataformas de mídias sociais e os motivos que explicam o fato de ele ser considerado por muitos estudiosos como um novo modelo de negócio, que possui características distintas do capitalismo industrial e financeiro; (ii) processos de erosão da democracia constitucional, suas características e o modo como eles se distinguem de rupturas constitucionais, especialmente em consideração às especificidades da erosão constitucional no Brasil.

São adotados recortes local e temporal para a investigação proposta, em razão de limitações de escopo e de espaço, mas também de sua relevância para a consecução do objetivo geral. Dessa forma, para além de se voltar à análise do processo de erosão constitucional brasileiro, a pesquisa enfoca o processo eleitoral de 2018, pois o ano representa uma virada na relação dos brasileiros com a internet, refletida na relevância adquirida por discussões sobre vigilância *online*, desinformação e discurso de ódio nas plataformas, além de uma piora nos índices de liberdade na internet.<sup>2</sup>

O trabalho é dividido em três capítulos. No primeiro, inicialmente, discorre-se sobre o contexto de surgimento do modelo de negócio que veio a prevalecer na era digital – o neoliberalismo e a crise do Estado Social –, um passo importante para se compreender como

---

<sup>2</sup> FREEDOM HOUSE. *Freedom on the Net 2019*, Brazil. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/country/brazil/freedom-net/2019>>. Acesso em: 22.06.2022.

ele pôde ser consolidado sem grandes resistências e quais são as suas características, assim como as tensões entre esse modelo de negócio e a democracia (tópico 1.1.)

A partir disso, passa-se a tratar das especificidades dessa nova ordem econômica e social que vem sendo construída ao longo do século XXI (tópico 1.2.). Para tanto, são relevantes conceitos como *big data*, capitalismo informacional, capitalismo de vigilância, colonialismo de dados e solucionismo tecnológico. Os conceitos, apesar de cunhados por diferentes estudiosos e de possuírem distintos enfoques, possuem um ponto em comum, que reflete a principal característica desse novo modo de produção: a “matéria bruta” extraída e tratada em processos de produção para obtenção de lucro é a própria vida humana. As potencialidades das novas tecnologias, especialmente no que diz respeito à democratização do acesso à informação, e, por outro lado, os riscos que esse modelo de negócio representa afetam o equilíbrio do ecossistema constitucional, por criar novas relações de poder, vêm sendo objeto de reflexão de um campo de estudo emergente denominado constitucionalismo digital.

Ao final do primeiro capítulo, enfocam-se as características e ferramentas utilizadas para a consecução dos objetivos comerciais das empresas por detrás das plataformas de mídia social, no sentido de maximizar o volume de dados gerados pelos usuários *online*, a partir de estudos do design e da psicologia comportamental (tópico 1.3.). São, por fim, mencionados alguns dos efeitos danosos dessas estratégias, que abrangem a instrumentalização das ferramentas da publicidade digital para fins políticos, característica comum à ascensão de alguns líderes autoritários ao redor do mundo.

O segundo capítulo, por sua vez, versa sobre a erosão constitucional e as especificidades do caso brasileiro. Assim, parte-se da apresentação de alguns dados empíricos e de uma revisão da literatura desenvolvida no campo do declínio da democracia, apresentando-se alguns dos conceitos cunhados para tratar desse fenômeno e daquilo que o diferencia de rupturas democráticas por meio de golpes de Estado: a degradação sutil e contínua das estruturas e substâncias da democracia constitucional, a partir do interior da própria democracia (tópico 2.1.).

O conceito de erosão constitucional faz parte dessa área de estudos emergentes e foi utilizado para tratar da complexidade do declínio da democracia constitucional no Brasil.<sup>3</sup> Ele é objeto do segundo tópico do capítulo (tópico 2.2.), que se debruça sobre as limitações da literatura acerca do declínio democrático para tratar do caso brasileiro e busca identificar as

---

<sup>3</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 8-9.

distinções entre a erosão constitucional para os demais conceitos expostos na primeira parte do capítulo, perpassando pelos conceitos de identidade e crise constitucional.

Por fim, com o objetivo de situar o problema investigado na presente pesquisa, expõem-se alguns elementos do processo de erosão constitucional no Brasil e os seus diferentes atores, a partir da revisão da crescente bibliografia que vem sendo construída em torno do tema (tópico 2.3.). Dessa forma, busca-se destacar a complexidade do contexto em que esta pesquisa se insere, de modo a se evitar que o papel das tecnologias nesse processo seja sub ou supervalorizado.

No terceiro capítulo, trata-se das tecnologias disruptivas como um elemento a ser considerado no processo de erosão constitucional no país. Em um primeiro momento (tópico 3.1.), justifica-se o recorte temporal ora proposto, a partir da análise de fatores que se apresentaram em 2018, ano que pode ser adotado como síntese e expressão de processos que já vinham se desenrolando no cenário brasileiro, como quanto referência para o estudo de caminhos futuros.

Em seguida, aborda-se as particularidades do processo eleitoral de 2018, a partir da inédita centralidade adquirida por plataformas de mídias social durante as eleições e as características que compõem o cenário brasileiro, como a prevalência do uso do *WhatsApp* e do *Facebook* (tópico 3.2.). Enfoca-se as estratégias disruptivas utilizadas por Jair Bolsonaro durante a campanha, aproveitando-se da infraestrutura em rede das plataformas, mas menciona-se, também, ações tomadas após a sua eleição, dados das eleições municipais de 2020 e o cenário que se constrói para o processo eleitoral de 2022.

Ao final, e a partir de todo o exposto ao longo do presente trabalho, pode-se traçar a relação entre o primeiro e o segundo capítulos, o que se busca fazer terceiro tópico do capítulo três (tópico 3.3.). Nele, identifica-se desafios à ordem constitucional brasileira trazidos pelas tecnologias, inseridas em um modelo de negócio lastreado na extração dos dados dos usuários, relacionando estes desafios às esferas das normas, direitos, instituições e identidade constitucional. Assim, entende-se que será possível comprovar a hipótese aqui investigada de que as tecnologias vêm desempenhando um papel relevante no processo de erosão constitucional no Brasil.

## 1. O MODELO DE NEGÓCIO DA ERA DIGITAL

### 1.1. Uma digressão necessária sobre o contexto de surgimento e consolidação do modelo de negócio das *Big Techs*: neoliberalismo e crise do Estado Social

Inicialmente, para situar o problema que se investiga na presente pesquisa, é necessário compreender o contexto em que as grandes companhias da área de tecnologia puderam se desenvolver e consolidar o seu modelo de negócio: o neoliberalismo e a crise do Estado Social. Não se desconhece que esse contexto pode ser identificado, por si só, como um fator que contribui para a crise constitucional e democrática ao redor do mundo e especificamente no Brasil.

Contudo, neste trabalho, não se busca exaurir as consequências do neoliberalismo e do paulatino enfraquecimento das instituições do Estado de Bem-Estar Social para a esfera democrática e constitucional brasileira. A presente digressão pretende, em realidade, investigar as origens do modelo de negócio, preponderante desde, ao menos, a segunda década do século XXI, de modo a situar-lhe no contexto econômico e social de seu surgimento e compreender como ele pôde ser consolidado, sem grandes resistências. A partir disso, será possível entender de forma mais clara as características do modelo de negócio da era digital, bem como suas consequências, inclusive no que diz respeito à ordem democrática.

Isso é importante também para que não haja equívocos quanto a um ponto central do objeto da presente pesquisa: não se busca investigar, pura e simplesmente, a influência das inovações tecnológicas – notadamente, das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) – para a erosão constitucional brasileira; mas sim como essas tecnologias, inseridas e desenvolvidas em um modelo de negócio pautado no monopólio e controle da informação oriunda do *big data*, estão em permanente tensão com a democracia e suas instituições, como se verá adiante. Em igual sentido, a compreensão do contexto de desenvolvimento desse modelo de negócio permite que as origens do problema sejam identificadas, de modo a se evitar que as suas consequências – como campanhas de desinformação e proliferação de discurso de ódio *online*, violações ao direito à privacidade dos usuários e venda de dados pessoais, ou, ainda, ataques coordenados às instituições democráticas – sejam tidas por suas causas.

Feitas essas considerações, passa-se a tratar, portanto, do contexto de surgimento do modelo de negócio prevalecente na era digital. A este respeito, Shoshana Zuboff, ao traçar a evolução desta nova lógica econômica, a partir do surgimento do Google no fim da década de 1990, explica que as empresas que constituem o, por ela denominado, “capitalismo de

vigilância”, puderam se desenvolver de forma livre e praticamente apartada do escrutínio estatal, graças aos pressupostos do neoliberalismo. Nas palavras da autora, essas companhias:

(...) encontraram abrigo no *zeitgeist* neoliberal que iguala a regulação governamental de negócios com a tirania. Este “estilo paranoico” favoreceu regimes de autorregulação que impuseram poucos limites às práticas corporativas. Em paralelo, a ‘guerra ao terror’ transferiu a atenção do governo da legislação sobre a privacidade para um urgente interesse no desenvolvimento rápido de habilidades e tecnologias do Google e outros capitalistas de vigilância. Estas ‘afinidades eletivas’ produziram uma tendência de aceitação da vigilância (*surveillance exceptionalism*), o que posteriormente protegeu estes novos mercados do escrutínio governamental, nutrindo o seu desenvolvimento.<sup>4</sup>

Nesse sentido, torna-se relevante a compreensão deste conceito e de como a doutrina neoliberal, aparentemente pautada pela defesa da liberdade, foi capaz de favorecer a construção de um modelo econômico lastreado na vigilância.

O neoliberalismo é um conceito de difícil definição, por ser “ambíguo e contestado”, além de não contar com adeptos autoproclamados.<sup>5</sup> Ainda, desde que foi cunhado em 1938, durante o Colóquio Walter Lippman,<sup>6</sup> o termo foi utilizado em contextos distintos, como o trabalho dos *Chicago Boys* durante a ditadura de Augusto Pinochet, no Chile; as políticas econômicas adotadas por Ronald Reagan, nos Estados Unidos, e Margaret Thatcher, no Reino Unido; a crise econômica mundial 2008; dentre outros.<sup>7</sup>

Em um esforço para buscar uma definição possível para o termo, Thomas Biebricher traça uma reconstrução histórica do contexto de sua emergência – a crise do liberalismo –, a partir da qual consegue identificar uma problemática comum ao neoliberalismo, em suas diferentes vertentes: a defesa dos mercados capitalistas, a partir da identificação dos “fatores indispensáveis à manutenção do funcionamento do mercado”.<sup>8</sup>

Essa problemática, apesar de intrinsecamente relacionada com o mercado, possui raízes políticas e não econômicas, na medida em que desenvolvida a partir de uma contraposição ao “coletivismo” e às medidas tidas como antiliberais que ganharam força no século XX, após a

<sup>4</sup> Tradução livre. ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 321-322.

<sup>5</sup> BIEBRICHER, Thomas. *The political theory of neoliberalism*. Stanford, California: Stanford University Press, 2018, p. 1-2.

<sup>6</sup> BIEBRICHER, Thomas. *The political theory of neoliberalism*. Stanford, California: Stanford University Press, 2018, p. 13.

<sup>7</sup> REINHOUDT, Jurgen. AUDIER, Serge. *The Walter Lippmann Colloquium: The Birth of Neo-Liberalism*. Palgrave Macmillan: 2017, p. 4-5.

<sup>8</sup> BIEBRICHER, Thomas. *The political theory of neoliberalism*. Stanford, California: Stanford University Press, 2018, p. 26.

Revolução Russa, a Primeira Guerra Mundial e a Crise de 1929.<sup>9</sup> Assim, o neoliberalismo se constituiu como uma busca pela revitalização e modernização da agenda liberal.<sup>10</sup>

Em outros termos, o neoliberalismo, desde sua origem, não é uma doutrina restrita à esfera econômica – conquanto, como explica Emilio Peluso Neder Meyer, a partir da leitura de Albert Otto Hirschman, as escolhas econômicas sejam capazes favorecer o autoritarismo –,<sup>11</sup> pois ela se debruça sobre “pré-condições não econômicas de mercados funcionais e os efeitos interativos entre os mercados e o que os cerca”.<sup>12</sup> Ou seja, o mercado ocupa o ponto central das reflexões neoliberais, mas há também uma dimensão política, de igual (ou maior) importância que a dimensão econômica, e que foi endereçada de diferentes formas ao longo do tempo.<sup>13</sup>

De forma semelhante, Philip Mirowski define o neoliberalismo como um projeto filosófico e político, construído a partir da crítica ao liberalismo clássico, ao liberalismo do Estado Social e ao socialismo,<sup>14</sup> e, portanto, mais abrangente do que uma “simples” teoria econômica.<sup>15</sup> Os esforços dos teóricos do neoliberalismo, identificados pelo autor a partir dos membros e das discussões da Sociedade Mont Pèlerin, direcionavam-se, assim, para uma reforma compreensiva da sociedade e da vida política em prol de sua visão do mercado ideal, a partir da premissa de que “o mercado sempre supera a habilidade do Estado para processar informações”.<sup>16</sup>

---

<sup>9</sup> BIEBRICHER, Thomas. *The political theory of neoliberalism*. Stanford, California: Stanford University Press, 2018, p. 18.

<sup>10</sup> BIEBRICHER, Thomas. *The political theory of neoliberalism*. Stanford, California: Stanford University Press, 2018, p. 21.

<sup>11</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 55.

<sup>12</sup> BIEBRICHER, Thomas. *The political theory of neoliberalism*. Stanford, California: Stanford University Press, 2018, p. 27.

<sup>13</sup> Como explica Thomas Biebricher, para o neoliberalismo “a democracia em sua forma contemporânea acaba sendo um dos impedimentos mais graves para enfrentar a problemática neoliberal, mas ainda assim seus escritos exibem uma variedade de críticas específicas da democracia com diferentes diagnósticos (de políticos “rentistas” e egoístas às massas ignorantes) e, conseqüentemente, remédios diferentes. Estes variam de um “Estado forte”, que afaste as demandas de um público democrático e de partidos pluralistas, a um conjunto de regras constitucionais sobre dívidas e déficits, ou uma câmara legislativa, assemelhando-se a um tribunal supremo(...). Finalmente, os escritos neoliberais até consideram a introdução de mais medidas democráticas diretas para manter as elites políticas sob controle.” Tradução livre. Biebricher, Thomas. *The political theory of neoliberalism*. Stanford, California: Stanford University Press, 2018, p. 30.

<sup>14</sup> MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009, p. 431.

<sup>15</sup> MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009, p. 426-427.

<sup>16</sup> MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009, p. 434-435.

A reformulação do papel do Estado – ou, nas palavras do autor, a mercantilização das funções de governo –, entretanto, não se confunde com sua destruição ou redução: “na prática, a ‘deregulamentação’ vale com ‘re-regulação’”.<sup>17</sup> Em outros termos, pode-se dizer que “a orientação política neoliberal enfatiza não apenas liberdades de mercado, mas também uma abordagem mercadológica para estruturação da participação política e social”, de modo a se mimetizar valores importantes para o mercado, como eficiência e valor.<sup>18</sup> O neoliberalismo compreende, portanto, não apenas uma profunda transformação nas instituições e práticas de governo, mas também no Direito.<sup>19</sup>

A democracia representativa poderia ser um entrave para se alcançar tal finalidade, já que, em grande parte dos contextos, não há identidade entre imperativos de mercado e demandas democráticas: ao contrário, cidadãos podem contar com expectativas sociais e econômicas contrárias à lógica de mercado.<sup>20</sup> Atentos a este aspecto do neoliberalismo, David Singh Grewal e Jedediah Purdy explicam que o neoliberalismo pode ser melhor compreendido como “argumentos conectados com uma única tendência – definir e regular as relações de mercado de forma que elas sejam isoladas da política democrática”.<sup>21</sup> Por isso, alguns teóricos neoliberais, como Friedrich Hayek, admitiam inclusive, a ditadura como um caminho viável para imposição de sua visão de mundo,<sup>22</sup> o que explica o apoio de membros da Sociedade Mont Pèlerin ao golpe e à consequente ditadura de Pinochet, no Chile.

Como sintetiza Philip Mirowski, essa é apenas uma das antinomias do pensamento neoliberal, que transita entre termos libertários e utilitários, inclusive para tratar de um mesmo tema.<sup>23</sup> Essa e outras antinomias do pensamento neoliberal fizeram com que, a partir da década

---

<sup>17</sup> MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009, p. 436.

<sup>18</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 7

<sup>19</sup> “Transformar o governo na imagem do mercado não é um exercício abstrato. Isso demanda uma mudança na natureza e operações das instituições e práticas que compreendem o governo”. COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 7

<sup>20</sup> GREWALL, David Singh. PURDY, Jedediah. Introduction: Law and Neoliberalism. *Faculty Scholarship Series*, 5026, 2014, p. 4. Disponível em: <[https://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/5026](https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/5026)>. Acesso em: 19.01.2022.

<sup>21</sup> GREWALL, David Singh. PURDY, Jedediah. Introduction: Law and Neoliberalism. *Faculty Scholarship Series*, 5026, 2014, p. 14. Disponível em: <[https://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/5026](https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/5026)>. Acesso em: 19.01.2022.

<sup>22</sup> MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009, p. 446.

<sup>23</sup> Nas palavras de Mirowski: “Os neoliberais endereçaram muitas das concepções contraditórias tentando defender as duas coisas: alertar sobre os perigos de expandir o alcance da atividade do estado enquanto simultaneamente imaginam o estado forte de seu agrado, tornado inofensivo por meio de alguma instrumentalidade de regulação

de 1950, referências à ruptura da ideologia neoliberal com o liberalismo clássico passassem a ser suprimidas por seus teóricos.<sup>24</sup> Desse modo, foi possível que o neoliberalismo passasse despercebido e suas premissas não fossem tidas como uma ideologia, mas como um comportamento natural dos seres humanos em sociedade.<sup>25</sup>

Assim, a ideologia neoliberal foi capaz de “encobrir seus rastros”,<sup>26</sup> e moldar a política e o discurso públicos, de maneira que suas premissas passassem a ser vistas não como uma escolha ou construção teórica, mas como senso comum,<sup>27</sup> ou como algo puramente técnico. Portanto, ao longo da segunda metade do século XX e de todo o século XXI, valores e premissas neoliberais incorporaram-se no direito e na política, como único caminho possível, tendo como resultado a redução dos espaços de deliberação pública.<sup>28</sup>

Wendy Brown trata especificamente das relações do neoliberalismo com formas antidemocráticas de governo. A autora – que busca conciliar leituras marxistas e foucaultianas sobre o tema – afirma que o neoliberalismo deve ser compreendido tanto da perspectiva de suas

---

“natural”; postular o mercado livre como um gerador ideal e uma correia transportadora de informações enquanto simultaneamente processavam uma “guerra de ideias” no terreno, de forma enérgica e impiedosa (Blundell 2003); afirmar que o seu programa levaria ao crescimento econômico e ao aumento do bem-estar humano e sugerir, simultaneamente, que nenhuma mente humana poderia conhecer realmente tal coisa e, por conseguinte, que seria ilegítimo justificar o seu programa pelas suas consequências (Shearmur 1996); retratar o mercado como o *ne plus ultra* de todas as instituições humanas, ao mesmo tempo sugerir que o mercado é em si mesmo insuficiente para atingir e alimentar os valores “transeconômicos” de carácter político, social, religioso e cultural (Megay 1970)” (Tradução livre). MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009, p. 442-443.

<sup>24</sup> MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009, p. 440.

<sup>25</sup> De acordo com Monbiot, o neoliberalismo pode ser descrito como a doutrina invisível da mão invisível, pois “A ideologia que domina nossas vidas não tem, para a maioria de nós, um nome. Mencione em uma conversação e você será retribuído com um dar de ombros. Mesmo que os seus ouvintes tenham escutado o termo anteriormente, eles terão dificuldades em defini-lo. (...) Sua anonimidade é, ao mesmo tempo, sintoma e causa de seu poder. Ele desempenhou o papel principal em uma variedade de crises notáveis (...). Mas nós respondemos a essas crises como se elas emergissem do isolamento, aparentemente inconscientes do fato de que todas elas foram catalisadas ou exacerbadas pela mesma filosofia coerente; uma filosofia que tem – ou tinha – um nome. Qual poder pode ser maior do que operar sem ser nomeado?” (Tradução livre). MONBIOT, George. Neoliberalism – the ideology at the root of all our problems. *The Guardian*, 15.04.2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/books/2016/apr/15/neoliberalism-ideology-problem-george-monbiot>>. Acesso em: 09.05.2022. A este respeito, ver, ainda, PECK, Jamie. *Constructions of Neoliberal Reason*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

<sup>26</sup> MIROWSKI, Philip. The Political Movement that Dared not Speak its own Name: The Neoliberal Thought Collective Under Erasure. *Institute for New Economic Thinking*, Working Paper n. 23, September/2014, p. 10. Disponível em: <<https://www.ineteconomics.org/research/research-papers/the-political-movement-that-dared-not-speak-its-own-name-the-neoliberal-thought-collective-under-erasure>>. Acesso em: 10.05.2022.

<sup>27</sup> MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009, p. 427.

<sup>28</sup> GARCÍA, Helena Alviar. Neoliberalism as a form of authoritarian constitutionalism. In: GARCÍA, Helena Alviar. FRANKENBERG, Gunter (orgs.). *Authoritarian Constitutionalism: Comparative Analysis and Critique*. Cheltenham: Edward Elgar, 2019, p. 40.

instituições políticas e efeitos econômicos,<sup>29</sup> quanto do ponto de vista dos princípios que o orientam, em observância ao seu alcance histórico, como forma de governar a razão política, modificando governos, sujeitos e subjetividades com a instauração de uma nova forma de racionalidade.<sup>30</sup>

Brown identifica, ainda, uma dimensão moral no projeto neoliberal, pois “são precisamente a existência da sociedade e a ideia do social (...) o que o neoliberalismo se propôs a destruir conceitual, normativa e praticamente”,<sup>31</sup> em nome da liberdade e de normas morais tradicionais. As estratégias para tanto abrangem todas as esferas da existência, no sentido de reestruturá-las segundo a lógica de mercado, em um processo de naturalização da desigualdade.<sup>32</sup>

Some-se a isso uma leitura muito particular do conceito de liberdade, como o “posicionamento de indivíduos autônomos e autogovernados, todos naturalmente equipados com uma versão neoclássica de racionalidade e motivos de (...) interesse próprio, esforçando-se para melhorar sua sorte na vida por meio do engajamento em trocas de mercado”.<sup>33</sup>

Logo, mais que um simples um modelo econômico, a doutrina neoliberal é caracterizada por um expansionismo ideológico, que faz com que ela permeie a política, a sociedade, a cultura, assim como “outros discursos de legitimidade fora de áreas tradicionalmente econômicas”.<sup>34</sup> A esfera social, tradicionalmente um espaço de igualdade cívica e de preocupação com o bem comum, é dissolvida em uma ordem de mercado e outra

---

<sup>29</sup> Como explica Wendy Brown, de uma perspectiva neo-Marxista, o neoliberalismo é visto como um ataque oportunista ao Estado de Bem-Estar keynesiano e às democracias sociais, cujo objetivo é o desmantelamento de barreiras à circulação e acumulação do capital e a neutralização de demandas redistributivas do hemisfério sul após a descolonização. BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editoria Filosófica Politeia, 2019, p. 29.

<sup>30</sup> Segundo Brown, para Foucault, o neoliberalismo representa a reprogramação do liberalismo, com uma radical mudança dos valores e princípios de governo na ordem liberal clássica. No neoliberalismo, os princípios de mercado tornam-se também princípios de governo, aplicados ao e pelo Estado. Esses princípios circulam por instituições da sociedade, aplicando-se, por conseguinte, a todas as esferas da existência. Nesta nova racionalidade, toda forma de governo é para o mercado e orientada por princípios econômicos. Parte-se, assim, da premissa de que os mercados devem ser construídos, facilitados e, até mesmo, socorridos pelas instituições políticas. BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editoria Filosófica Politeia, 2019, p. 29-32.

<sup>31</sup> BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editoria Filosófica Politeia, 2019, p. 38.

<sup>32</sup> Segundo Brown, no pensamento neoliberal a desigualdade é vista como essencial para o desenvolvimento, de modo que a justiça social é vista como um algo negativo, por atacar a justiça, a liberdade e o desenvolvimento civilizacional garantidos pelo mercado e pela moral. BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editoria Filosófica Politeia, 2019, p. 47-48.

<sup>33</sup> MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009, p. 437.

<sup>34</sup> Tradução livre. GREWALL, David Singh. PURDY, Jediah. Introduction: Law and Neoliberalism. *Faculty Scholarship Series*, 5026, 2014, p. 3. Disponível em: <[https://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/5026](https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/5026)>. Acesso em: 19.01.2022.

dos indivíduos e da família, esta também orientada pelo mercado e pela moral, que se responsabilizaria por fatores antes objeto do Estado de Bem-Estar Social, como a educação e a saúde.<sup>35</sup>

Assim, Wendy Brown afirma que a própria vinculação da democracia à igualdade política passa a ser questionada, contribuindo para a criação de uma cultura antidemocrática nas bases da sociedade (*cultura democrática desde baixo*), ao passo em que são construídas e legitimadas formas antidemocráticas de poder estatal impostas de cima para baixo (*formas antidemocráticas de poder estatal desde cima*), pois cidadãos cada vez mais antidemocráticos estarão mais suscetíveis a autorizar um Estado também antidemocrático.<sup>36</sup>

Em termos habermasianos, é possível dizer que políticas de cunho neoliberal – mormente em um contexto globalizado – contribuem para deterioração do Estado Social, destruindo uma constelação histórica que havia, ainda que provisoriamente, permitido a redução a um limite aceitável dos custos sociais de uma economia capitalista.<sup>37</sup> Como consequência, há uma tendência de surgimento renovado das crises que ele havia contido no curso do século XX, pois aparecem novos custos sociais, antes mantidos dentro de um limite aceitável pelo Estado regulador.

O desprezo aos valores e instituições que suportam a democracia fornece um arcabouço para o crescimento do autoritarismo, visto inclusive como uma alternativa legítima para a transição de uma democracia “sem limites” para uma “democracia limitada”, em que as premissas do neoliberalismo estejam protegidas da deliberação pública.<sup>38</sup> A doutrina neoliberal está, portanto, em permanente tensão com a democracia e com o próprio constitucionalismo.

Em atenção a esta dimensão do neoliberalismo, Helena Alviar García identifica a institucionalização de pressupostos neoliberais como uma forma de constitucionalismo autoritário, pois isso significa excluir certas escolhas e políticas do debate e deliberação

---

<sup>35</sup> De forma semelhante, Shoshana Zuboff afirma que: “No século XX, os fatores críticos de sucesso do capitalismo industrial – eficiência, produtividade, padronização, substituição, a divisão minuciosa do trabalho, disciplina, atenção, planificação, submissão, administração a hierárquica, a separação entre o conhecer e o fazer e assim por diante – foram descobertos e imbuídos no ambiente de trabalho e, depois, transpostos para a sociedade, em que foram institucionalizados em escolas, hospitais, vida familiar e personalidade. Como documentado por gerações de pesquisadores, a sociedade se tornou mais industrial, passando a treinar e socializar os mais novos para servirem às novas exigências da ordem de produção em massa”. Tradução livre. Tradução livre. ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 385.

<sup>36</sup> BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019, p. 39.

<sup>37</sup> HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Trad. Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p. 68.

<sup>38</sup> MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009, p. 446.

públicos, como se tais pressupostos fossem simplesmente escolhas técnicas e apolíticas.<sup>39</sup> De forma semelhante, Emilio Peluso Neder Meyer identifica a limitação da participação em processos de consulta à população e a nomeação de juízes com preferências econômicas específicas como uma outra face do constitucionalismo autoritário.<sup>40</sup>

A redução dos espaços de deliberação pública se manifesta na forma como os imperativos neoliberais são incorporadas pelo Direito e pela política. Segundo David Singh Grewal e Jedediah Purdy, quatro principais premissas podem ser identificadas:

A primeira é um “fundamentalismo de mercado” baseado na eficiência, a concepção de que direitos fortes de propriedade e de contratos privados são a melhor forma para aumentar o bem-estar geral, a única justificativa para a “intervenção política” se direcionar para a “correção de falhas do mercado”. Em segundo lugar, tem-se a crença de que direitos de propriedade fortes são a melhor forma de proteger a igualdade de direitos e de dignidade dos indivíduos, de forma que uma ordem social comercial, governada pelo mercado, é o modelo mais decente de sociedade que temos a chance de alcançar. Uma terceira premissa é a negação de que políticas democráticas e instituições públicas podem controlar e disciplinar assuntos econômicos, de forma que alternativas ao “fundamentalismo de mercado”, são vistas como fúteis e como capazes de produzir efeitos negativos, mesmo quando um programa de mercado fundamentalista falhou em entregar as promessas anunciadas. O último é o mais difuso, mas, de certo modo, também o mais importante: um conjunto de barreiras ao redor do discurso público que, na realidade, definem algumas opções políticas (por exemplo, a nacionalização de bancos) como impronunciáveis em conversas respeitáveis e influentes e, assim, criam limites presumidos nas possibilidades políticas.<sup>41</sup>

Neste ponto, são relevantes também as contribuições de Jon D. Michaels, ao tratar da privatização – uma das facetas do neoliberalismo – e os seus efeitos do ponto de vista do constitucionalismo. O autor explica que a privatização, apesar de apresentada como uma

---

<sup>39</sup> Nas palavras da autora: “(...) o texto seguinte deve ser lido como um convite para incluir no conceito de constitucionalismo autoritário o conjunto de provisões que fixam a ortodoxia neoliberal como a única escolha política disponível para funcionários públicos. Ele ataca a justificativa (...) de que a política economia deveria ser protegida da deliberação pública e substituída por agências técnicas e autônomas que são teoricamente afastadas dos desejos do partido político no poder ou da elite. A observação inicial de Rodrik (tudo que vá contra o livre comércio e a austeridade fiscal é equivocado e populista) joga com a ideia de que a economia neoliberal é apolítica. (...) eu argumento que excluir certas escolhas e políticas econômicas da deliberação pública é uma forma autoritária de restringir a liberdade de expressão e de participação política. A inclusão de ideais neoliberais na Constituição inclina a balança em favor de uma forma de regulação específica.” (tradução livre). GARCÍA, Helena Alviar. Neoliberalism as a form of authoritarian constitutionalism. In: GARCÍA, Helena Alviar. FRANKENBERG, Gunter (orgs.). *Authoritarian Constitutionalism: Comparative Analysis and Critique*. Cheltenham: Edward Elgar, 2019, p. 40-41.

<sup>40</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 57.

<sup>41</sup> Tradução livre. GREWALL, David Singh. PURDY, Jedediah. Introduction: Law and Neoliberalism. *Faculty Scholarship Series*, 5026, 2014, p. 6. Disponível em: <[https://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/5026](https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/5026)>. Acesso em: 19.01.2020.

solução técnica e politicamente neutra, é uma ferramenta que possui grandes consequências normativas.<sup>42</sup> Dentre elas, ao contrário do que comumente difundido, está o engrandecimento do poder administrativo e a politização do serviço público, pelo enfraquecimento ou suplantação de pesos e contrapesos internos à administração pública.<sup>43</sup>

Isso ocorre por diversos motivos, como, por exemplo, o fato de que a mercantilização do serviço público e a contratação de terceirizados ou comissionados acarreta a busca por alianças de conveniência mútua com os agentes políticos. Além disso, há uma menor transparência e possibilidade de controle das atividades prestadas por terceirizados.<sup>44</sup> Por fim, a mercantilização dos serviços públicos também é responsável por reduzir os espaços de debate público, marginalizando a participação pública no processo administrativo. Por isso, há, em realidade, a consolidação de um serviço público mais atrelado aos interesses políticos do partido no poder, o que enseja o engrandecimento do poder administrativo – e não sua redução.

O fortalecimento do poder administrativo, por sua vez, representa uma ameaça à separação de poderes e aos mecanismos de pesos e contrapesos constitucionais. Assim, “a privatização deve ser compreendida pelo que é, ou, ao menos, pode vir a ser: uma tomada política de poder que, até agora, foi negligenciada ou ocultada pelos entusiastas de um ‘governo empresarial’”.<sup>45</sup>

Apesar disso, durante as décadas de 1980 e 1990, constituições ao redor do mundo e, de forma acentuada, na América Latina – como exemplificam os casos da Colômbia, Peru e Brasil –, passaram por reformas para incorporar tais ideais, não só com a inclusão de normas específicas, mas também pelo desenho das instituições democráticas ou, ainda, pela própria interpretação construída pelo Judiciário.<sup>46</sup>

No Brasil, apesar de Helena Alviar García apontar elementos do constitucionalismo autoritário já incorporados na Constituição de 1988,<sup>47</sup> essas mudanças podem ser percebidas de

---

<sup>42</sup> MICHAELS, Jon D. *Constitutional Coup: Privatization's Threat to the American Republic*. Cambridge, MA; London, England: Harvard University Press, 2017, p. 140.

<sup>43</sup> Sobre a natureza da privatização e como ela subverte a separação de poderes administrativa, ver: MICHAELS, Jon D. *Constitutional Coup: Privatization's Threat to the American Republic*. Cambridge, MA; London, England: Harvard University Press, 2017, p. 130-139.

<sup>44</sup> MICHAELS, Jon D. *Constitutional Coup: Privatization's Threat to the American Republic*. Cambridge, MA; London, England: Harvard University Press, 2017, p. 111-112.

<sup>45</sup> MICHAELS, Jon D. *Constitutional Coup: Privatization's Threat to the American Republic*. Cambridge, MA; London, England: Harvard University Press, 2017, p. 140.

<sup>46</sup> GARCÍA, Helena Alviar. Neoliberalism as a form of authoritarian constitutionalism. In: GARCÍA, Helena Alviar. FRANKENBERG, Gunter (orgs.). *Authoritarian Constitutionalism: Comparative Analysis and Critique*. Cheltenham: Edward Elgar, 2019, p. 43.

<sup>47</sup> GARCÍA, Helena Alviar. Neoliberalism as a form of authoritarian constitutionalism. In: GARCÍA, Helena Alviar. FRANKENBERG, Gunter (orgs.). *Authoritarian Constitutionalism: Comparative Analysis and Critique*. Cheltenham: Edward Elgar, 2019, p. 43.

forma mais enfática a partir do governo Collor, tendo sido consolidadas com o Plano Real, inspirado nas recomendações do Consenso de Washington,<sup>48</sup> e com propostas de Emendas Constitucionais e reformas voltadas para à redefinição do papel do Estado, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso.<sup>49</sup>

Um novo processo acelerado de consolidação de reformas de cunho neoliberal pode ser percebido a partir de meados da segunda década do século XXI.<sup>50</sup> O exemplo mais paradigmático desse processo é a Emenda Constitucional nº 95, que estipulou um teto para os gastos públicos, instituindo um novo regime fiscal para vigorar nos próximos vinte anos, que abrande, dentre o mais, a limitação das despesas primárias do Poder Executivo, inclusive em áreas de grande relevância, como saúde e educação.

A medida, com grandes impactos em direitos socioeconômicos assegurados pela Constituição de 1988,<sup>51</sup> foi promulgada com o objetivo de buscar maior sustentabilidade à dívida pública federal por meio do congelamento dos gastos públicos. Contudo, conquanto os efeitos de austeridade da emenda se prolonguem pelos próximos vinte anos, o seu processo de tramitação não foi acompanhado por nenhuma das formas de consulta prévia à população assegurada pela Constituição brasileira.

Nas palavras de Emilio Peluso Neder Meyer, a emenda deve ser vista como um caso de desmembramento constitucional, por contrariar as próprias bases da Constituição de 1988:

A emenda constitucional tinha os objetivos de destruir e reconstruir o cerne da Constituição de 1988: como Albert descreve, trata-se de um desmembramento constitucional. A emenda constitucional, nesse caso, levanta o problema da ausência de legitimação democrática para um processo que será limitado pelos próximos vinte anos, afetando diferentes legislaturas.<sup>52</sup>

<sup>48</sup> SANTOS, Theotônio dos. *Do terror à esperança: auge e declínio do neoliberalismo*. São Paulo: Idéias & Letras, 2004, p. 483.

<sup>49</sup> BRASIL. Presidência da República. *Plano Diretor da reforma do aparelho do Estado*. Brasília, 1995, p. 14-16.

<sup>50</sup> A este respeito: “No Brasil, o incremento desse novo impulso aceleratório começa a ser sentido em período semelhante, alicerçado na diminuição dos gastos sociais, na abertura ao mercado estrangeiro e nas reformas constitucionais de ajustes fiscais. No entanto, ela só vem a se radicalizar, de fato, a partir das manifestações de junho de 2013 e do impeachment da ex-presidente Dilma, que culminou em uma série de contrarreformas na Constituição de 1988, de modo a exigir dela mais flexibilização e menos condução do Estado (Social e Democrático de Direito), visto como um entrave para o crescimento econômico. A plataforma colocada em prática pelo novo governo foi intitulada “Uma Ponte para o Futuro” (PMDB, 2015), em que se destaca a Emenda Constitucional nº 95, que instituiu um Novo Regime Fiscal a partir de um teto de gastos públicos, inclusive em áreas prioritárias, como saúde e educação, por 20 anos. Segundo o próprio documento, “voltado para o crescimento e não para o impasse e a estagnação” (PMDB, 2015, p. 9), “este programa destina-se a preservar a economia brasileira e tornar viável o seu desenvolvimento” (PMDB, 2015, p. 2).” COSTA JUNIOR, E. S. da. (2021). A Pandemia frente a Constituição Fragilizada: impactos da Emenda 95. *Direito Público*, 17(96). Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4486>>. Acesso em 19.05.2022.

<sup>51</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 77.

<sup>52</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 77.

Além disso, pode-se mencionar as reformas trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e da previdência (Emenda Constitucional nº 103 de 2019), bem como os esforços do governo de Jair Bolsonaro para aprovação do projeto de reforma administrativa (Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2020), em tramitação na Câmara dos Deputados.

## **1.2. O modelo de negócio na era digital e a consolidação do constitucionalismo digital como campo de estudo**

Foi nesse contexto que as grandes companhias de tecnologia – como *Google (Alphabet)*, *Facebook (Meta)*, *Amazon* e *Twitter* – surgiram na década de 1980 e 1990 e conseguiram consolidar o seu modelo de negócio ao longo do século XXI, construindo verdadeiros monopólios de capital e informação.<sup>53</sup> Para tanto, foram relevantes premissas do neoliberalismo, construídas ao longo do século XXI, em especial, a desregulamentação, a privatização e leituras específicas da liberdade individual, da valorização, da inovação e da neutralidade de rede, que viabilizaram o desenvolvimento de suas atividades de forma afastada de uma regulamentação estatal que interferisse ou restringisse o seu andamento.<sup>54</sup>

Contudo, como adiantado no item anterior, a desregulamentação vale, em realidade, como “re-regulação”. Ou seja, as partes envolvidas na construção desse novo modelo de negócio lastreado na informação atuaram ativamente para criação de novos instrumentos, estruturas e arranjos, inclusive com a mobilização de recursos jurídicos (como o direito contratual, empresarial, propriedade intelectual e a responsabilidade civil), para defesa de

---

<sup>53</sup> Contraditoriamente, essa concentração de informações faz com que o mercado seja visível para essas empresas e o comportamento dos consumidores, inclusive, possa ser influenciado, modificado ou direcionado, como será melhor exposto ao longo deste trabalho. Contudo, na doutrina neoliberal, a liberdade do mercado seria justificada pela impossibilidade de conhecimento objetivo ao seu respeito. Ou seja, por ser imprevisível e uma ordem espontânea, ele deveria ser protegido de ingerências do Estado. Ver: MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009, p. 429. BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editoria Filosófica Politeia, 2019, p. 46. ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 463-464.

<sup>54</sup> Para Morozov, o crescimento do Vale do Silício ocorreu em razão de duas tendências, que se relacionam: “a primeira é o surgimento da desconfiança pós-moderna diante de tudo o que seja remotamente consolidado – de imediato percebido como corrupto e a serviços de interesses escusos -, e a segunda, o triunfo da ideologia neoliberal subsequente à Guerra Fria que suprimiu com êxito os aspectos não econômicos da nossa existência social, fazendo com que a identidade de consumidor sobrepujasse a de cidadão”. MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 29-30

interpretações favoráveis aos seus interesses, mesmo em relação a práticas de duvidosa legalidade, posteriormente reveladas, conforme se verá adiante.<sup>55</sup>

A estratégia adotada para tanto se inicia com um “concentrado esforço (...) para reformular discursos sobre o processamento de informações e seus potenciais benefícios e prejuízos como discursos sobre inovação e o tipo de ambiente de regulação exigido”.<sup>56</sup> Ou seja, difundiu-se a noção de que a inovação seria um processo inevitavelmente benéfico, que somente seria alcançado na ausência de qualquer tentativa de regulamentação do setor de tecnologia e processamento de informações.<sup>57</sup>

A partir dessa construção, as empresas de processamento de informação conseguiram consolidar uma imagem de suas atividades como “virtuosas, produtivas, e, portanto, isentas de obrigações legais e controle social”.<sup>58</sup> Para tanto, foi necessário também um intenso *lobby* por parte dessas companhias, com valores direcionados para tanto que tendem a crescer a cada ano.<sup>59</sup> A título exemplificativo, em 2019, foi revelado *lobby* global do então *Facebook* (Meta) contra normas que visassem a proteção de direitos de privacidade, em países como Reino Unido, Estados Unidos, Canadá, Índia, Vietnã, Argentina, Malásia e inclusive no Brasil,<sup>60-61</sup> em 2022,

---

<sup>55</sup> Ver: COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 29.

<sup>56</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 90.

<sup>57</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 91.

<sup>58</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 96.

<sup>59</sup> De acordo com análise do *The Washington Post*, apenas sete gigantes da tecnologia, dentre elas Google, Amazon e Facebook, investiram mais de meio bilhão de dólares em lobby na última década. ROMM, Tony. Tech giants led by Amazon, Facebook and Google spent nearly half a billion on lobbying over the past decade, new data shows. *The Washington Post*, 22.01.2020. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/technology/2020/01/22/amazon-facebook-google-lobbying-2019/>>. Acesso em: 11.05.2022. Ainda, em 2020, Amazon, Facebook, Google e outras quatro gigantes da tecnologia gastaram mais de \$65 milhões de dólares nos Estados Unidos, para combater normas antitruste e outras regulações. Apenas a Amazon, investiu \$18 milhões de dólares em lobby e, o Facebook, \$20 milhões, recorde gasto pelas empresas para essa finalidade em um ano. ROMM, Tony. Amazon, Facebook, other tech giants spent roughly \$65 million to lobby Washington last year. *The Washington Post*, 22.01.2020. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/technology/2021/01/22/amazon-facebook-google-lobbying-2020/>>. Acesso em: 11.06.2022.

<sup>60</sup> Desde outubro de 2021, a denominação da empresa, que controla as plataformas *Facebook*, *Instagram* e *Whatsapp*, foi alterada para Meta, em um momento de grandes críticas ao *Facebook*

<sup>61</sup> CADWALLADR, Carole. CAMPBELL, Duncan. Revealed: Facebook’s global lobbying against data privacy laws. *The Guardian*, 02.03.2019. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2019/mar/02/facebook-global-lobbying-campaign-against-data-privacy-laws-investment>>. Acesso em: 18.06.2022.

também foi divulgado lobby junto à União Europeia, durante o processo de elaboração do *Digital Markets Act* – DMA.<sup>62</sup>

Como sintetiza Julie Cohen, a partir dos estudos de Manuel Castells, trata-se de um processo de transformação do capitalismo industrial para um capitalismo informacional, em que a extração de valor decorre do uso de “conhecimento, cultura e tecnologias de informação em rede como meio de extração”.<sup>63</sup> O capitalismo ainda é o modo de produção e informacionalismo (ou pós-industrialismo) é o modo de desenvolvimento, caracterizado pela busca por conhecimento e informação, por meio das tecnologias da informação.<sup>64</sup> Esse novo modo de desenvolvimento econômico é também moldado pelas formas de produção do capitalismo e por sua bagagem ideológica e, por outro lado, também influencia os modos tradicionais de produção industrial.<sup>65</sup>

Inobstante, como destaca Shoshana Zuboff, não se trata de uma simples continuação do desenvolvimento do capitalismo industrial. Isso porque houve uma mudança na forma como as empresas lidam com a informação. Anteriormente, até o início dos anos 2000, dados oriundos do uso de um produto ou serviço eram utilizados para a melhoria do próprio bem e, portanto, em benefício do usuário e de sua experiência.<sup>66</sup> Contudo, com a descoberta do que a autora denomina “superávit comportamental”, os dados comportamentais gerados pelos usuários passaram a ser utilizados para outras finalidades, além da melhoria do produto/serviço, como, por exemplo, para melhorar a lucratividade dos anúncios.<sup>67</sup>

Assim, diferentemente do que vinha ocorrendo até então no desenvolvimento do capitalismo, o modelo de negócio da era digital tornou-se baseado na conversão de aspectos de nossa vida cotidiana em ativos rentáveis de uma economia “dadocêntrica” e pouco

---

<sup>62</sup> A propósito: MEAKER, Morgan. Europe's Digital Markets Act takes a hammer to Big Tech. *Wired*, 25.03.2022. Disponível em: <<https://www.wired.com/story/digital-markets-act-messaging/>>. Acesso em: 25.05.2022.

ESPINOZA, Javier. Google in last-ditch lobbying attempt to influence incoming EU tech rules. *Financial Times*, 11.01.2022. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/8c7527bc-7ab4-41cd-ba94-3145208da9c3>>. Acesso em: 25.05.2022.

<sup>63</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 6.

<sup>64</sup> CASTELLS, Manuel. *The rise of the network society: The Information Age: Economy, Society and Culture*, Vol. I. 2ª ed. Cambridge/MA: Wiley-Blackwell, 2010, p. 14.

<sup>65</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 6.

<sup>66</sup> Zuboff denomina esse ciclo de “ciclo de reinvestimento do valor comportamental”. ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 70-71.

<sup>67</sup> ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 75-76,

transparente.<sup>68</sup> Os dados, a partir dos quais é possível “inferir e deduzir pensamentos, sentimentos, intenções e interesses de pessoas e grupos”,<sup>69</sup> são objeto de extração, tratamento, armazenamento e comercialização, em um processo que Shoshana Zuboff denomina como ciclo de desposseção de dados (ou ciclo de exaustão),<sup>70</sup> realizado por plataformas e empresas conhecidas como *data brokers*.<sup>71</sup>

Esse ciclo visa a obtenção do excedente comportamental e, segundo a autora, abrange quatro etapas. Inicialmente, há uma fase de incursão unilateral e célere em espaços da vida cotidiana, a princípio, desprotegidos, até que (e somente se) seja encontrada alguma forma de resistência. Com a demora das instituições jurídicas e políticas para lidar com o problema oriundo da incursão, o segundo estágio do ciclo – habituação – pode ser completado antes de que seja reconhecida a ilegalidade da prática. Assim, com o tempo, a incursão, que antes seria vista como ilegal, passa a ser tida como algo inerente e inevitável.

Em um terceiro estágio e, apenas caso necessária a modificação das práticas, são feitas adequações superficiais que visam satisfazer apenas as exigências imediatas da opinião pública. Essa estratégia se manifesta também na última fase (redirecionamento), em que as empresas se reorganizam com o objetivo de “aprimorar uma nova retórica, métodos e elementos de projeto que redirecionam as operações de suprimento contestadas apenas o suficiente para parecerem compatíveis com as exigências sociais e jurídicas”.<sup>72</sup>

A estruturação do modelo de negócio dessas empresas em torno do “superávit comportamental” dos usuários é possível em razão do número e diversidade dos dados disponíveis, em um momento em que o número de usuários da internet cresce exponencialmente: segundo dados do Banco Mundial, em 2018, 49% da população mundial

---

<sup>68</sup> Segundo Morozov, vivenciamos um período de transformação ampla da vida social “(...) sob condições de conectividade permanente e mercantilização imediata: o que antes se fazia por prazer, ou só para cumprir as normas sociais, passa a ser firmemente guiado pela lógica de mercado” (MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 33).

<sup>69</sup> ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 79.

<sup>70</sup> ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 136-139

<sup>71</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 48.

<sup>72</sup> ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 136-139.

contava com acesso à internet; em 2020, o percentual aumentou para 60%.<sup>73</sup> No Brasil, o número de usuários aumentou de 70% da população, em 2018, para mais de 81%, em 2020.<sup>74</sup>

Além disso, cada vez mais, esferas de nossas vidas são desempenhadas *online*, por meio de celulares, tablets, computadores, internet das coisas, assistentes virtuais, dentre outros, processo que foi acelerado pela pandemia da COVID-19, a necessidade de isolamento social e a consequente busca por soluções tecnológicas para manutenção de atividades que ainda eram realizadas primordialmente de forma presencial.<sup>75</sup> Apesar de não ser fácil apurar a velocidade de crescimento dos dados, há estimativas de que os dados digitais dobram, em média, a cada três anos.<sup>76</sup> A escassez de informações deu lugar à superabundância de dados.<sup>77</sup>

O termo *big data* foi inicialmente cunhado para tratar do crescimento do volume de dados e a dificuldade de processá-los por meio de tecnologias de armazenamento tradicionais,<sup>78</sup> o que ensejou a reformulação das ferramentas de análise e o surgimento de novas tecnologias de processamento.<sup>79</sup> Com o desenvolvimento de novas tecnologias, capazes de realizar o armazenamento, análise e tratamento dessas informações em tão larga escala— bem como de aprender a partir dos dados fornecidos —,<sup>80</sup> surgiram novas definições para o termo, com enfoque nas potencialidades oriundas do processamento dessas informações.

---

<sup>73</sup> The World Bank. Individuals using the Internet (% of population). Disponível em: <[https://data.worldbank.org/indicator/IT.NET.USER.ZS?end=2020&most\\_recent\\_value\\_desc=false&start=2005&view=chart](https://data.worldbank.org/indicator/IT.NET.USER.ZS?end=2020&most_recent_value_desc=false&start=2005&view=chart)>. Acesso em 12.06.2022.

<sup>74</sup> The World Bank. Individuals using the Internet (% of population) – Brazil. Disponível em: <[https://data.worldbank.org/indicator/IT.NET.USER.ZS?end=2020&locations=BR&name\\_desc=false&start=2013&view=chart](https://data.worldbank.org/indicator/IT.NET.USER.ZS?end=2020&locations=BR&name_desc=false&start=2013&view=chart)>. Acesso em 12.06.2022.

<sup>75</sup> Conforme exposto em outra sede, “por um lado, tem-se as medidas de saúde pública recomendadas por profissionais da área de saúde quanto ao isolamento social e, por conseguinte, uma aceleração da transformação digital em diversos âmbitos: educação, trabalho, saúde, comércio e, até mesmo, em instituições essenciais à democracia, como o judiciário e o legislativo.”. MARQUES, Ana Luiza; MEYER, Emilio Peluso Neder. COVID-19 e proteção de dados na era do capitalismo de vigilância. In: MEYER, Emilio Peluso Neder; POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. (Org.). *Direito, Democracia & Internet: perspectivas constitucionais e comparadas*. Belo Horizonte: Initia Via, 2021.

<sup>76</sup> MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. *Big Data*. 2. ed. Boston/Nova York, 2014 [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>77</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 12.

<sup>78</sup> HASHEM, Ibrahim Abaker Targio; YAQOOB, Ibrar; ANUAR, Nor Badrul; MOKHTAR, Salimah; GANI, Abdullah; KHAN, Samee Ullah. The rise of “big data” on cloud computing: Review and open research issues. *Information Systems*, Volume 47, 2015, p. 98-115.

<sup>79</sup> MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. *Big Data*. 2. ed. Boston/Nova York, 2014 [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>80</sup> Como abordado em outra sede, o *machine learning* (aprendizado de máquina) pode ser descrito como a segunda grande onda da inteligência artificial: “A segunda onda está ligada ao *machine learning* (aprendizado de máquina), algoritmos que possibilitam ao sistema o aprendizado automatizado a partir de dados, identificando padrões e realizando generalizações que permitem aplicar o que foi aprendido, sem que seja necessária a programação explícita (como na IA simbólica). (...) Desta forma, pode-se dizer que [se trata de] “um programa de computador que aprende extrair padrões dos dados”. O *machine learning*, ao contrário da IA simbólica - que, como exposto, é mais adequada para o raciocínio abstrato ou indutivo -, funciona melhor em situações que exigem percepção

Apesar da falta de consenso quanto à definição do termo, pode-se apontar alguns elementos centrais, como o processamento e a análise de quantidades massivas de dados.<sup>81</sup> Alguns o definem como um “espaço analítico”, composto por dados derivados de diversas fontes (sensores, satélites, a *World Wide Web*, dispositivos móveis, dentre outros).<sup>82</sup> Essa análise de dados massivos possui objetivos preditivos (extrair novos insights ou criar novas formas de valor), e tem por resultado a modificação de mercados, organizações, a relação entre cidadãos e governos, e até mesmo a forma como tomamos decisões ou compreendemos a realidade.<sup>83</sup> Conforme exposto em outra sede:

(...) em última instância, o *big data* representa uma transformação no modo como interagimos com o mundo, ao fornecer uma dimensão quantitativa a aspectos fundamentais da vida em um grau antes não imaginável, a partir dos rastros que produzimos na vida digital – que, cada vez mais, ocupa uma esfera maior de nossa existência. Nesse contexto, em que tudo pode ser medido e quantificado, os dados permitem um conhecimento abrangente sobre as dinâmicas sociais e, por este motivo, se tornaram um valioso ativo econômico.<sup>84</sup>

Pode-se dizer, portanto, que o aumento exponencial dos dados estimulou também o desenvolvimento da capacidade computacional para captação (fator que se manifesta, por exemplo, no desenvolvimento e aprimoração de sensores biométricos),<sup>85</sup> análise,

---

sensorial ou a extração de padrões de um grande e desordenado banco de dados. Por outro lado, esta técnica pode não funcionar bem em situações em que existem poucos dados disponíveis e pouca margem para erros” NUNES, Dierle. MARQUES, Ana Luiza. Decisão judicial e inteligência artificial: uma automação possível? In NUNES, Dierle. LUCON, Paulo Henrique dos Santos. WOLKART, Erik Navarro. *Inteligência artificial e Direito Processual: Os impactos da virada tecnológica no Direito Processual*. Salvador: Editora Juspodivm, 2022, p. 747-748.

<sup>81</sup> MCNEELY, Connie L.; SCHINTLER, Laurie A. Big Data Concept. In: SCHINTLER, Laurie A.; MCNEELY, Connie L. (orgs.). *Encyclopedia of Big Data*. Suíça: Springer, 2022, p. 79

<sup>82</sup> MCNEELY, Connie L.; SCHINTLER, Laurie A. Big Data Concept. In: SCHINTLER, Laurie A.; MCNEELY, Connie L. (orgs.). *Encyclopedia of Big Data*. Suíça: Springer, 2022, p. 79

<sup>83</sup> MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. *Big Data*. 2. ed. Boston/Nova York, 2014 [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>84</sup> MARQUES, Ana Luiza; MEYER, Emilio Peluso Neder. COVID-19 e proteção de dados na era do capitalismo de vigilância. In: MEYER, Emilio Peluso Neder; POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. (Org.). *Direito, Democracia & Internet: perspectivas constitucionais e comparadas*. Belo Horizonte: Initia Via, 2021, p. 352.

<sup>85</sup> Sobre os sensores biométricos, Borja Moya, em capítulo relacionado com o ciclo de despossessão, explica que as empresas de tecnologia “querem é treiná-lo para fornecer progressivamente mais informações biométricas. Eles estão fazendo isso oferecendo produtos com os quais você pode interagir através do seu corpo. Coisas como desbloquear seu telefone com sua impressão digital ou com seu rosto. (...) o objetivo aqui é facilitar as coisas quando se trata de adotar produtos biométricos – para que não pareça uma violação de privacidade, mas uma inovação legal. Este é o caso da crescente presença do reconhecimento facial. Também com assistentes de IA (altofalantes inteligentes).” MOYA, Borja. *Data Dictatorships: the arms race to hack humankind*. Borja Moya, 2019 [livro eletrônico], data dictatorships and transitions.

Sobre o tema, Julie Cohen também explica que: “As redes de comunicação foram transformadas em redes de sensores, organizadas em torno de dispositivos móveis sempre conectados e integrados, rede de sensores que

processamento e tratamento desses dados. Dessa forma, há, na atualidade, uma confluência de fatores que permitiram a consolidação e o contínuo desenvolvimento do ciclo de despossessão: conhecimento biológico (biometria), dados e capacidade computacional.<sup>86</sup> O resultado é a “rápida evolução de um grupo de técnicas para converter fluxos volumosos e heterogêneos de informações físicas, transacionais e comportamentais sobre pessoas (ou sobre qualquer outra coisa) em um tipo de conhecimento específico e altamente intensivo em dados”.<sup>87</sup>

A junção entre dados, tecnologia, matemática e mercado é descrita por Cathy O’Neil como “*Big Data economy*”.<sup>88</sup> Para a autora, o *big data* e a progressiva utilização de algoritmos para tomada de decisões em diferentes âmbitos da sociedade, inclusive no mercado, representam a junção entre matemática e tecnologia, com o objetivo de extração de dados, para análise do comportamento dos seres humanos, dos seus desejos, suas ações e poder aquisitivo, de modo a orientar a prática de mercado.

E, no contexto do ciclo de despossessão, menos que consumidores, os usuários das plataformas são transformados em objeto de extração, predição e controle.<sup>89</sup> Ou seja, em última instância, os usuários são a própria matéria prima comercializada em novos mercados comportamentais. Nas palavras de Zuboff:

A economia de vigilância baseia-se em um princípio de subordinação e hierarquia. A velha reciprocidade entre as empresas e os usuários desaparece por trás do projeto de extrair excedentes de nosso comportamento para fins concebidos por outros – vender publicidade. Nós não somos mais os sujeitos da realização do valor. Também não somos, como alguns já afirmaram, o “produto” vendido pelo Google. Somos os objetos cuja matéria é extraída, expropriada e em seguida injetada nas usinas de inteligência artificial do Google, as quais fabricam os produtos preditivos que são vendidos a clientes reais – as empresas que pagam para jogar nos novos mercados comportamentais.<sup>90</sup>

---

coletam e transmitem um fluxo surpreendentemente variado e altamente granular de dados sobre o comportamento do usuário para plataformas poderosas e interconectadas”. COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 57.

<sup>86</sup> MOYA, Borja. *Data Dictatorships: the arms race to hack humankind*. Borja Moya, 2019 [livro eletrônico], data dictatorships and the arms race to hack humankind, part three.

<sup>87</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 56.

<sup>88</sup> Em linhas gerais, na Big Data economy, mediante a utilização da matemática aliada com a tecnologia, são extraídos e utilizados dados das mídias sociais ou de sites de e-commerce, para analisar o comportamento dos seres humanos (desejos, ações e poder aquisitivo) e orientar a prática de mercado. O’NEIL, Cathy. *Weapons of Math Destruction*. New York: Crown, 2016 [livro eletrônico], introduction.

<sup>89</sup> A propósito, “Antes de tudo, os big data são um grande negócio: os dados pessoais são completamente monetarizados e comercializados. Hoje, as pessoas são tratadas e comercializadas como pacotes de dados que podem ser explorados economicamente. Assim, elas próprias se tornam mercadoria. Big Brother e big deal se aliam. O Estado de monitoramento e o mercado se tornam um”. HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 90.

<sup>90</sup> ZUBOFF, Shoshana. Um capitalismo de vigilância. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 03.01.2019. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/um-capitalismo-de-vigilancia/>>.

Para a autora, este seria um novo modelo de capitalismo da informação, denominado “capitalismo de vigilância”, fundado em um imperativo de acumulação de dados dos usuários, de direitos e de capital, que busca produzir lucro e alcançar o monopólio do mercado, a partir da coleta e tratamento dos dados produzidos *online* para extrair padrões, realizar previsões e, ainda, modificar ou induzir o comportamento dos usuários.

O conceito de capitalismo de vigilância é assim sintetizado por Zuboff:

1. Uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como um material bruto para práticas comerciais ocultas e extração, predição e vendas;
2. Uma lógica econômica parasitária, em que a produção de bens e serviços é subordinada à nova arquitetura global de modificação de comportamentos;
3. Uma mutação do capitalismo marcada pela concentração de riqueza, conhecimento e poder sem precedentes na história da humanidade;
4. A estrutura fundacional de uma economia de vigilância;
5. Um perigo significativo para a natureza humana no século XXI, assim como o capitalismo industrial foi para a natureza, nos séculos XIX e XX;
6. A origem de um novo poder instrumental que afirma a sua dominância sobre a sociedade e apresenta alarmantes desafios para a democracia de mercado;
7. Um movimento que visa impor uma nova ordem coletiva baseada na certeza total;
8. Uma expropriação de direitos humanos críticos que pode ser melhor compreendida como um ‘golpe que vem de cima’: a derrubada da soberania popular.<sup>91</sup>

Dentre outras características desse modelo de negócio, que suscitam relevantes preocupações no âmbito democrático e constitucional, estão (i) a desautorizada expropriação da experiência humana; (ii) a radical indiferença que sustenta a sua lógica de extração, preocupada não com a qualidade das informações, mas apenas com o volume, a variedade e extensão do excedente comportamental gerado;<sup>92</sup> (iii) a ruptura de reciprocidades existentes entre as empresas e as pessoas, que são apenas objeto do processo de extração.

De forma semelhante, Nick Couldy e Ulisses A. Meijas entendem que estamos no começo de um processo tão fundamental para o capitalismo como o colonialismo histórico, marcado pelo surgimento de uma nova fase nas relações entre o colonialismo e o capitalismo, em que a “matéria bruta” extraída para obtenção de lucro é a própria vida humana.<sup>93</sup> Esta nova fase é denominada pelos autores como “colonialismo de dados” que, analogicamente ao

---

<sup>91</sup> ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 8.

<sup>92</sup> Um dos efeitos da indiferença radical é a exposição dos usuários a conteúdos que “normalmente seriam vistos como repugnantes: mentiras, desinformação sistemática, fraude, violência, discurso de ódio e mais” ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 473

<sup>93</sup> Nesse contexto, o termo “bruta” refere-se a matéria “disponível para exploração sem resistência”. COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico], preface.

processo de anexação de territórios, recursos e corpos do colonialismo histórico, captura e controla a própria vida humana por meio da apropriação de dados para o lucro.

A extração e apropriação de dados pode vir de diversas fontes e é indiferente em relação à origem dos dados, pois orientada unicamente pela maximização da produção de valor.<sup>94</sup> Como consequência, a vida humana é anexada ao capitalismo e torna-se sujeita à vigilância e ao monitoramento contínuos.<sup>95</sup> Nas palavras de Nick Couldy e Ulisses A. Mejias:

Colonialismo de dados é o nosso termo para a extensão de um processo de extração global que teve início com o colonialismo e continuou por meio do capitalismo industrial, culminando na nova forma de hoje: ao invés de recursos naturais e trabalho, o que está sendo apropriado agora é a vida humana por meio de sua conversão em dados. O resultado degrada a vida, primeiro por expor-lhe continuamente ao monitoramento e vigilância (pela qual os dados são extraídos) e, segundo, por tornar a vida humana um *input* direto para a produção capitalismo. O colonialismo de dados é, em outras palavras, uma ordem emergente para apropriar e extrair recursos sociais para o lucro através dos dados, praticado por relações de dados.<sup>96</sup>

Diferentemente de Zuboff, Couldry e Mejias reconhecem que a vigilância é uma parte dessa nova ordem. Apesar disso, não é uma característica suficiente para descrevê-la como uma nova forma de capitalismo, já que a vigilância sempre fez parte da relação entre colonialismo e capitalismo.<sup>97</sup> Ou seja, o que é diferente no atual modelo não é a vigilância em si – conquanto não se possa desconsiderar a extensão da vigilância em um contexto digital – , mas sim “as redes de relações sociais em que modos vastamente estendidos de apropriação da vida humana a partir de dados trabalham para ordenar a vida social e econômica como um todo”.<sup>98</sup>

Para que o colonialismo de dados se torne estável, é necessária a criação de uma nova ordem social e econômica, voltada para a configuração do mundo de forma que esse recurso possa ser extraído para obtenção de valor. Nesse contexto, ganham relevância novas ideologias coloniais, como a da conectividade, da “datificação” (*datafication*) e da personalização ou customização,<sup>99</sup> assim como a criação de novas relações sociais – denominadas relações de

<sup>94</sup> COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico] cap. 1.

<sup>95</sup> COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico] preface.

<sup>96</sup> COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico], preface (tradução livre).

<sup>97</sup> COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>98</sup> COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico], cap. 1 (tradução livre).

<sup>99</sup> COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico], cap. 1.

dados – pela crescente transposição de relações sociais ordinárias para o ambiente *online*, inclusive relações de trabalho.<sup>100</sup>

As novas relações entre o capitalismo e os dados são baseadas, ainda, em uma distribuição desigual do poder econômico e informacional,<sup>101</sup> que representa uma grande concentração de poder, visto que poucas corporações controlam a infraestrutura que torna a quantificação social possível, o ambiente de plataforma em que os dados são gerados, bem como os dispositivos para coleta de dados e a capacidade computacional para sua análise.<sup>102</sup> Por isso, elas controlam também o conteúdo gerado.<sup>103</sup>

Como afirmam Nick Couldry e Ulisses A. Mejias, esta nova forma de colonialismo não está restrita aos países orientais ou do sul global. Apesar disso, as assimetrias de poder são ainda mais relevantes em países periféricos, como o Brasil, mormente porque grande parte das companhias de tecnologia estão localizadas nos Estados Unidos e na China.<sup>104</sup>

Sinteticamente, as aproximações entre o colonialismo de dados e o colonialismo histórico são baseadas nos seguintes elementos: (i) a apropriação de recursos; (ii) a necessidade de constituição de formas mais duráveis e altamente desiguais de relações sociais e econômicas para que se assegure a estabilidade do processo e a apropriação dos recursos; (iii) uma distribuição massivamente desigual dos benefícios da apropriação; (iv) a divulgação de ideologias que justifiquem e tornem possível o processo.<sup>105</sup>

Também a partir de uma comparação com os processos coloniais, Julie E. Cohen entende que há um “domínio público biopolítico”, compreendido como uma fonte de matéria prima bruta que está disponível para ser extraída em prol de atividades produtivas. Esse domínio público, semelhantemente ao que ocorreu no colonialismo, é construído a partir da noção de que os recursos abundantes ali disponíveis não têm donos, mas são “potencialmente

---

<sup>100</sup> COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>101</sup> Como explicam Couldry e Mejias, esse controle decorre da constituição de monopólios e também de monopsônios, na medida em que as grandes companhias são tanto as vendedoras dos dispositivos e serviços que utilizamos, como, por vezes, as únicas compradoras dos dados que produzimos, pelas limitadas opções de escolha, especialmente quando se fala nas plataformas disponíveis. COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico], cap. 2.

<sup>102</sup> COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico], cap. 2.

<sup>103</sup> Segundo os autores, “o modelo um-para-todos da disseminação da mídia de massa simplesmente foi distribuído por um modelo muitos-para-um, e não pelo modelo democrático muitos-para-muitos que esperávamos” (tradução livre). <sup>103</sup> COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico], preface.

<sup>104</sup> COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico], cap. 6.

<sup>105</sup> COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico], cap. 1.

apropriáveis, seja como um ativo em si mesmo, ou como um *input* de atividades geradoras de lucro”.<sup>106</sup>

O privilégio jurídico daqueles que se apropriam dessas matérias do domínio público não existe no vácuo, pois, necessariamente, implica em uma assimetria em relação a outra parte da relação, no caso, os usuários das redes de informação e comunicação:

No caso do domínio público biolítico, usuários das tecnologias em rede de informação e comunicação não têm o direito de contestar a colheita de seus dados, o direito de participar, de maneira plenamente informada, nos processos patenteados de produção de conhecimento das novas refinarias de dados, o direito de contestar a sobreposição preventiva de previsões derivadas de duplos de dados sobre suas atividades, sua vida social e emocional e suas aspirações.<sup>107</sup>

Trata-se de uma mudança fundamental, em que as considerações pelo bem-estar e a autonomia dos seres humanos são subordinadas às prioridades de atores econômicos.<sup>108</sup> Por este motivo, essa nova ordem ainda em constituição é incompatível com as estruturas políticas baseadas na liberdade e autonomia, como a democracia, principalmente em razão da violência da própria coleta de dados por meio da vigilância inerente ao colonialismo de dados.<sup>109</sup>

Merecem destaque, ainda, os estudos de Evgeny Morozov, segundo quem vivenciamos um período de transformação ampla da vida social “(...) sob condições de conectividade permanente e mercantilização imediata: o que antes se fazia por prazer, ou só para cumprir as normas sociais, passa a ser firmemente guiado pela lógica de mercado”.<sup>110</sup>

Como plano de fundo dessa transformação, Morozov aponta o esvaziamento do Estado de Bem-Estar Social, o neoliberalismo e a ocupação de espaços tradicionalmente atribuídos ao Estado e à política por parte de companhias de tecnologias. Diagnóstico semelhante é feito por Giovanni de Gregorio. Segundo o autor, o neoliberalismo e a consolidação de narrativas liberais em torno da governança da internet são fatores que encorajaram a delegação (ou inércia) de funções públicas do ambiente digital para o mercado, contribuindo para a consolidação de

---

<sup>106</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 49-50.

<sup>107</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 73.

<sup>108</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 73.

<sup>109</sup> COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>110</sup> MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 33

novos poderes que escapam de formas de supervisão e competem com as autoridades públicas.<sup>111</sup>

A noção de que tecnologias emergentes seriam as soluções para os mais diversos problemas sociais – do desemprego às mudanças climáticas –, em um progresso técnico social inevitável, dá origem ao que Morozov denomina “solucionismo tecnológico”. Nas palavras do autor, as empresas de tecnologias da informação nos propõem uma nova rede social: “ainda que sejamos forçados a vender nossos carros e deixar de pagar nossas hipotecas, jamais perderemos o acesso ao Spotify e ao Google, (...) em troca disso, ‘somente’ são exigidos os dados para cobrir os custos das operações”.<sup>112</sup>

Nessa nova lógica, além de se apontar uma única solução para problemas complexos, os próprios problemas sociais são definidos de forma simplista e estrita, quase sempre dentro dos eixos mais rentáveis para quem propõe a dita “solução”.<sup>113</sup> Há, portanto, uma reprogramação do Estado, de acordo com os pressupostos da “boa e velha utopia tecnocrática da política apolítica”.<sup>114</sup> Assim, como alerta Morozov, cada vez mais novas tecnologias são apresentadas como soluções técnicas e imparciais aos mais diversos problemas sociais, afastando discussões políticas mais profundas sobre as raízes desses problemas e as diversas abordagens possíveis.<sup>115</sup>

Esta é a ideologia que se manifesta, por exemplo, em alguns conceitos relativos às cidades inteligentes (*smart cities*), muitas vezes apresentadas como “o apogeu lógico da tecnologia das cidades”, comumente ocultando o outro lado dessa moeda: o fato de que as cidades também se tornam espaços para consolidação ferramentas de extração de dados e modulação comportamental, em que o monitoramento dos cidadãos ocorre a todo tempo e em qualquer lugar.<sup>116</sup> É o que exemplifica o caso de Singapura, onde foram instalados inúmeros

---

<sup>111</sup> GREGORIO, Giovanni de. *Digital Constitutionalism in Europe: reframing rights and powers in the algorithmic society*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022, p. 2.

<sup>112</sup> MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 49.

<sup>113</sup> MOROZOV, Evgeny. *To Save Everything, Click Here: The Folly of Technological Solutionism*. Ed Public Affairs. New York. 2013, p. 15-16

<sup>114</sup> MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 19.

<sup>115</sup> MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 19.

<sup>116</sup> MOROZOV, Evgeny; BRIA, Francesca. *A cidade inteligente: tecnologias urbanas e democracia*. São Paulo: Ubu Editora, 2019, p. 25

setores que permitem a vigilância de tudo, todos, em todos os lugares e a todo tempo (E3A: *Everyone, Everything, Everywhere, All the Time*).<sup>117</sup>

Por sua vez, violações sistemáticas a direitos como a privacidade, a vigilância e a disseminação de discurso de ódio e notícias falsas são tidos como “externalidades negativas” do modelo de negócio das companhias de tecnologia,<sup>118</sup> evitando que a origem dos problemas – o modelo de negócios insustentável do capitalismo digital – seja de fato enfrentada.<sup>119</sup> Por este motivo, importante que, antes de se tratar mais detidamente da relação entre constitucionalismo e democracia, compreenda-se o seu contexto de desenvolvimento, obstando que a origem do problema seja deslocada para suas consequências.

E é nesse cenário e em atenção aos impactos disruptivos da tecnologia na sociedade e, por conseguinte no ecossistema constitucional, que o campo de estudo do constitucionalismo digital ganha grande relevância.<sup>120</sup> Ele se refere a estudos que buscam refletir sobre o que foi identificado como um novo momento constitucional,<sup>121</sup> a partir de mudanças no equilíbrio de forças,<sup>122</sup> que surgem tanto em razão das potencialidades das tecnologias de comunicação e informação para concretização de direitos fundamentais, quanto dos riscos envolvidos em sua instrumentalização em prol de um modelo de negócio que opera a partir da extração de dados dos usuários.<sup>123</sup> Os agentes privados que dominam esse mercado emergem, assim, como um

---

<sup>117</sup> STERLING, Bruce. Singapore wants “Everyone, Everything, Everywhere, All the Time” (E3A). *Wired*, 05.09.2016. Disponível em: < <https://www.wired.com/beyond-the-beyond/2016/05/singapore-wants-everyone-everything-everywhere-time-e3a/>>. Acesso em: 22.08.2020.

<sup>118</sup> MOROZOV, Evgeny. Privacy activists are winning fights with tech giants. Why does victory feel hollow? *The Guardian*, Opinion, 15 de mai. 2021.

<sup>119</sup> Em relação às notícias falsas, por exemplo, a grande novidade da era digital não diz respeito à existência dessas notícias em si, mas sim à “velocidade e facilidade de sua disseminação, e isso acontece principalmente porque o capitalismo digital de hoje faz com que seja altamente rentável – veja o Google e o Facebook – produzir e compartilhar narrativas falsas que atraem cliques”. MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 184

<sup>120</sup> Ver: GREGORIO, Giovanni de. *Digital Constitutionalism in Europe: reframing rights and powers in the algorithmic society*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022.

<sup>121</sup> CELESTE, Edoardo. Digital constitutionalism: Mapping the constitutional response to digital technology’s challenges. *HIIG Discussion Paper*, Series No. 2018-02, p. 1

<sup>122</sup> A noção de equilíbrio constitucional é, segundo Edoardo Celeste, “a condição ideal produzida pela aplicação das normas do direito constitucional em uma determinada ordem jurídica”. CELESTE, Edoardo. Digital constitutionalism: Mapping the constitutional response to digital technology’s challenges. *HIIG Discussion Paper*, Series No. 2018-02, p. 2.

<sup>123</sup> Segundo Giovanni de Gregorio: “o ambiente digital tem sido uma oportunidade para oferecer serviços transfronteiriços e exercer liberdades individuais em um novo espaço em que informação e dados fluem, por outro lado, ele também aumentou as ameaças a direitos individuais e liberdades que não estão mais sujeitas apenas à interferência pública, mas também à determinações privadas”. GREGORIO, Giovanni de. *Digital Constitutionalism in Europe: reframing rights and powers in the algorithmic society*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022, p. 2.

novo poder a ser considerado nessa balança,<sup>124</sup> seja por seu poder informacional e econômico, seja pelos perigos que podem representar à identidade constitucional (cap. 2 e 3).<sup>125</sup>

O Direito, enquanto *locus* de mediação entre de disputas entre direitos e poderes,<sup>126</sup> não assiste inerte a esse movimento de transformação, influenciando e sendo influenciado pela tecnologia e pela sociedade.<sup>127</sup> Portanto, ao mesmo tempo em que surgem desafios que alteram o equilíbrio da ordem constitucional, ela também se modifica para trazer respostas a esses desafios, a partir da atuação dos atores envolvidos nesse novo contexto.<sup>128</sup> Essas modificações consistem na “integração ou na alteração do quadro normativo existente e visam restaurar uma condição de equilíbrio relativo no ecossistema constitucional”.<sup>129</sup>

Nesse sentido, o termo “constitucionalismo digital” parte do reconhecimento do papel desempenhado pelas tecnologias digitais como um importante “catalisador da mudança no ambiente constitucional”.<sup>130</sup> Ele leva em consideração a forma como agentes públicos e privados atuam nesse contexto e tem como seus objetivos “compreender o exercício de

---

<sup>124</sup> CELESTE, Edoardo. Digital constitutionalism: Mapping the constitutional response to digital technology’s challenges. *HIIG Discussion Paper*, Series No. 2018-02, p. 2-3. No mesmo sentido “Estados não são mais a única fonte de preocupação. Plataformas globais online como o *Facebook*, *Amazon* ou *TikTok*, cada vez mais desempenham um papel crítico na interseção entre autoridade pública e ordenamento privado”. GREGORIO, Giovanni de. *Digital Constitutionalism in Europe: reframing rights and powers in the algorithmic society*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022, p. 1.

<sup>125</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 181.

<sup>126</sup> GREGORIO, Giovanni de. *Digital Constitutionalism in Europe: reframing rights and powers in the algorithmic society*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022, p. 1. Em termos Habermasianos, pode-se dizer que a forma jurídica normativa permite que o código do direito se abra, por igual, ao sistema e ao mundo da vida, como uma espécie de dobradiça, visão de todo incompatível a uma concepção do sistema jurídico como um sistema fechado em si mesmo. O direito moderno serve como correia de transmissão, por meio da qual “as exigentes estruturas de reconhecimento recíproco (...) podem se transferir, de forma abstrata, mas vinculante, às relações de uma sociedade complexa que se tornou anônima e se vê mediada por seus sistemas funcionais”. HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*. Trad. Manuel Jimenez Redondo. 4a ed. Madrid: Trotta, 2005, p. 20 e 142.

<sup>127</sup> GREGORIO, Giovanni de. *Digital Constitutionalism in Europe: reframing rights and powers in the algorithmic society*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022, p. 7.

<sup>128</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 8-9.

<sup>129</sup> CELESTE, Edoardo. Digital constitutionalism: Mapping the constitutional response to digital technology’s challenges. *HIIG Discussion Paper*, Series No. 2018-02, p. 5. As “reações correspondem, de forma ampla, às mais variadas iniciativas de instituições públicas e privadas que tentam consagrar um conjunto abrangente de direitos fundamentais dos usuários da internet, abrangendo leis em sentido formal, declarações oficiais de organizações intergovernamentais, termos e regulamentos de uso de plataformas digitais, entre outros”. MENDES, Gilmar Ferreira. FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. *Revista brasileira de direito*, Passo Fundo, vol. 16, n. 1, p. 1-33, Janeiro-Abril, 2020, p. 7.

<sup>130</sup> CELESTE, Edoardo. Digital constitutionalism: Mapping the constitutional response to digital technology’s challenges. *HIIG Discussion Paper*, Series No. 2018-02, p. 6.

liberdades e novas relações de poderes direcionadas pela consolidação de tecnologias digitais”,<sup>131</sup> de modo a traçar limites a essa atuação.<sup>132</sup>

Portanto, o constitucionalismo digital se refere a uma dimensão temporal e material:

O constitucionalismo digital, de fato, é referente a um período de tempo específico, precisamente o rescaldo da Internet no final do século passado. Ademais, de uma perspectiva material, esse adjetivo qualifica o constitucionalismo, movendo o foco para como tecnologias digitais e constitucionalismo afetam um ao outro. A junção das expressões “digital” e “constitucionalismo” não leva a uma revolução nos pilares do constitucionalismo moderno. Ao contrário, ele pretende compreender como interpretar o (ainda escondido) papel do direito constitucional na sociedade algorítmica.<sup>133</sup>

Apesar disso, o constitucionalismo digital não se refere a instrumentos normativos concretos, já que estes são diversos e devem considerar contextos específicos. Portanto, consoante explica Edoardo Celeste, ele é melhor compreendido como a identificação de um “conjunto de valores e ideais que permeiam e informam esses instrumentos [normativos concretos]”.<sup>134</sup>

Por fim, como já exposto, o maior desafio que se coloca não é a regulação da tecnologia em si mesma, mas “o endereçamento dos perigos advindos da ascensão de poderes privados transnacionais” que trazem novos desafios globais e locais para as democracias constitucionais.<sup>135</sup> Para tanto, importante considerar, ainda, algumas especificidades do modelo de negócio constituído na era digital (que serão expostas a seguir), com mais um passo a ser dado com o objetivo elucidar as formas como se dá a relação entre tecnologias disruptivas e democracia.

---

<sup>131</sup> GREGORIO, Giovanni de. *Digital Constitutionalism in Europe: reframing rights and powers in the algorithmic society*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022, p. 2-3.

<sup>132</sup> Apesar da ausência de consenso sobre este ponto específico, adota-se aqui a definição de Edoardo Celeste, no sentido de que o constitucionalismo digital volta-se para todos os atores envolvidos no ambiente digital. CELESTE, Edoardo. *Digital constitutionalism: Mapping the constitutional response to digital technology’s challenges*. *HIIG Discussion Paper*, Series No. 2018-02, p. 15-16.

<sup>133</sup> GREGORIO, Giovanni de. *Digital Constitutionalism in Europe: reframing rights and powers in the algorithmic society*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022, p. 3.

<sup>134</sup> CELESTE, Edoardo. *Digital constitutionalism: a new systematic theorisation*. *International Review of Law, Computers & Technology* 2019, pp. 1–24, p. 18.

<sup>135</sup> GREGORIO, Giovanni de. *Digital Constitutionalismn Europe: reframing rights and powers in the algorithmic society*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022, p. 4.

### 1.3. A junção de tecnologias, design persuasivo e psicologia cognitiva

Como visto, no século XXI, houve uma confluência de fatores que permitiram a consolidação de um novo modelo de negócio, com características distintas do capitalismo industrial, orientado para a produção, acumulação e processamento de informações, a partir da vigilância dos usuários. Contudo, pode-se dizer que o caminho necessário para a construção de tal capacidade de vigilância *online* teve início ainda em 1994, com o desenvolvimento do protocolo *cookie*, cujo objetivo principal era identificar visitantes de *websites* para viabilizar transações comerciais.<sup>136</sup>

Com o tempo, foram desenvolvidas novas técnicas de rastreamento individual, amplificadas a partir do momento em que o acesso e o uso da internet passaram a ser crescentemente intermediados por plataformas e seus algoritmos, que se tornaram o *locus* de realização das mais diversas relações sociais – como a interação social, o consumo e até mesmo o trabalho.<sup>137</sup> As plataformas, inseridas nesse novo modo de desenvolvimento capitalista, são estruturadas para viabilizar a extração e apropriação do maior número possível de dados, de modo a se obter valor. Como explica Julie Cohen:

o modelo de negócio das plataformas emergiu em um ponto de fortuita convergência tecnológica e econômica. Novas técnicas para rastreamento de consumidores, design social imersivo e análise de dados, todas prometiam novas possibilidades para o lucro a partir da publicidade direcionada [*targeted marketing*] em um sistema de mídia cada vez mais fragmentado.<sup>138</sup>

Para alcançar o seu objetivo, o design das plataformas é pensando para que os usuários gerem o maior número de interações e permaneçam logados o maior tempo possível, evitando que a sua atenção seja deslocada para outra infraestrutura de rede. O objetivo é, portanto, “tornar-se e permanecer sendo o ponto indispensável de intermediação para as partes em seu mercado alvo”.<sup>139</sup> Fala-se, assim, em uma “economia da atenção”, em que a escassa atenção dos usuários é demandada pelas plataformas. A atenção é apurada por meio do tempo de

---

<sup>136</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 54.

<sup>137</sup> As plataformas devem ser compreendidas tanto como infraestruturas, como quanto redes. COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 40.

<sup>138</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 41.

<sup>139</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 42.

conexão dos usuários e pelo número de interações (postagens, buscas, curtidas, cliques), fatores que são utilizados como métrica para a análise do sucesso de suas atividades.<sup>140</sup>

Os dados, nesse contexto, são “matéria bruta”, mas também são cultivados de acordo com as categorias de informação almejadas pelas plataformas.<sup>141</sup> Os dados brutos e cultivados são extraídos e entram em um processo de produção industrial de refinamento em que são constituídos dados duplicados (*data doubles*), modelos de informação que correspondem a seres humanos, cujo objetivo é “gerar padrões e previsões que podem ser usados para otimizar o ambiente físico e online em torno de padrões de atenção e comportamento desejados”.<sup>142</sup> Os dados duplicados são divididos em parcelas de “perfis comportamentais determinados probabilisticamente”.<sup>143</sup> Esses grupos de dados refinados são posteriormente vendidos no mercado de dados, passando a integrar o processo produtivo de outras empresas.<sup>144</sup>

Entretanto, eles também são utilizados para a melhoria do modelo de negócio das plataformas, que se retroalimenta. Ou seja, o *feedback* obtido a partir do tratamento dos dados, do cálculo e da previsão do comportamento humano é utilizado para maximização de lucro e também para o aprimoramento das infraestruturas das próprias plataformas, de modo a viabilizar uma maior e melhor extração dos dados almejados.

As previsões igualmente podem ser testadas em tempo real, em seus próprios usuários, e ajustadas caso não correspondam ao comportamento adotado na rede. Os algoritmos de *machine learning* (aprendizado de máquina) são alimentados com os dados gerados pelos usuários e podem aprender, a partir deles, a realizar melhores correlações. Além disso, diferentes modelos são testados a todo momento para se verificar qual possui o desempenho mais efetivo para alcançar um objetivo determinado da plataforma.<sup>145</sup>

---

<sup>140</sup> WADHWA, Vivek; SALKEVER, Alex. *Your happiness was hacked: why tech is winning the battle to control your brain – and how to fight back*. Oakland: Barret-Koehler Publishers, 2018, [livro eletrônico], introduction.

<sup>141</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 64-65.

<sup>142</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 64.

<sup>143</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 69.

<sup>144</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 69.

<sup>145</sup> “os algoritmos de aprendizado de máquina ‘treinam’ com os dados de entrada para aprender as correlações a partir deles. O algoritmo treinado, conhecido como modelo de aprendizado de máquina, pode então automatizar decisões futuras. Um algoritmo treinado em dados de cliques em anúncios, por exemplo, pode descobrir que as mulheres clicam em anúncios de leggings de ioga com mais frequência do que os homens. O modelo resultante veiculará mais desses anúncios para mulheres. Hoje, em uma empresa baseada em IA como o Facebook, os engenheiros geram inúmeros modelos com pequenas variações para ver qual deles tem melhor desempenho em um determinado problema.” HAO, Karen. How Facebook got addicted to spreading misinformation. *MIT Technology Review*, 11 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2021/03/11/1020600/facebook-responsible-ai-misinformation/>>. Acesso em: 28.05.2022.

Assim, como sintetiza Zuboff, essas empresas “reduzem a experiência humana a comportamentos mensuráveis e observáveis, ao passo em que se mantém firmemente indiferentes ao significado dessa experiência”.<sup>146</sup> Essa forma de observação e conhecimento é denominada pela autora de “radical indiferença” e um de seus resultados é a exposição dos usuários a conteúdos danosos que contribuam para a estratégia de crescimento das plataformas.<sup>147</sup>

Os objetivos comerciais (extração do maior número de dados possíveis dos usuários) e a consequente radical indiferença quanto aos conteúdos exibidos se refletem no design das plataformas, construído e constantemente aprimorado, a partir de premissas da psicologia cognitiva e social.<sup>148</sup> O intuito é estimular comportamentos dos usuários que maximizem as interações nas infraestruturas de rede, ampliando as oportunidades de extração de dados.<sup>149</sup> Assim, as plataformas são projetadas de acordo com “padrões desejáveis de atenção e comportamento”, capazes, por sua vez, de gerar previsões e novos padrões para a otimização de espaços físicos e digitais.<sup>150</sup>

O design das plataformas é, portanto, estratégica e intencionalmente construído para captar nossa atenção, o que se reflete em feeds infinitos, reprodução automática de vídeos e músicas, botões para interação com o conteúdo postado, exibição de conteúdos mais capazes de gerar interações e majorar o tempo de conexão do usuário etc. A intenção é transformar o acesso e a navegação nas plataformas em um ato automático e habitual, de modo a alterar o comportamento dos usuários, já que a construção de hábitos é um imperativo para a

---

<sup>146</sup> ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 353-354.

<sup>147</sup> “Um resultado significativo da aplicação sistemática da indiferença radical é que o “primeiro texto”, o texto voltado para o público, é vulnerável à corrupção a partir de conteúdos que normalmente seriam percebidos como repugnantes: mentiras, desinformação sistemática, fraude, violência, discurso de ódio e assim por diante. Contudo que o conteúdo contribua para a “tática de crescimento”, o Facebook “vence”. (...) A norma é que a corrupção da informação não seja catalogada como problemática a não ser que represente uma ameaça existencial para as operações de oferta — o imperativo de conexão de Bosworth —, seja porque poderia deflagrar o desengajamento do usuário, seja porque poderia atrair escrutínio regulatório.” ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 473.

<sup>148</sup> TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases. *Science*. 1974 Sep 27; 185(4157):1124-31.

<sup>149</sup> Por esse motivo, Julie E. Cohen fala em dados cultivados e dados extraídos. Os dados cultivados fazem parte de um processo industrial de produção, voltado para a coleta de informações pessoais. COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 64.

<sup>150</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 64.

sobrevivência no mercado de atenção.<sup>151</sup> Ou seja, não se trata simplesmente de chamar a atenção dos usuários, mas de moldar a atenção.<sup>152</sup>

Esse objetivo não é oculto, mas explícito por seus entusiastas. O designer de produtos Nir Eyal, a partir da análise de “casos de sucesso” (como Google, Amazon, Facebook e Twitter), destrincha o modelo que sustenta a lógica das plataformas, em livro que busca apresentar estratégias para a construção de produtos capazes de formar hábitos:

Ao invés de depender de gastos com publicidades, empresas formadoras de hábitos vinculam seus serviços às rotinas e emoções diárias dos usuários. Um hábito está em ação quando os usuários se sentem um pouco entediados e abrem instantaneamente o Twitter. Eles sentem uma pontada de solidão e antes que o pensamento racional ocorra, eles estão percorrendo seus feeds do Facebook. Uma pergunta vem à mente e antes de pesquisar seus cérebros, eles consultam o Google. A solução que vier primeiro vence.<sup>153</sup>

Eyal descreve, então, um ciclo de quatro etapas para a manufatura de um hábito: (i) gatilho (interno ou externo); (ii) ação; (iii) recompensa variada; (iv) investimento.<sup>154</sup> O ciclo se inicia com um gatilho externo para que o usuário tome uma determinada ação. Há diversos tipos de gatilhos externos que estimulam que um usuário passe a utilizar determinado produto ou serviço, como anúncios, conteúdos que viralizam, indicação de amigos ou familiares ou divulgação na mídia.<sup>155</sup>

A partir do momento em que o usuário passa a utilizá-lo, existem também os gatilhos externos próprios, que induzem a contínua utilização do produto/serviço, como notificações e ícones de aplicativos. Com a repetição, são construídos também gatilhos internos, que se vinculam a uma determinada emoção ou a uma rotina.<sup>156</sup> Um dos gatilhos internos comum às redes sociais é o denominado “*fear of missing out*” (FOMO), o medo de ficar de fora e perder

---

<sup>151</sup> EYAL, Nir. *Hooked: How to Build Habit-Forming Products*. New York: Penguin Group, 2014 [livro eletrônico], introduction.

<sup>152</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 109.

<sup>153</sup> EYAL, Nir. *Hooked: How to Build Habit-Forming Products*. New York: Penguin Group, 2014 [livro eletrônico], introduction.

<sup>154</sup> EYAL, Nir. *Hooked: How to Build Habit-Forming Products*. New York: Penguin Group, 2014 [livro eletrônico], introduction.

<sup>155</sup> EYAL, Nir. *Hooked: How to Build Habit-Forming Products*. New York: Penguin Group, 2014 [livro eletrônico], cap. 2.

<sup>156</sup> EYAL, Nir. *Hooked: How to Build Habit-Forming Products*. New York: Penguin Group, 2014 [livro eletrônico], cap. 2.

uma experiência ou atualização relevante que fomenta o desejo de se permanecer constantemente conectado.<sup>157</sup>

O gatilho funciona se o usuário de fato toma a ação pretendida. Assim, tem início a segunda fase do ciclo. Para isso, além do estímulo (ou gatilho), o usuário deve ter motivação suficiente e a habilidade para completar a ação.<sup>158</sup> Segundo o cientista social B. J. Fogg, um dos percussores dos estudos sobre o design persuasivo, existem três principais motivadores, cada um com dois espectros opostos: dor e prazer; medo e esperança; rejeição ou aceitação social.<sup>159</sup> Estes últimos são muito explorados em redes sociais.

Quanto à habilidade do usuário, o melhor modo de aumentá-la, ampliando as chances de que ele execute a ação, é simplificar ao máximo a tarefa, reduzindo os esforços cognitivos envolvidos: “fazer deve ser mais fácil que pensar”.<sup>160</sup> Nesse ponto, são relevantes os estudos sobre o comportamento humano na área da psicologia social e cognitiva, sobre as heurísticas e vieses cognitivos.

Como explicam Amos Tversky e Daniel Kahneman, as heurísticas compõem a forma como raciocinamos e podem ser definidas, em síntese, como atalhos de pensamento que agilizam o processo de tomada de decisão ou realização de tarefas.<sup>161</sup> As heurísticas fazem parte do pensamento intuitivo, rápido, automático e, muitas vezes, involuntário. Contudo, a confiança nas heurísticas em processos de tomada de decisão pode resultar em vieses cognitivos, compreendidos como erros sistemáticos de julgamento.<sup>162</sup> O pensamento deliberado, por sua vez, é devagar e exige atenção, além de demandar esforço e energia. Ele prevalece em

---

<sup>157</sup> PRZYBYLSKI, Andrew K.; MURAYAMA, Kou; DEHAAN, Cody R.; GLADWELL, Valerie. Motivational, emotional, and behavioral correlates of fear of missing out. *Computers in Human Behavior*, Volume 29, Issue 4, 2013, p. 1841-1848.

<sup>158</sup> Esses são os três elementos que devem convergir em um determinado momento para a tomada de uma ação, conforme o modelo de comportamento de B. J. Fogg: motivação, habilidade e gatilho. FOGG, B.J. A Behavior Model for Persuasive Design. *Persuasive'09*, April 26-29, 2009.

<sup>159</sup> FOGG, B.J. A Behavior Model for Persuasive Design. *Persuasive'09*, April 26-29, 2009.

<sup>160</sup> EYAL, Nir. *Hooked: How to Build Habit-Forming Products*. New York: Penguin Group, 2014 [livro eletrônico], cap. 3.

<sup>161</sup> “Nossa concepção de heurística de julgamento é baseada em avaliações naturais que são rotineiramente realizadas como parte da percepção de eventos e da compreensão de mensagens. Tais avaliações naturais incluem cálculos de similaridade e representatividade, atribuição de causalidade e avaliações acerca da disponibilidade de associações e exemplares. Essas avaliações, propomos, são realizadas mesmo na ausência de um conjunto de tarefas específico, embora seus resultados sejam utilizados para atender às demandas de tarefas à medida que surgem. Por exemplo, a mera menção de “filmes de terror” ativa instâncias de filmes de terror e evoca uma avaliação de sua disponibilidade.” TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Extensional versus Intuitive Reasoning: The Conjunction Fallacy in Probability Judgment. In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale; KAHNEMAN, Daniel (orgs.). *Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. Cambridge University Press, 2002 [livro eletrônico].

<sup>162</sup> KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012 [livro eletrônico], introdução.

momentos de tensão cognitiva, enquanto o pensamento intuitivo predomina quando há conforto.<sup>163</sup>

Essas constatações se refletem em escolhas de design das plataformas que visam estimular a ação por meio do pensamento intuitivo, aumentando as chances de que ela seja tomada, seja por aumentar a motivação ou a habilidade dos usuários. A simplificação do design (habilidade) faz com que o pensamento rápido predomine no uso das plataformas, estimulando respostas intuitivas e automáticas. Um exemplo é a reprodução automática de vídeos na plataforma de *streaming* Netflix. Ao reduzir o esforço do usuário para reprodução do próximo episódio de uma série, aumentou-se as chances da realização da ação almejada: consumo de conteúdo pelo usuário.<sup>164</sup>

Além disso, a disposição das coisas que vemos altera a forma como interagimos com a plataforma, por privilegiar determinada opção em detrimento de outras, dificultando, intencionalmente a tomada de uma ação que seja contrária aos interesses comerciais das empresas:

Na prática, porém, as empresas de informação têm incentivos poderosos para configurar o mundo de artefatos digitais em rede de maneira que tornem o engajamento quase automático. Mesmo quando os usuários têm opções para impedir a coleta de certos tipos de dados, o design de interfaces de usuário, as opções de menu e as divulgações que o acompanham obscurecem sistematicamente essas opções, orientando os usuários, ao contrário, para opções que envolvem uma extração de dados mais intensiva.<sup>165</sup>

A exibição de notificações como opção padrão e a necessidade de entrar no menu do celular para desligá-las; a necessidade de ler as opções para recusar cookies, ao passo em que para aceitá-los basta clicar sim; as informações que são exibidas no início de feeds ou sites; todas são estratégias que acabam por induzir e aumentar a probabilidade de que um determinado comportamento seja adotado.<sup>166</sup>

---

<sup>163</sup> Para ilustrar essa constatação, Kahneman cita estudo em que alunos foram apresentados e um teste escrito em uma tipologia normal (clara e facilmente lida). O mesmo teste foi apresentado a outro grupo de alunos em uma tipologia quase ilegível. O desempenho foi melhor no grupo em que a tipologia era ruim, pois a tensão cognitiva mobilizou o sistema de pensamento deliberado. O primeiro grupo tendeu a responder de forma intuitiva e rápida. KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012 [livro eletrônico], conforto cognitivo.

<sup>164</sup> WADHWA, Vivek; SALKEVER, Alex. *Your happiness was hacked: why tech is winning the battle to control your brain – and how to fight back*. Oakland: Barret-Koehler Publishers, 2018, [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>165</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 58.

<sup>166</sup> “nos mundos online e tecnológico, essa seleção algorítmica e às vezes intencional afeta todas as coisas subsequentes que vemos ou fazemos nessa página — e muito além dela. O menu é a interface que controla a forma de engajamento e estabelece limites, e a forma como os menus são dispostos em camadas pode alterar radicalmente

Por outro lado, as heurísticas são exploradas por meio de gatilhos estratégicos para aumentar a probabilidade de um determinado resultado (motivação). Exemplo disso é a inclusão de informações sobre o baixo estoque disponível de um determinado produto em lojas *online*, como ocorre no site Booking e na Amazon, explorando o efeito da escassez. Outro exemplo são as estratégias utilizadas na fase de recompensas do ciclo, que serão abordadas adiante.

Nessa terceira etapa do ciclo para a construção de um hábito, os usuários são recompensados pelas ações tomadas, para reforçar a sua motivação em ações futuras.<sup>167</sup> Fala-se, assim, em uma *gamificação* dos ambientes de vigilância.<sup>168</sup> As recompensas podem ser recursos (informações, como no caso do Twitter, ou bens, como exemplifica a lógica dos cassinos), recompensas sociais (nos fazem sentir aceitos e incluídos, exemplos são curtidas, comentários, exibição do número de visualizações) ou individuais (recompensas por completar uma tarefa, como ocorre em *vídeo games* ou no LinkedIn, ao complementar informações de seu perfil). As recompensas devem ser preferencialmente variáveis para chamar a atenção.<sup>169</sup>

Isso porque o sistema de recompensa das plataformas funciona de uma forma bastante semelhante ao de jogos de azar para a criação de dependência: o feed infinito e o ato de arrastar para atualizar a página reproduz a lógica por trás da alavanca das máquinas de cassino, em que não se sabe qual será a recompensa, pode ser uma informação, uma fotografia, um anúncio ou nada relevante.<sup>170</sup> A lógica de recompensas variáveis também está por trás das notificações, em que “não sabemos se vamos descobrir um e-mail interessante, uma avalanche de likes ou absolutamente nada. É a possibilidade de frustração que torna tão compulsivo”.<sup>171</sup>

---

a maneira como nos comportamos com a tecnologia.” WADHWA, Vivek; SALKEVER, Alex. *Your happiness was hacked: why tech is winning the battle to control your brain – and how to fight back*. Oakland: Barret-Koehler Publishers, 2018, [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>167</sup> EYAL, Nir. *Hooked: How to Build Habit-Forming Products*. New York: Penguin Group, 2014 [livro eletrônico], cap. 4.

<sup>168</sup> “Ambientes de vigilância gamificados não são jogos, mas são como jogos. Eles manifestam tanto as ações tomadas pelo sujeito da vigilância gamificada para realizar os rituais de jogo no mundo - por exemplo, para desbloquear benefícios ou "subir de nível" de associado — e ações de máquina em segundo plano que estabelecem o ambiente para jogabilidade — por exemplo, as telas repetitivas de atualizações de status de outros usuários ou atualizações de cupons oferecendo um fluxo contínuo de oportunidades de desconto. Eles também estabelecem um quadro de referência externo para o mundo do jogo - por exemplo, estabelecendo um processo de inscrição, definindo os níveis de adesão e benefícios e impondo a “morte gamêmica” com o logou”. COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 82.

<sup>169</sup> EYAL, Nir. *Hooked: How to Build Habit-Forming Products*. New York: Penguin Group, 2014 [livro eletrônico], cap. 4.

<sup>170</sup> BUSBY, Mattha. Social media copies gambling methods 'to create psychological cravings'. *The Guardian*, 08.05.2018. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2018/may/08/social-media-copies-gambling-methods-to-create-psychological-cravings>>. Acesso em: 03.06.2022.

<sup>171</sup> LEWIS, Paul. 'Our minds can be hijacked': the tech insiders who fear a smartphone dystopia. *The Guardian*, 06.10.2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/oct/05/smartphone-addiction-silicon-valley-dystopia>>. Acesso em: 03.06.2022.

Conforme explica Karen Hao, as táticas utilizadas pelo Facebook para o desenvolvimento e aprimoramento das notificações na plataforma, determinando a sua frequência e conteúdo, foram testadas com o objetivo de aumentar o engajamento dos usuários. Para tanto, foi utilizada uma métrica chamada L6/7, que mede a fração de pessoas que permanecem logadas na plataforma em 6 dias a cada 7.<sup>172</sup>

As estratégias funcionam porque o comportamento baseado em recompensas imprevisíveis ativa a dopamina, um neurotransmissor associado ao bem-estar. Essa sensação – a mesma que experimentamos ao comer doces – contribui para o constante retorno às plataformas, a partir de comportamentos que se tornam impulsivos (ou compulsivos).<sup>173</sup> A dopamina nos motiva a agir, “antecipando como nos sentiremos depois que eles [nossas necessidades e desejos] forem atendidos”.<sup>174</sup>

Por fim, há a fase do investimento. Ela é pensada a partir da premissa de que os seres humanos tendem a valorizar o próprio esforço e evitar dissonâncias cognitivas. Logo, quanto mais esforço e tempo são investidos em um produto/serviço, mais ele é valorizado.<sup>175</sup> Nas plataformas, o investimento dos usuários para construção de reputação, engajamento e seguidores pode ser mencionado como um exemplo da quarta etapa, que contribui para que uma determinada infraestrutura de rede não seja trocada por outra similar.<sup>176</sup>

Neste ponto, é importante fazer uma consideração. O desenvolvimento de produtos/serviços capazes de mudar o comportamento dos usuários ou consumidores a partir do estímulo a operações precognitivas não surgiu com as plataformas de redes social, basta

---

<sup>172</sup> “As equipes já haviam usado táticas de design, como experimentar o conteúdo e a frequência das notificações, para tentar atrair os usuários de forma mais eficaz. Seu objetivo, entre outras coisas, era aumentar uma métrica chamada L6/7, a fração de pessoas que fizeram login no Facebook seis dos sete dias anteriores. L6/7 é apenas uma das inúmeras maneiras pelas quais o Facebook mede o “engajamento” – a propensão das pessoas a usar sua plataforma de qualquer maneira, seja postando coisas, comentando, curtindo ou compartilhando, ou apenas olhando para elas. Agora, cada interação do usuário, uma vez analisada por engenheiros, estava sendo analisada por algoritmos. Esses algoritmos estavam criando ciclos de feedback muito mais rápidos e personalizados para ajustar e adaptar o feed de notícias de cada usuário para continuar aumentando os números de engajamento”. HAO, Karen. How Facebook got addicted to spreading misinformation. *MIT Technology Review*, 11 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2021/03/11/1020600/facebook-responsible-ai-misinformation/>>. Acesso em: 28.05.2022.

<sup>173</sup> ROCK, David. Your Brain on Facebook. *Harvard Business Review*, 18.05.2012. Disponível em: <<https://hbr.org/2012/05/your-brain-on-facebook>>. Acesso em: 03.06.2022.

<sup>174</sup> PARKIN, Simon. Has dopamine got us hooked on tech? *The Guardian*, 04.03.2018. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2018/mar/04/has-dopamine-got-us-hooked-on-tech-facebook-apps-addiction>>. Acesso em: 03.06.2022.

<sup>175</sup> EYAL, Nir. *Hooked: How to Build Habit-Forming Products*. New York: Penguin Group, 2014 [livro eletrônico], cap. 5.

<sup>176</sup> EYAL, Nir. *Hooked: How to Build Habit-Forming Products*. New York: Penguin Group, 2014 [livro eletrônico], cap. 5.

pensar no caso do tabaco e dos refrigerantes.<sup>177</sup> A diferença, portanto, do que vivenciamos na era digital, é a junção dessas técnicas de persuasão – desenvolvidas a partir da conjugação do design e estudos da psicologia sobre processos de tomada de decisão – com tecnologia e infraestruturas de rede, que possibilitam uma maior escala, sofisticação e sutileza.

Isso porque, como visto, as plataformas possuem acesso a um vasto número de dados, que permitem testar, em tempo real, o desempenho de seus algoritmos e novas táticas de persuasão, como em um laboratório de informação.<sup>178</sup> Nesse contexto, até mesmo o estado mental e emocional dos usuários pode ser objeto de extração para direcionamento de publicidade. Além disso, permite-se que, com facilidade, estratégias distintas sejam aplicadas a grupos de usuários com diferentes padrões de comportamento.<sup>179</sup>

Ou seja, as técnicas utilizadas não são genéricas, mas personalizadas de acordo com o usuário ou grupo de usuários, a partir de ferramentas de *microtargeting* e *data mining* (mineração de dados),<sup>180-181</sup> para a customização da informação de maneira individual ou de acordo com pequenos grupos com interesses e características semelhantes. Todas essas características e ferramentas construídas na era digital devem ser levadas em consideração ao se refletir sobre as interrelações entre tecnologias disruptivas e erosão constitucional, conforme se verá ao longo do presente trabalho.

A partir de todo o exposto neste capítulo, não causa surpresa que a junção de técnicas constituídas para minar o exercício informado da razão, a partir de pistas comportamentais que

<sup>177</sup> WADHWA, Vivek; SALKEVER, Alex. *Your happiness was hacked: why tech is winning the battle to control your brain – and how to fight back*. Oakland: Barret-Koehler Publishers, 2018, [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>178</sup> “Tanto plataformas dominantes, como Amazon, Facebook e Google, e outras entidades menores e mais especializadas estão continuamente experimentando com técnicas construídas para detectar e gravar os minutos de pausa em uma página vista ou em novos itens ou o movimento do cursor sobre um link, criando simulacros de padrões de atenção detalhados e inferindo traços de personalidade que podem ser inseridos em sistemas existentes para intermediação algorítmica.” COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 84-85.

<sup>179</sup> “Outras e novas iniciativas de microtargeting desenvolvidas em ambientes de plataforma pretendem detectar o estado mental e emocional dos usuários e personalizar mensagens promocionais. O Facebook em particular tem notoriamente conduzido vários experimentos envolvendo o uso de análise linguística para detectar o estado mental dos usuários.” COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 85.

<sup>180</sup> O *microtargeting* pode ser descrito como “o direcionamento do marketing e de esforços de publicidade para um grupo específico, de acordo com seus perfis, redes sociais e atividades em plataformas da mídia social. Já naquele tempo, e ainda mais agora, Facebook, Twitter e LinkedIn possuíam uma quantidade inacreditável de dados sobre milhares de pessoas. A partir do perfil dos usuários e comentários, seria possível anunciar e vender para grupos de modo mais eficiente que nunca”. KERPEN, Dave. *Likeable Social Media: How to Delight Your Customers, Create an Irresistible Brand, and Be Generally Amazing on Facebook (& Other Social Networks)*. New York: McGraw-Hill, 2011, [livro eletrônico].

<sup>181</sup> A mineração de dados consiste na análise dos dados (interpretação e modelo) e se utiliza tanto de modelos descritivos quanto preditivos, a partir de ferramentas como estatística e diferentes formas de inteligência artificial (árvores de decisão, *machine learning*, redes neurais etc). A propósito: OLSON, David L. WU, Desheng Dash. *Predictive data mining models*. 2ª ed. Springer, 2019 [livro eletrônico].

apelam para a motivação e emoção em um nível precognitivo,<sup>182</sup> com as avançadas tecnologias das plataformas, apresente resultados danosos no nível individual e coletivo.<sup>183</sup> Dentre os efeitos danosos, pode-se mencionar a segmentação de mercado, com a identificação de grupos alvos para a publicidade de um determinado bem, com a exclusão de outros consumidores tidos por indesejáveis.<sup>184</sup>

Além disso, há malefícios a saúde mental dos usuários, que, apesar de conhecidos, não são endereçados pela plataforma. Como revelou Karen Hao, um time de pesquisa do Facebook constatou que usuários que postavam ou engajavam com conteúdos melancólicos possivelmente passariam a receber cada vez mais esse tipo de material, agravando os riscos de piora da sua saúde mental. Conquanto tenham sido pensadas estratégias para evitar essa escalada de conteúdo negativo, elas foram descartadas por representar uma redução do engajamento.<sup>185</sup>

O modelo de maximização de engajamento também se reflete na exposição dos usuários a conteúdos extremistas, falsos e controversos, que sejam capazes de gerar um alto engajamento, pouco importando os efeitos prejudiciais que possam ter para os usuários e para a sociedade.<sup>186</sup> Ademais, a aparente equivalência dos conteúdos exibidos no feed e a ausência de hierarquia entre as fontes contribui para a difusão de conteúdos enganosos e, conseqüentemente, para a relativização de consensos e verdades científicas, como o aquecimento global e a eficácia das vacinas.<sup>187</sup>

Descobriu-se, por exemplo, que pacientes em tratamento de câncer são bombardeados com anúncios de tratamentos sem respaldo científico e com conteúdos que disseminam mitos

---

<sup>182</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 76.

<sup>183</sup> Como exposto em outra sede, esses fatores ajudam a explicar também as obscuridades na atividade de moderação de conteúdo, pois a falta de transparência no processo de tomadas de decisão é estratégica para que “sejam feitas escolhas de moderação baseadas em critérios de mercado ou de acordo com repercussão pública da conduta”. MARQUES, Ana Luiza. Erosão Constitucional e Governança Digital: a influência das plataformas de mídias sociais em processos eleitorais e a solução proposta com a criação do Facebook Oversight Board. In: MARQUES, Ana Luiza. POLIDO, Fabrício P. ALVES, Marco Antônio (orgs). *Direito & Tecnologias: estudos sobre um mundo em transformação*. Belo Horizonte: Initia Via, 2022, p. 160.

<sup>184</sup> Um dos maiores exemplos de segmentação de mercado é a divisão dos consumidores em grupos de consumidores de alto valor e outro de consumidores de alto risco. COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 70

<sup>185</sup> HAO, Karen. How Facebook got addicted to spreading misinformation. *MIT Technology Review*, 11 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2021/03/11/1020600/facebook-responsible-ai-misinformation/>>. Acesso em: 28.05.2022.

<sup>186</sup> Nas palavras de Giuliano da Empoli, a ação das plataformas é “indiferente aos conteúdos porque, como as redes sociais, só tem um objetivo: aquilo que os pequenos gênios do Vale do Silício chamam de ‘engajamento’”. EMPOLI, Giuliano da. *Os engenheiros do caos*. trad. Arnaldo Bloch. 1ª ed. São Paulo, Vestígio, 2020, p. 20

<sup>187</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 88.

sobre a doença.<sup>188</sup> Ainda, em um estudo das eleições dos Estados Unidos de 2020, pesquisadores da Universidade de Nova York constataram que canais e sites da extrema-direita, que produziam ou divulgavam conteúdo contendo desinformação no Facebook, tiveram cerca de 65% a mais de engajamento por seguidor do que páginas do mesmo espectro político que não divulgavam esse tipo de conteúdo.<sup>189</sup>

Para enfatizar o modo como a própria arquitetura das plataformas interfere na disseminação desse tipo de conteúdo, Tommaso Venturini cunhou o termo *junk news*, pois, assim como ocorre com as *junk foods*, esses conteúdos são consumidos porque são viciantes e não porque são apreciados. Assim, o que diferencia a disseminação desses conteúdos em plataformas não é a falsidade, mas sim a forma de sua propagação.<sup>190</sup>

A valorização desse tipo de conteúdo não é desconhecida pelas plataformas. Até mesmo Mark Zuckerberg admitiu que “quanto maior a probabilidade de um post violar os padrões de comunidade do Facebook, mais engajamento dos usuários ele receberá”, como decorrência da lógica de maximização do engajamento.<sup>191</sup>

Pode-se apontar, ainda, a polarização social como uma das consequências da indiferença radical. Usuários segmentados interagem com feeds personalizados a partir de seus próprios interesses e da seleção de conteúdos mais capazes de gerar engajamento, bem como majorar o tempo em que se permanece online. Como resultado, são intensificados os efeitos de pertencimento ao grupo e reforçados preconceitos pré-existent. Ainda que seja possível o contato com perspectivas distintas, rompendo-se o efeito das câmaras de eco (*echo chambers*) ou filtro de bolha (*filter bubble*), a exposição a pontos de vista divergentes com maior probabilidade desencadeará “uma rejeição automática e instintiva” e não o engajamento racional.<sup>192</sup>

---

<sup>188</sup> OHLHEISER, Abby. Facebook is bombarding cancer patients with ads for unproven treatments. *MIT Technology Review*, 27 de junho de 2022. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2022/06/27/1054784/facebook-meta-cancer-treatment-ads-misinformation/>>. Acesso em: 28.06.2022.

<sup>189</sup> EDELSON, Laura. NGUYEN, Minh-Kha. GOLDSTEIN, Ian. GOGA, Oana. LAUNGER, Tobias. MCCOY, Damon. Far-right news sources on Facebook more engaging. *Cybersecurity for Democracy*, 03.03.2021. Disponível em: <<https://medium.com/cybersecurity-for-democracy/far-right-news-sources-on-facebook-more-engaging-e04a01efae90>>. Acesso em: 28.06.2022.

<sup>190</sup> VENTURINI, Tommaso. From fake to junk news: the data politics of online virality. In: BIGO, D.; ISIN, E. RUPPERT, E. (eds.). *Data politics: worlds, subjects, rights*. Routledge, 2019, p.123-144

<sup>191</sup> HAO, Karen. How Facebook got addicted to spreading misinformation. *MIT Technology Review*, 11 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2021/03/11/1020600/facebook-responsible-ai-misinformation/>>. Acesso em: 28.05.2022.

<sup>192</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 87.

A polarização também não é um efeito desconhecido pelas plataformas. Como revelou Karen Hao, a partir de entrevistas com ex-funcionários do Facebook e documentos divulgados, ainda em 2017, a empresa realizou diversos estudos que comprovavam a correlação entre o modelo utilizado pela plataforma e a polarização política dos usuários. Entretanto, rapidamente desmobilizou os trabalhos ao identificar que as estratégias para enfrentar o problema seriam contrárias a seu crescimento.<sup>193</sup>

Além dos efeitos danosos acima mencionados, e conforme será melhor exposto ao longo do presente trabalho, essa poderosa estrutura de persuasão concebida para maximizar a eficiência do modelo de negócio das plataformas pode ser facilmente utilizada para fins políticos. Nas palavras de Giuliano da Empoli:

uma máquina superpoderosa, concebida originalmente para mirar com precisão incrível em cada consumidor, seus gostos e suas aspirações, irrompeu na política. No início, essa máquina não foi concebida para atingir objetivos políticos, mas essencialmente comerciais. O Facebook e as outras redes sociais são plataformas publicitárias que põem à disposição das empresas instrumentos extraordinariamente avançados para chegar a seus clientes. Mas, uma vez criada, fica claro que essa máquina pode igualmente ser utilizada para fins políticos, como realmente ocorreu nos últimos anos. E, considerando que são simples motores comerciais, as redes sociais não são equipadas – e não têm interesse algum em ser – para impedir os desvios e os abusos.<sup>194</sup>

Portanto, não é coincidência que eventos como o escândalo da *Cambridge Analytica* e suas relações com o Brexit e a eleição presidencial de 2016 dos Estados Unidos,<sup>195</sup> a invasão

---

<sup>193</sup> “Em 2017, Chris Cox, diretor de produtos de longa data do Facebook, formou uma nova força-tarefa para entender se maximizar o envolvimento do usuário no Facebook estava contribuindo para a polarização política. Descobriu que havia de fato uma correlação e que reduzir a polarização significaria dar um golpe no engajamento. Em um documento de meados de 2018 revisado pelo *The Journal*, a força-tarefa propôs várias correções potenciais, como ajustar os algoritmos de recomendação para sugerir uma gama mais diversificada de grupos para as pessoas participarem. Mas reconheceu que algumas das ideias eram “anticrescimento”. A maioria das propostas não avançou e a força-tarefa foi dissolvida.

Desde então, outros funcionários corroboraram essas conclusões. Um ex-pesquisador de IA do Facebook que ingressou em 2018 diz que ele e sua equipe realizaram “estudo após estudo” confirmando a mesma ideia básica: modelos que maximizam o engajamento aumentam a polarização. Eles podiam rastrear facilmente o quanto os usuários concordavam ou discordavam em diferentes questões, com qual conteúdo eles gostavam de se envolver e como suas posições mudavam como resultado. Independentemente do problema, os modelos aprenderam a alimentar os usuários com pontos de vista cada vez mais extremos” HAO, Karen. *How Facebook got addicted to spreading misinformation*. *MIT Technology Review*, 11 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2021/03/11/1020600/facebook-responsible-ai-misinformation/>>. Acesso em: 28.05.2022.

<sup>194</sup> EMPOLI, Giuliano da. *Os engenheiros do caos*. trad. Arnaldo Bloch. 1ª ed. São Paulo, Vestúgio, 2020, p. 155.

<sup>195</sup> Ver: <https://cambridgeanalytica.org>. Acesso em: 12 mar. 2021. Sobre as denúncias envolvendo a influência da Cambridge Analytica e do Facebook em eleições nos Estados Unidos e no Reino Unido: CADWALLADR, Carole. *The great British Brexit robbery: how our democracy was hijacked*. *The Guardian*, 07.05.2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/may/07/the-great-british-brexite-robbery-hijacked-democracy>>. Acesso em: 12 mar. 2021 e CADWALLADR, Carole. *British courts may unlock secrets of how Trump campaign*

do Capitólio em janeiro de 2021,<sup>196</sup> o massacre da minoria muçulmana Rohingya – e posterior golpe de estado – em Mianmar,<sup>197</sup> a guerra contra as drogas nas Filipinas,<sup>198</sup> sejam marcados pelo papel desempenhado pelas plataformas de rede social.

Igualmente, não é por acaso que partidos ou líderes com tendências autoritárias, como o Movimento 5 Estrelas, Donald Trump, Jair Bolsonaro e Rodrigo Duterte, adotam semelhante estratégia de comunicação nas redes para consecução de seus objetivos políticos.<sup>199</sup> Como sintetiza Cláudio Pereira de Souza Neto, a forma de travar a disputa política utilizada por governos que vêm sendo eleito em todos os continentes a partir da defesa de valores contrários à democracia liberal é semelhante e “um dos elementos recorrentes é o emprego disruptivo da internet”.<sup>200</sup>

Assim é que, como será discutido ao longo dos próximos capítulos, as tecnologias, desenvolvidas e consolidadas a partir de um modelo negócio pautado na extração de dados, podem ser identificadas como um dos fatores envolvidos no complexo (e multicausal) fenômeno da erosão constitucional.

---

profiled US voters. *The Guardian*, 01.10.2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/oct/01/cambridge-analytica-big-data-facebook-trump-voters>>. Acesso em: 27.07.2019.

<sup>196</sup> O ataque ao Capitólio foi resultado de meses de conteúdos estimulados ou produzidos diretamente por Trump sobre manipulações na eleição de 2020, resultado de uma conspiração dos Democratas e da mídia para impedir que ele, supostamente o real vencedor, permanecesse no poder. No dia do ataque, Donald Trump incentivou os seus apoiadores em suas redes sociais, inflamando a sua base de apoio. The Washington Post. Democracy dies in darkness. *The Washington Post*, 31.10.2021. Disponível em: <[https://www.washingtonpost.com/politics/interactive/2021/jan-6-insurrection-capitol/?itid=lk\\_inline\\_manual\\_3](https://www.washingtonpost.com/politics/interactive/2021/jan-6-insurrection-capitol/?itid=lk_inline_manual_3)>. Acesso em: 31.03.2022.

<sup>197</sup> Os ataques ocorreram, em parte, porque o *Facebook* não adotou as medidas para impedir a disseminação do conteúdo de ódio, conforme descrito em um relatório encomendado à *Business for Social Responsibility* (BSR) pela própria companhia. BSR, 2018. Human Rights Impact Assessment: Facebook in Myanmar. Disponível em: <[https://about.fb.com/wp-content/uploads/2018/11/bsr-facebook-myanmar-hria\\_final.pdf](https://about.fb.com/wp-content/uploads/2018/11/bsr-facebook-myanmar-hria_final.pdf)>. Acesso em 12 mar. de 2021.

<sup>198</sup> Duterte "construiu uma forte estrutura online com a capacidade de criar e distribuir propaganda com uma eficácia nunca vista nas Filipinas, utilizando uma combinação de blogueiros profissionais, seguidores dedicados e “trolls”. Hoje, essa máquina continua sendo parte da comunicação do governo para controlar a informação". LERO, Cecilia. Eleições nas Filipinas: Entre as similaridades de Duterte e Bolsonaro, uma lição para o Brasil. *Fórum*, [S. l.], p. n.p., 8 maio 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/debates/eleicoes-nas-filipinas-entre-as-similaridades-de-duterte-e-bolsonaro-uma-licao-para-o-brasil/>. Acesso em: 12.03.2021.

<sup>199</sup> EMPOLI, Giuliano da. *Os engenheiros do caos*. trad. Arnaldo Bloch. 1ª ed. São Paulo, Vestígio, 2020, p. 21.

<sup>200</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 13.

## 2. EROSÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL

### 2.1. O declínio democrático no século XXI: breve revisão da literatura sobre o tema

A preocupação com o declínio da democracia ao redor do mundo é crescente,<sup>201</sup> seja em razão da redução do número de países classificados como democracias, constatada já na primeira década do século XXI, seja pela queda de qualidade da democracia em países com democracias já consolidadas ou em consolidação.<sup>202</sup>

No relatório *Democracy Report* de 2022, do Varieties of Democracy Institute (V-Dem), apontou-se que o nível de democracia vivenciado pela média dos cidadãos globais retornou para os mesmos níveis de 1989 e aproximadamente 70% da população mundial vive em autocracias.<sup>203</sup> Além disso, constatou-se a redução do número de democracias liberais – o menor número desde 1995 –, o aumento do número de ditaduras (de 25 para 30, em apenas um ano), e a prevalência do regime de autocracia eleitoral.<sup>204</sup>

Tendência semelhante foi constatada em relatório da *Freedom House*.<sup>205</sup> Segundo os dados disponibilizados no *Freedom in the World 2022*, em 2021, o número de países que tiveram uma piora nos índices de direitos políticos e liberdades civis (total de 60 países) foi quase três vezes maior do que o número de países que apresentaram melhoria (25 países), tendência constatada de forma mais acentuada desde 2014 (Figura 1).<sup>206</sup> Ademais, o número de países com melhoria nos índices foi o menor nos últimos 16 anos.

---

<sup>201</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. Decadência democrática no Brasil e no mundo chama a atenção de pesquisadores. *Justificando*, 11 de julho de 2019. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/07/11/decadencia-democratica-no-brasil-e-no-mundo-chama-a-atencao-de-pesquisadores/>>. Acesso em: 15.06.2022.

<sup>202</sup> GINSBURG, Tom. HUI, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018, p. 26.

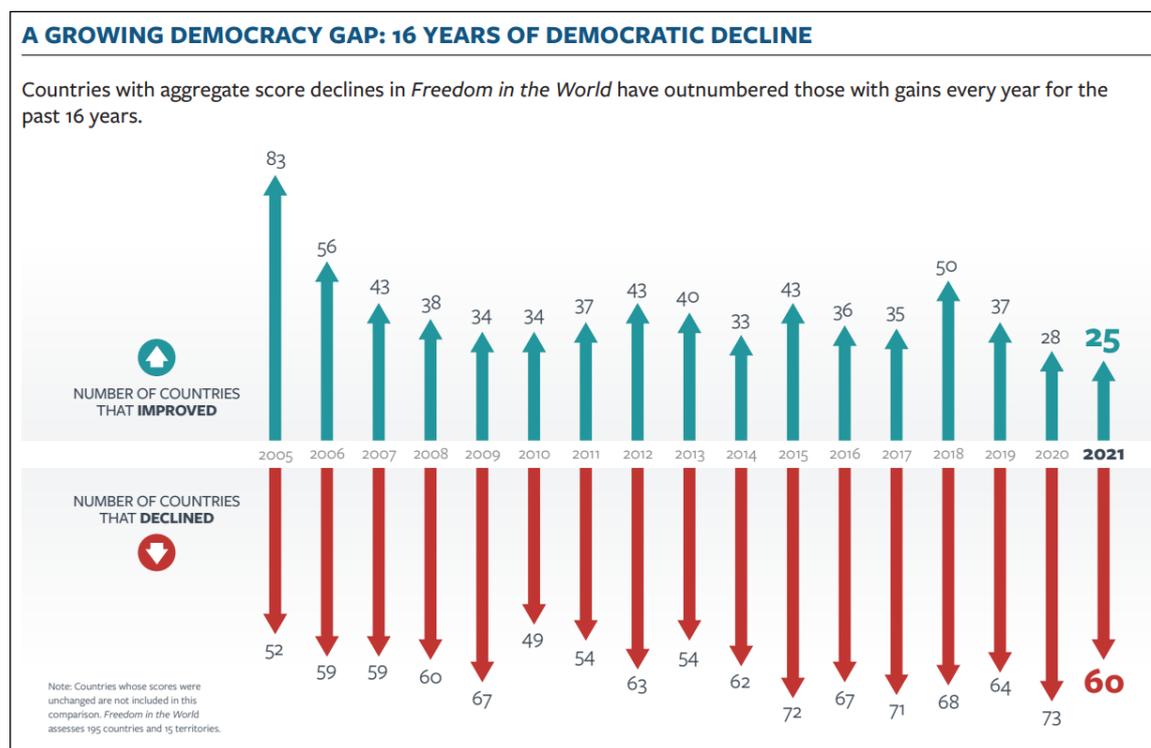
<sup>203</sup> BOESE, Vanessa A.; ALIZADA, Nazifa; LUNDSTEDT, Martin; MORRISON, Kelly; NATSIKA, Natalia; SATO, Yuko; TAI, Hugo; LINDBERG, Staffan I. Autocratization Changing Nature? Democracy Report 2022. Varieties of Democracy Institute (V-Dem), 2022, p. 12. Disponível em: <[https://v-dem.net/democracy\\_reports.html](https://v-dem.net/democracy_reports.html)>. Acesso em: 30.06.2022.

<sup>204</sup> BOESE, Vanessa A.; ALIZADA, Nazifa; LUNDSTEDT, Martin; MORRISON, Kelly; NATSIKA, Natalia; SATO, Yuko; TAI, Hugo; LINDBERG, Staffan I. Autocratization Changing Nature? Democracy Report 2022. Varieties of Democracy Institute (V-Dem), 2022, p. 14. Disponível em: <[https://v-dem.net/democracy\\_reports.html](https://v-dem.net/democracy_reports.html)>. Acesso em: 30.06.2022.

<sup>205</sup> O Freedom in the World 2022 é um relatório anual e global, que tem por objetivo mensurar e descrever direitos políticos e liberdades civis em 195 países e 15 territórios. Freedom House. *Freedom in the World 2022 Methodology*. Freedom House, 2022. Disponível em: <[https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW\\_2022\\_Methodology\\_For\\_Web.pdf](https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW_2022_Methodology_For_Web.pdf)>. Acesso em: 15.06.2022.

<sup>206</sup> Freedom House. *Freedom in the World 2022*. Freedom House, 2022. Disponível em: <[https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW\\_2022\\_PDF\\_Booklet\\_Digital\\_Final\\_Web.pdf](https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW_2022_PDF_Booklet_Digital_Final_Web.pdf)>. Acesso em: 15.06.2022.

Figura 1 – 16 anos de declínio democrático



Fonte: Freedom House<sup>207</sup>

Em realidade, ainda em 2008, o cientista social Larry Diamond afirmava que, desde 2006, era possível identificar um período de declínio da democracia em nível global, em reversão à terceira onda de expansão da democracia. Diamond fala assim em “recessão democrática” (*democratic recession*), conceito que abrange a quatro categorias: o aprofundamento do autoritarismo em estados não democráticos; a aceleração do colapso de regimes democráticos; o declínio na estabilidade ou qualidade de democracias mais jovens; e, ainda, o declínio no vigor de democracias já consolidadas.<sup>208</sup>

O período de reversão pode ser constatado pelo aumento de rupturas democráticas, mas também pela piora ou mal funcionamento de democracias, aumento de crises e fortalecimento do autoritarismo em países já autoritários.<sup>209</sup> Segundo o autor, em 2015, haviam ocorrido 25 rupturas democráticas no século XXI, as quais se deram tanto por meio de golpes militares,

<sup>207</sup> Freedom House. *Freedom in the World 2022*. Freedom House, 2022. Disponível em: <[https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW\\_2022\\_PDF\\_Booklet\\_Digital\\_Final\\_Web.pdf](https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW_2022_PDF_Booklet_Digital_Final_Web.pdf)>. Acesso em: 15.06.2022.

<sup>208</sup> DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. *Journal of Democracy*, vol. 26, n. 1, jan. 2015, p. 141.

<sup>209</sup> DIAMOND, Larry. *The spirit of democracy: the struggle to build free societies throughout the world*. New York: Times Book, 2008, p. 60, 61

quanto por degradações sutis e contínuas dos direitos, bem como procedimentos democráticos, que culminam na conversão do sistema democrático em um sistema autoritário competitivo.<sup>210</sup>

Importante pontuar que não se trata de fenômeno novo ou exclusivo deste século, em realidade, autores destacam o caráter cíclico das preocupações com a qualidade da democracia.<sup>211</sup> Entretanto, uma das formas com que o declínio democrático tem se efetivado vem chamando a atenção de estudiosos em pesquisas desenvolvidas sobre o tema: a degradação sutil e contínua das estruturas e substâncias da democracia constitucional – ou seja, no interior da própria democracia –,<sup>212</sup> de modo a se preservar uma aparência de legalidade.<sup>213</sup>

Nas palavras de Tom Gerald Daly, “o enfraquecimento lento e sutil do regime democrático superou os golpes de estado como o método preferido de aspirantes a autocratas para consolidar o poder”.<sup>214</sup> Trata-se de uma forma mais sofisticada de autoritarismo, vez que há a preocupação com a manutenção de uma ordem constitucional aparentemente democrática. Assim, por meio de deturpações dos institutos da democracia, como as regras eleitorais e os

<sup>210</sup> DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. *Journal of Democracy*, vol. 26, n. 1, jan. 2015, p. 144.

<sup>211</sup> Como explicam Tom Ginsburg e Aziz Huq, as preocupações com a qualidade da democracia aparentam ser cíclicas. GINSBURG, Tom. HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018, p. 32. Ver também: GARGARELLA, Roberto. *El derecho como una conversación entre iguales*. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2021, p. 284.

<sup>212</sup> “agora, enfrentamos formas de retrocesso democrático que são legitimadas por meio das próprias instituições que os promotores da democracia priorizaram”. BERMEO, Nancy. On Democratic Backsliding. *Journal of Democracy*, vol. 27, no. 1 (January 2016), p. 6.

<sup>213</sup> “Apesar de colapsos como golpes militares existirem ainda hoje, a erosão atrai menos atenção da sociedade civil, comunidade internacional e organizações de proteção a direitos humanos; afinal, muitas medidas são revestidas de uma fachada – ainda que formal – de legalidade (Cheung, 2018; Scheppele, 2018). O propósito autoritário é obscurecido pelo fato de que dinâmicas similares ocorrem em democracias sem que isto represente uma ameaça. Seu efeito é cumulativo: isoladas, não são enxergadas, por si só, como risco, o que dificulta oposição (Bermeo, 2016, p. 14-16). Isto porque o processo gradual de desmontes dificulta a tarefa de identificar o ponto exato em que ela deixou de existir. É o que Larry Diamond chama de “zona cinzenta”. A erosão pode sim levar a governos marcadamente autoritários; todavia, o mais provável é que resulte em regimes ambíguos, híbridos (Ginsburg; Huq, 2018, p. 47).” LOPES, Mariana Tormin Tanos; MEYER, Emilio Peluso Neder; ANDRADE LINHARES, Emanuel. Pandemia e Erosão da Democracia Constitucional: uma análise dos ataques à transparência no Brasil. *Direito Público*, 17(96), 2021. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4544>>. Acesso em: 15.06.2022.

<sup>214</sup> DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualizing an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, 2019, p. 4. Apesar disso, foi constatada uma mudança nessa tendência no Democracy Report de 2022 do V-DEM. O grande aumento do número de golpes de Estado (5 golpes militares e 1 autogolpe em um único ano) foi apontado como um sinal de que o autoritarismo está mudando de natureza, na medida em que os líderes se tornam mais ousados e dispostos a tomar medidas mais drásticas em direção à “autocratização”. BOESE, Vanessa A.; ALIZADA, Nazifa; LUNDSTEDT, Martin; MORRISON, Kelly; NATSIKA, Natalia; SATO, Yuko; TAI, Hugo; LINDBERG, Staffan I. *Autocratization Changing Nature?* Democracy Report 2022. Varieties of Democracy Institute (V-Dem), 2022, p. 14. Disponível em: <[https://v-dem.net/democracy\\_reports.html](https://v-dem.net/democracy_reports.html)>. Acesso em: 30.06.2022.

mecanismos de pesos e contrapesos, além de constantes pressões aos seus institutos e instituições, a ordem democrática vai cedendo lugar ao autoritarismo, de forma discreta.<sup>215</sup>

Nesse sentido, David Runciman entende que existem diferentes tipos de golpe e os golpes que não rompem explicitamente com a ordem democrática costumam ocorrer em países em que a democracia é tida como algo garantido, o que amplia a possibilidade de que ela seja subvertida gradualmente, sem a insurgência da população.<sup>216</sup> A propósito:

(...) alguns golpes precisam deixar claro que a democracia acabou para obter sucesso; outros precisam fingir que a democracia ainda está intacta. *Coups d'état* se encaixam na primeira categoria. Mas outros tendem a se enquadrar na segunda (...). Estes golpes necessitam de manter as aparências. (...) Em alguns tipos de golpe, a democracia não é a inimiga. Ela acoberta a subversão e é amiga dos conspiradores.<sup>217</sup>

De forma semelhante, Tom Ginsburg e Aziz Huq afirmam que a democracia pode ser corroída de duas formas, que se distinguem, especialmente, por sua velocidade e, conseqüentemente, pelo tipo de ferramentas institucionais utilizadas para minar a democracia.<sup>218</sup> A primeira é o caminho rápido, denominado pelos autores de colapso autoritário, em que há uma abrupta ruptura da democracia, em um momento que pode ser identificado com uma certa facilidade, como no caso de um golpe de Estado ou do uso abusivo de poderes de emergência.<sup>219</sup>

A segunda é o caminho lento, em que a degradação ocorre de forma incremental. Apesar disso, o resultado é um decréscimo ainda substancial em elementos identificados como centrais pelos autores em uma democracia liberal: direitos liberais (liberdade de expressão e

<sup>215</sup> A esse respeito, é relevante o conceito de *constitutional hardball*, conceito cunhado por Mark Tushnet, e que, em síntese, consiste em práticas ou iniciativas que, malgrado estejam em conformidade com as normas constitucionais, violam, de alguma forma, as compreensões pré-constitucionais sobre os arranjos institucionais. TUSHNET, Mark. *Constitutional hardball*, 37 *J. Marshall L. Rev.* 523, 2004. Disponível em: <<http://nrs.harvard.edu/urn-3:HUL.InstRepos:12916580>>. Acesso em: 15.06.2022. Assim, o “jogo duro constitucional” pode ser definido como “o manejo de institutos e instituições sem um efetivo rompimento de suas bordas, mas apelando para uma constante pressão”, o que pode ensejar a deterioração destas estruturas. NEDER MEYER, Emilio Peluso. *Decadência democrática no Brasil e no mundo* chama a atenção de pesquisadores. *Justificando*, 11 de julho de 2019. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/07/11/decadencia-democratica-no-brasil-e-no-mundo-chama-a-atencao-de-pesquisadores/>>. Acesso em: 15.06.2022.

<sup>216</sup> RUNCIMAN, David. *How Democracy Ends*. New York: Basic Books, 2018, p. 45-46.

<sup>217</sup> Tradução livre. No original: “(...) some coups need to make clear that democracy is over in order to succeed; and some coups need to pretend that democracy is still intact. *Coups d'état* fall into the first category. But the others tend to fall into the second (...). These coups are about keeping up appearances. (...) For some kinds of coup, democracy is not the enemy. It provides the cover for subversion, which makes it the plotters' friend”. RUNCIMAN, David. *How Democracy Ends*. New York: Basic Books, 2018, p. 44.

<sup>218</sup> GINSBURG, Tom. HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018, p. 39.

<sup>219</sup> GINSBURG, Tom. HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018, p. 57-65.

associação), competição eleitoral e o Estado de Direito.<sup>220</sup> Ou seja, a erosão é um processo cumulativo, oriundo da soma ou do incremento de fatores que isoladamente seriam inócuos ou, até mesmo, poderiam ser vistos com justificáveis.<sup>221</sup>

Entretanto, ao longo do tempo, eles representam mudanças qualitativas, que podem culminar em diferentes resultados, já que como “a erosão é um processo incremental e descendente de mudança, não há razão para pensar que ele deve parar em algum ponto determinado”.<sup>222</sup> Assim, conquanto o resultado mais comum seja um regime híbrido ou autoritário competitivo, a erosão pode também resultar em um Estado autoritário.

Ginsburg e Huq enfocam o papel desempenhado por representantes democraticamente eleitos nos processos de erosão, por meio de estratégias rapidamente disseminadas em um mundo globalizado.<sup>223</sup> Em sentido próximo, Kim Lane Scheppele fala em legalismo autocrático para tratar de medidas adotadas por líderes eleitos democraticamente, que “atacam a própria base da ordem constitucional ao passo em que utilizam métodos possibilitados por essa mesma ordem constitucional”.<sup>224</sup>

Ainda, Jennifer Dresden e Marc Howard utilizam o termo regressão autoritária (*authoritarian backsliding*), ao disporem sobre o processo de redução na competitividade, ou do potencial de competitividade do jogo eleitoral. Os autores utilizam quatro critérios para identificação das regressões, a existência de (i) eleições injustas; (ii) violações das liberdades civis; (iii) desigualdade de condições no jogo político; e (iv) um baixo nível de limitações ao poder executivo.<sup>225</sup>

Também em atenção ao papel de líderes eleitos em processos de retrocesso democrático (*democratic backsliding*), Nancy Bermeo destaca a distinção entre *Coups d'état* e

<sup>220</sup> GINSBURG, Tom. HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018, p. 43.

<sup>221</sup> GINSBURG, Tom. HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018, p. 45.

<sup>222</sup> GINSBURG, Tom. HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018, p. 47.

<sup>223</sup> De acordo com os autores, os principais mecanismos da erosão democrática são: (i) o uso de emendas constitucionais; (ii) eliminação de pesos e contrapesos; (iii) a centralização e politização do poder Executivo exercido na burocracia; (iv) a distorção ou redução de uma esfera pública compartilhada; (v) a eliminação ou supressão de efetiva competição de partidos políticos. GINSBURG, Tom. HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018, p. 72-73.

<sup>224</sup> SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. *The University of Chicago Law Review*, Volume 85, Issue 2 (March 2018) 239–608, p. 548. Além disso, Scheppele destaca o compartilhamento de estratégias adotadas pelos líderes autoritários. Como sintetiza Tom Gerald Daly, seria uma espécie de manual para ataques à ordem democrática. DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualizing an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, 2019, p. 15.

<sup>225</sup> . A partir destes critérios, Dresden e Howard identificaram 81 episódios de regressão autoritário durante o período de 1989 a 2004. DRESDEN, Jennifer. HOWARD, Marc. *Authoritarian backsliding and the concentration of political power*. Democratization, 2015, p. 10.

os denominados golpes “promissores”, a partir do engrandecimento do Executivo e de manipulações estratégicas em um longo prazo:

Um olhar histórico atento às variedades de recuos revela que os golpes de estado clássicos dos anos da Guerra Fria são agora ultrapassados pelo que eu chamo golpes promissores; que os golpes executivos dramáticos do passado estão a ser substituídos por um processo que eu chamo de engrandecimento executivo; e finalmente, que a fraude eleitoral flagrante que caracterizou as eleições em muitas democracias em desenvolvimento no passado está a ser substituída por assédio e manipulação estratégica a longo prazo.<sup>226</sup>

Assim como Ginsburg e Huq, Bermeo ressalta que o recuo pode levar a diferentes pontos de chegada, inclusive a ruptura democrática. Todavia, o resultado mais provável das mudanças graduais são sistemas híbridos ou “ambiguamente” democráticos.<sup>227</sup>

Outros termos foram cunhados para destacar o papel do Executivo e de líderes eleitos no processo de declínio da democracia, como constitucionalismo abusivo, captura constitucional e regressão democrática.<sup>228</sup> Contudo, outros atores de processos de erosão podem ser mencionados, como o Judiciário, as Forças Armadas e o Parlamento.<sup>229</sup> Além disso, podem ser mencionados fatores atinentes à substância da democracia e às normas da governança democrática, como a fé pública nas instituições e nas regras democráticas, observância às “regras do jogo” democrático e o respeito pela oposição.<sup>230</sup>

Assim, há também conceitos que buscam abarcar “o sistema político mais amplo, as atitudes públicas e a sociedade em geral”.<sup>231</sup> Exemplo é o conceito de “podridão constitucional” (*constitutional rot*), cunhado por Jack Balkin, caracterizado por um “decréscimo nos elementos do sistema governamental que mantém uma república democrática saudável”, tornando o

<sup>226</sup> BERMEO, Nancy. On democratic backsliding. *Journal of Democracy*, vol. 27, no. 1 (January 2016), p. 6.

<sup>227</sup> BERMEO, Nancy. On democratic backsliding. *Journal of Democracy*, vol. 27, no. 1 (January 2016), p. 6.

<sup>228</sup> DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualizing an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, 2019, p. 17-18.

<sup>229</sup> DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualizing an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, 2019, p. 10. Ainda, sobre o papel do Judiciário: DIXON, Rosalind; LANDAU, David. *Abusive constitutional borrowing: legal globalization and the subversion of liberal democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2021. MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 103-125. Sobre o papel do poder militar: GINSBURG, Tom. HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018, p. 23. MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 124-151. Por fim, sobre o Parlamento, ver: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017 [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>230</sup> DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualizing an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, 2019, p. 9.

<sup>231</sup> DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualizing an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, 2019, p. 21.

sistema político menos democrático e menos republicano.<sup>232</sup> A decadência constitucional seria, portanto, acelerada por quatro fatores interligados: a polarização política; a perda de confiança no governo; o aumento da desigualdade econômica; e os desastres políticos (graves falhas na tomada de decisão por parte dos políticos eleitos).<sup>233</sup> Neste âmbito, pode-se mencionar ainda os termos “desconsolidação democrática” e “crise da democracia”.<sup>234</sup>

Buscando mapear esse campo de pesquisa emergente, identificar conceitos chave e pontos de dissonância e aproximação, bem como viabilizar estudos coerentes e com maiores resultados práticos, Tom Gerald Daly defendeu o uso de um termo “guarda-chuva”, capaz de abranger diferentes conceitos sobre a crescente deterioração da ordem democrática ao redor do mundo.<sup>235</sup>

Apesar de reconhecer a possibilidade de utilizar outros termos pré-existentes (como o de erosão ou declínio democrático), Daly opta por “decadência democrática” (*democratic decay*), compreendida como “a degradação contínua das estruturas e substâncias da democracia constitucional liberal”.<sup>236</sup> O conceito, portanto, relaciona-se tanto com termos voltados para a atuação do próprio poder Executivo, quanto para ataques mais difusos à ordem democrática e para processos de longo prazo de deterioração das substâncias da democracia.<sup>237</sup> Os resultados possíveis também abrangem regimes híbridos (como autoritarismo competitivo, autocracia eleitoral, democracia iliberal e autocracia majoritária), o autoritarismo ou, ainda, a resiliência e recaptura ou reversão do esvaziamento do regime constitucional democrático.<sup>238</sup>

A emergência e consolidação desse campo de estudo têm chamado a atenção para outras (e, por vezes, mais sutis) formas pelas quais a ordem democrática pode ser atacada, para além de golpes de Estado. Assim, contribui-se para a identificação de iniciativas semelhantes em uma perspectiva comparada, bem como para a construção de estratégias de resistência ou reversão. Contudo, como será melhor exposto a seguir, apesar de indicarem caminhos possíveis

---

<sup>232</sup> Tradução livre. BALKIN, Jack M. Constitutional Crisis and Constitutional Rot. In: GRABER, Mark A.. LEVINSON, Sanford. TUSHNET, Mark V. *Constitutional democracy in crises?* Nova York: Oxford University Press, 2018, p. 13-28, p. 17.

<sup>233</sup> BALKIN, Jack M. Constitutional Crisis and Constitutional Rot. In: GRABER, Mark A.. LEVINSON, Sanford. TUSHNET, Mark V. *Constitutional democracy in crises?* Nova York: Oxford University Press, 2018, p. 18.

<sup>234</sup> DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualizing an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, 2019, p. 22-24.

<sup>235</sup> DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualizing an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, 2019, p. 8.

<sup>236</sup> DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualizing an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, 2019, p. 9.

<sup>237</sup> DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualizing an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, 2019, p. 10.

<sup>238</sup> DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualizing an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, 2019, p. 19.

para a interpretação, os conceitos tratados até aqui se mostram insuficiente para a compreensão do caso brasileiro, bem como para o papel desempenhado pelo modelo de negócio da era digital no constitucionalismo e na democracia.

## 2.2. O conceito de erosão constitucional

Conforme adiantado, a literatura sobre a decadência democrática é relevante, mas ainda insuficiente para a compreensão do problema que se investiga nesta pesquisa. Como reconhecido por Tom Gerald Daly, ela ainda é dominada por estudos de casos de poucos países, com predomínio dos Estados Unidos, Hungria e Polônia. Em relação à América Latina, as análises costumam se restringir ao caso venezuelano.<sup>239</sup>

Além disso, esses estudos são marcados pela prevalência de uma abordagem comparativa ampla, com a construção de estruturas analíticas, que deixam de fora particularidades de contextos plurais e diversos.<sup>240</sup> Assim, grande parte desses trabalhos estão voltadas para uma abordagem de arranjos institucionais, primordialmente a partir de uma concepção liberal de democracia,<sup>241</sup> em um recorte que muitas vezes tangencia o contexto social, econômico e constitucional de fundo, bem como desafios exclusivos, ou, ao menos, mais expressivos, no Sul Global.

Ainda, conforme salienta Wanderley Guilherme dos Santos, as rupturas fazem parte da biografia da democracia contemporânea, de modo que “investigar a prática democrática e suas consequências, ou interferências golpistas, como se as últimas se originassem em um universo

---

<sup>239</sup> DALY, Tom Gerald. Capturing the complexity of constitutional erosion and resilience in Brazil. *Suprema: revista de estudos constitucionais*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 479-494, jan./jun. 2022, p. 481.

<sup>240</sup> DALY, Tom Gerald. Capturing the complexity of constitutional erosion and resilience in Brazil. *Suprema: revista de estudos constitucionais*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 479-494, jan./jun. 2022, p. 481.

<sup>241</sup> Em linhas gerais, na perspectiva liberal, o *status* de cidadão é determinado pelos direitos negativos que os indivíduos detêm perante o Estado e os demais sujeitos, de maneira que há uma identidade entre direitos políticos e direitos subjetivos privados. A política agrega e impõe os interesses sociais privados ao aparato estatal e a democracia é vista como “o processo de eleição e o exercício de um governo legitimado pela maioria” (CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Devido processo legislativo: uma justificação democrática do controle jurisdicional de constitucionalidade das leis e do processo legislativo*. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 46). Desta forma, o processo democrático “programa” o Estado no interesse da sociedade. No modelo liberal, portanto, o processo democrático possui conotações normativas fracas, que, todavia, é capaz de “dispensar a suposição irrealista de um corpo de cidadãos capaz de agir de modo coletivo” (Habermas, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Editora Unesp, 2018, p. 411). Ver também: HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*. Trad. Manuel Jimenez Redondo. 4ª ed. Madrid: Trotta, 2005, p. 346.

paralelo ao cosmos democrático, constitui equívoco essencial”.<sup>242</sup> Os golpes, em sua forma contemporânea, são, portanto, “futuros possíveis do desenrolar democrático”.<sup>243</sup>

A Constituição também é um projeto aberto e permanente, que se lança ao futuro, sujeito a desenganos, mas também ao aprendizado histórico e social.<sup>244</sup> Como bem explica Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, o constitucionalismo democrático é uma tarefa permanente transmitida a cada nova geração e que se lança “*aqui e agora*, a um *por-vir*, a um *futuro-em-aberto*, como projeto falível, mas no sentido de que o *presente* pode ser o *futuro* de um *passado* que agora é *redimido* pelo agir político-jurídico, constitucional, *que o constitui*”.<sup>245</sup>

Nesse contexto, para compreensão dos problemas enfrentados por um Estado democrático, é importante que se retome brevemente o conceito de identidade constitucional. Isso porque o Estado Constitucional Democrático vincula uma nova, e mais abstrata, forma de integração social, a partir da mudança nas estruturas de decisão política: a participação democrática “criou para os cidadãos um novo nível de coesão social e, ao mesmo tempo, abriu ao Estado uma fonte secular de legitimação”.<sup>246</sup>

Em sociedades multiculturais, plurais e complexas, a identidade política se desvincula de um pretenso plano de fundo comum de uma população nacional homogênea.<sup>247</sup> Logo, não é mais possível que os cidadãos, em sua totalidade, se mantenham unidos por um consenso ético substantivo de valores – como ocorria em sociedades menos complexas –, mas somente por “um consenso sobre os procedimentos para a criação legítima do direito e o exercício do

---

<sup>242</sup> SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017 [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>243</sup> Nesse sentido, os ataques à democracia devem se compreendidos a partir dos “aspectos cruciais da história e do presente da democracia”. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017 [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>244</sup> Habermas, Jürgen. *Más allá del Estado Nacional*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998, p. 48-49. Dessa forma, segundo Habermas “uma república não tem em definitivo outra estabilidade do que aquela que lhe conferem as raízes que os princípios de sua Constituição lançam nas convenções e práticas de seus cidadãos”. Tradução livre. Habermas, Jürgen. *Más allá del Estado Nacional*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998, p. 178.

<sup>245</sup> Cattoni de Oliveira, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira”. BRASIL. Comissão de Anistia. Ministério da Justiça. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. N. 3 (jan./jun. 2010). Brasília: Ministério da Justiça, 2010, p. 200-230.

<sup>246</sup> Tradução livre. Habermas, Jürgen. *Más allá del Estado Nacional*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998, p. 185

<sup>247</sup> A este respeito: “A forma da identidade nacional torna necessário, a todas as nações, a organização na forma de um estado, para que seja independente. Na realidade histórica, contudo, o estado com uma população nacional homogênea sempre foi uma ficção” (tradução livre). Habermas, Jürgen. *The new conservatism: cultural criticism and the historian's debate*. Cambridge, Massachusetts: MIT Press, 1994, p. 254.

poder”.<sup>248</sup> Segundo Habermas, a partir do conceito de Dolf Sternberger, há um deslocamento de um patriotismo nacionalista em direção a um patriotismo constitucional.<sup>249</sup>

Portanto, em sociedades cada vez mais plurais e complexas, a identidade constitucional, ao passo em que se relaciona com outras identidades relevantes, como a identidade nacional, religiosa, étnica e cultural,<sup>250</sup> distancia-se delas para “forjar sua própria imagem”.<sup>251</sup> Ou seja, por um lado, a identidade constitucional dialoga e se aproxima de outras identidades para que seja viável e capaz de ser verdadeiramente implementada.<sup>252</sup> Isso porque, caso compreendida apenas de modo negativo – como oposição às demais identidades relevantes – o seu elevado nível de abstração tornaria a identidade constitucional “praticamente inútil”.<sup>253</sup> Por isso, a identidade constitucional é “inevitavelmente forçada a incorporá-las [outras identidades relevantes] parcialmente para que possa adquirir sentido suficientemente determinado ou determinável”.<sup>254</sup>

---

<sup>248</sup> Habermas, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Editora Unesp, 2018, p. 376.

<sup>249</sup> O patriotismo constitucional é caracterizado por “uma prontidão em se identificar com a ordem política e os princípios da lei fundamental”. Tradução livre. Habermas, Jürgen. *The new conservatism: cultural criticism and the historian’s debate*. Cambridge, Massachusetts: MIT Press, 1994, p. 257.

<sup>250</sup> De acordo com Michel Rosenfeld, “todas as constituições dependem da elaboração de uma identidade constitucional distinta da identidade nacional e de todas as outras identidades pré-constitucionais e extraconstitucionais relevantes.” ROSENFELD, Michel. *The identity of the constitutional subject: selfhood, citizenship, culture, and community*. London: Routledge, 2010, p. 10. Ainda, segundo David F. L. Gomes, a identidade constitucional “certamente não pode deixar de ter relação com as outras identidades coletivas importantes de um país: a identidade nacional historicamente construída – nunca uma essência a-histórica; a identidade religiosa; a identidade cultural; a identidade moral; a identidade política. Mas, ao mesmo tempo, não pode reduzir-se a nenhuma dessas outras identidades, para exatamente permanecer aberta e plural.” GOMES, David F. L. *Para uma teoria da constituição como teoria da sociedade: estudos preparatórios: Volume 1*. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2022, p. 313-314

<sup>251</sup> ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, p. 23.

<sup>252</sup> “Por exemplo, se a estrutura de governo prescrita por uma dada constituição é tão estranha aos que são por elas regidos, de modo que eles não possam fazer uso dela para o propósito de dar expressão à sua vontade política, então há grande probabilidade de que a ordem constitucional prevalecente falhará em perdurar. Da mesma forma, se certos direitos protegidos pela separação entre a religião e o Estado vão tão contra a identidade central da política, permanecendo em grande parte não observadas e inexequíveis, então são mais suscetíveis de contribuir para minar, em vez de reforçar, a ordem constitucional.” Tradução livre. ROSENFELD, Michel. *The identity of the constitutional subject: selfhood, citizenship, culture, and community*. London: Routledge, 2010, p. 11.

<sup>253</sup> ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, p. 21. Para exemplificar tal afirmação, Michel Rosenfeld menciona que “a identidade contemporânea é conformada hoje, dentre outras coisas, pelo respeito aos direitos fundamentais de igualdade e de liberdade de expressão. Mas se desvinculados de todos os laços e identidades nacionais ou culturais relevantes, esses direitos constitucionais fundamentais permaneceriam por demais amorfos para permitir aplicações cogentes. Sem dúvida, como seria possível decidir, sem qualquer referência à identidade nacional ou cultural, se a igualdade constitucional requer a igualdade material ou de resultados ou apenas a igualdade formal ou de oportunidade? Ou se a liberdade de expressão do pensamento envolve o direito a proferir discursos extremistas?” ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, p. 22.

<sup>254</sup> ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, p. 22.

Por outro lado, ela se opõe a essas identidades em razão do “pluralismo inerente ao constitucionalismo contemporâneo”.<sup>255</sup> Nesse sentido, em uma importante dimensão, a identidade constitucional impõe limites a outras identidades relevantes. Assim é que, segundo Michel Rosenfeld, um Estado com uma longa história de discriminação e opressão de minorias seria o que mais precisaria de direitos constitucionais antidiscriminatórios.<sup>256</sup> De forma semelhante, em um país marcado pela desigualdade, soluções voltadas para a sua redução deveriam ser incorporadas na Constituição.<sup>257</sup> Nas palavras de Emilio Peluso Neder Meyer:

É em sua dinâmica tensão com outras identidades relevantes que o projeto constitucional deve ser considerado. (...) A identidade constitucional ajuda a identificar quem são os destinatários dessas soluções [constitucionais]. Ela coopera mostrando quais identidades que o sujeito constitucional deve incorporar e como os princípios abstratos devem interagir com histórias concretas e particulares. A identidade constitucional deve também fazer uma adequada interligação entre as prescrições textuais e as condições históricas e sócio-políticas. Assim, se a Constituição de 1988 estabelece uma identidade constitucional e um projeto constitucional, os seus objetivos socioeconômicos, desenvolvidos a partir de uma sociedade profundamente desigual, implicam certamente a prossecução de projetos políticos que efetivamente reduzam estas desigualdades.<sup>258</sup>

Vale destacar que, para isso, não é necessário dispensar a estrutura individualista de direitos.<sup>259</sup> A Constituição, como um projeto histórico que se abre ao futuro e à interpretação das novas gerações,<sup>260</sup> permite que o direito moderno e individualista se abra às lutas sociais,

---

<sup>255</sup> ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, p. 21.

<sup>256</sup> ROSENFELD, Michel. *The identity of the constitutional subject: selfhood, citizenship, culture, and community*. London: Routledge, 2010, p. 11.

<sup>257</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 53

<sup>258</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 53

<sup>259</sup> Do ponto de vista normativo, mesmo em um sistema de direitos de estrutura individualista, “a integridade da pessoa de direito individual não pode ser assegurada sem a proteção dos contextos de experiência e de vida compartilhadas em termos intersubjetivos, nos quais ele foi socializado e formou sua identidade”. Assim, a Constituição, ao colocar em vigor direitos recíprocos aos indivíduos compreendidos nestes termos, protege também o grupo ao qual ele se integra, sem que seja necessário um modelo contrário capaz de corrigir o sistema individualista de direitos, como o pretendido por Charles Taylor, pois o sistema de direitos não ignora condições de vida desiguais ou as diferenças culturais. Habermas, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Editora Unesp, 2018, p. 368. Nas palavras de Emilio Peluso Neder Meyer, “O debate dos anos 90 entre Charles Taylor e Jürgen Habermas mostrou que, nas sociedades pluralistas, as constituições deveriam proporcionar uma concepção mais abstrata e ‘estreita’ do projeto histórico e político que as sociedades perseguem para alcançar os seus objetivos”. Tradução livre. MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 5

<sup>260</sup> Habermas, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Editora Unesp, 2018, p. 342.

por meio de novas interpretações que surgem diante dos novos problemas sociais concretos das gerações futuras, reivindicando um novo sentido para os mesmos princípios jurídicos.<sup>261</sup>

A noção de identidade constitucional é relevante, pois ela pode ajudar a identificar momentos de crise constitucional.<sup>262</sup> Esta é compreendida como um momento de virada “em que as condições antes daquele momento são diferentes daquelas que vêm depois”,<sup>263</sup> advindo da falha de funcionamento do sistema constitucional.<sup>264</sup> Apesar das crises normalmente serem relacionadas a um momento específico, na maior parte das vezes elas não acontecem de forma abrupta, mas com o desenrolar de pressões ou ações acumuladas por um longo período de tempo.<sup>265</sup>

É, portanto, a partir dos conceitos de identidade constitucional, crise constitucional e erosão democrática, que Emilio Peluso Neder Meyer traça o conceito de erosão constitucional. Conceito este que ele leva em consideração os desafios que debilitam também aspectos do projeto de sociedade definido por uma constituição, atuando no nível das normas, instituições, direitos e identidade constitucional,<sup>266</sup> o que permite que sejam considerados também fatores relacionados ao contexto social e econômico de fundo. A propósito:

Erosão constitucional representa uma situação prolongada no tempo em que diferentes desafios à estrutura constitucional ocorrem de forma recorrente, sem que, por si só, representem uma ruptura a todo o sistema constitucional. No entanto, em uma análise individual, todos esses desafios debilitam um aspecto do projeto principal definido por uma constituição. A erosão constitucional não pode ser simplesmente comparada a uma única ruptura, pois isso seria equivalente a derrubar uma constituição - por exemplo, na situação de um golpe militar. A erosão constitucional descreve as

---

<sup>261</sup> Isso não significa que, com a igualdade formal, exista também uma igualdade já assegurada no âmbito fático: na dialética entre igualdade jurídica e fática, a igualdade jurídica possibilita a luta por uma igualdade fática, para cuja realização importam as lutas políticas e os movimentos sociais na reivindicação interpretação dos mesmos direitos e princípios do sistema de direitos. Ou seja, o sistema de direitos, apesar de expressar os direitos universais, não se fecha a considerações éticas de fins coletivos. Habermas, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Editora Unesp, 2018, p. 349. Vale pontuar que, para Habermas, éticas são “todas as questões que dizem respeito às concepções de vida boa ou não fracassada. As concepções éticas não podem ser julgadas sob o ponto de vista ‘moral’ com relação ao que é ‘igualmente bom para todos’”. Habermas, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Editora Unesp, 2018, p. 360.

<sup>262</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 5.

<sup>263</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 6. Em igual sentido: “pode-se pensar em uma crise como um momento de verdade: um ponto de virada, quando as condições antes e depois desse “momento” são “muito mais” diferentes umas das outras do que antes e depois da “maioria” dos outros momentos.” DIAMOND, Jared. *Upheaval: Turning Points for Nations in Crisis*. New York: Little, Brown and Company, 2019 [livro eletrônico], prologue.

<sup>264</sup> LEVINSON, Sanford. BALKIN, Jack M. Constitutional crises. *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 157, n° 3, feb. 2009, p. 707-753.

<sup>265</sup> DIAMOND, Jared. *Upheaval: Turning Points for Nations in Crisis*. New York: Little, Brown and Company, 2019 [livro eletrônico], prologue.

<sup>266</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 9.

circunstâncias pelas quais um sistema é continuamente desafiado, prejudicando a possibilidade de que a identidade constitucional permaneça a mesma. Nesse sentido, o conceito se complementa com a ideia dos processos incrementais de erosão autoritária (Ginsburg e Huq), decadência democrática (Daly) ou retrocesso autoritário (Haggard e Kaufman). A diferença, entretanto, pode ser situada no fato de que a erosão constitucional ocorre no nível das normas constitucionais, instituições, direitos e identidade.<sup>267</sup>

Cumprido ressaltar que o conceito de erosão constitucional não deixa de lado a democracia: como há uma relação de cooriginariedade e equiprimordialidade entre constitucionalismo e democracia,<sup>268</sup> a erosão no âmbito das normas, direitos, instituições e identidade constitucional, relaciona-se intrinsecamente com a ordem e instituições democráticas.<sup>269</sup>

Ou seja, o conceito de erosão constitucional dialoga com outros conceitos tradicionalmente abordados para se tratar do processo de deterioração da democracia de forma incremental e contínua. Por sua vez, também se distingue destes, por abranger quatro esferas da ordem constitucional: normas, direitos, instituições e identidade constitucional.

### 2.3. Elementos do processo de erosão constitucional no Brasil

Os avanços do autoritarismo no Brasil têm atraído, cada vez mais, a atenção da academia, no país e no mundo. No já mencionado relatório *Democracy Report* de 2022, do V-Dem Institute, o país foi elencado com um dos dez maiores “autocratizadores” (*autocratizers*), ao lado de países como Hungria, Índia, Polônia, Sérvia e Turquia.<sup>270</sup> A progressiva queda no Índice de Democracia Liberal (*Liberal Democracy Index* – LDI), de maneira acentuada após

<sup>267</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 8-9.

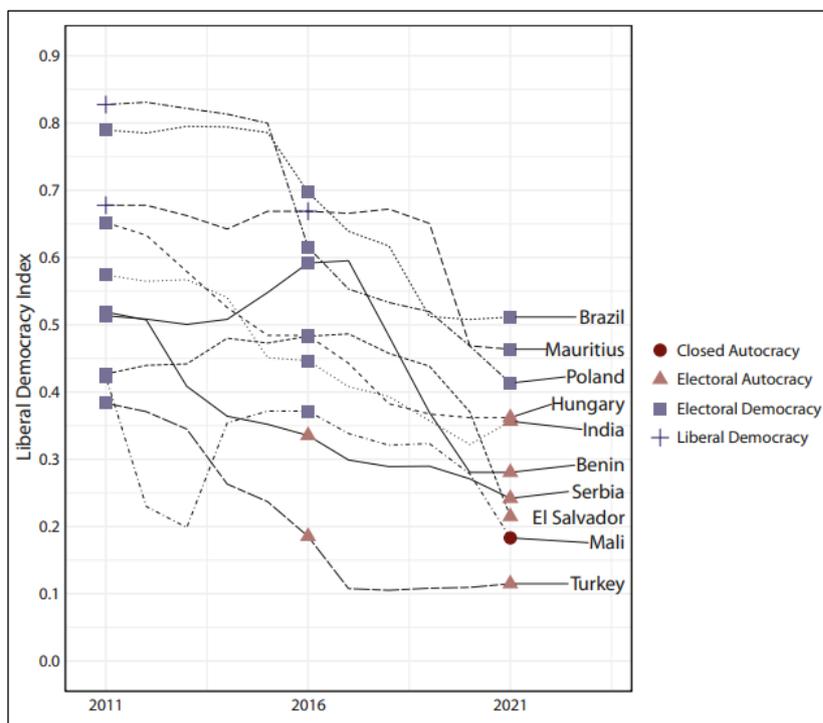
<sup>268</sup> A partir de uma compreensão discursiva do direito, a legitimidade do direito é explicada pela legalidade, pois as autonomias pública e privada são compreendidas como dimensões cooriginais e equipromordiais da autonomia jurídica. Por conseguinte, os destinatários de prestações estatais devem poder se reconhecer como coautores destas mesmas prestações estatais a que estão submetidos. Assim, há uma interdependência entre constitucionalismo e democracia, porquanto a política deliberativa depende da “institucionalização jurídico-constitucional dos procedimentos e das condições de comunicação correspondentes”. Por sua vez, a institucionalização das formas comunicativas, essenciais à gênese democrática da vontade e da opinião pública, se dá por meio dos princípios do Estado Constitucional. HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*. Trad. Manuel Jimenez Redondo. 4a ed. Madrid: Trotta, 2005, p. 80 e 497.

<sup>269</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 9.

<sup>270</sup> BOESE, Vanessa A.; ALIZADA, Nazifa; LUNDSTEDT, Martin; MORRISON, Kelly; NATSIKA, Natalia; SATO, Yuko; TAI, Hugo; LINDBERG, Staffan I. *Autocratization Changing Nature? Democracy Report 2022*. Varieties of Democracy Institute (V-Dem), 2022, p. 18. Disponível em: <<https://v-dem.net/democracy-reports.html>>. Acesso em: 30.06.2022.

2015, fizeram com que o país deixasse de ser classificado como uma democracia liberal pelo V-Dem Institute e passasse a ser enquadrado como uma democracia eleitoral:<sup>271</sup>

Figura 2 – Os 10 maiores países “autocratizadores”



Fonte: V-Dem Institute<sup>272</sup>

As análises sobre o decréscimo da qualidade da democracia no país normalmente perpassam alguns momentos específicos, interligados no processo de erosão, especialmente o impeachment de Dilma Rousseff, a lava-jata e a eleição de Jair Bolsonaro, com os ataques frontais e diretos às instituições democráticas que se tornam cada vez frequentes.<sup>273</sup> Menciona-

<sup>271</sup> Segundo os critérios adotados pelo V-Dem Institute, o princípio liberal da democracia adota uma visão negativa do poder político, enfatizando a proteção de direitos individuais e das minorias contra o poder do Estado e da maioria. A qualidade da democracia é, portanto, medida pelos limites impostos ao governo, em consideração às liberdades civis constitucionalmente protegidas, um estado de direito forte, um judiciário independente e freios e contrapesos eficazes. Ele também considera o nível de democracia eleitoral. Este, por sua vez, reflete fatores como a competição eleitoral pela aprovação do eleitorado em circunstâncias em que o sufrágio é amplo; a possibilidade a operação livre das organizações políticas e da sociedade civil; eleições limpas e não caracterizadas por fraudes ou irregularidades sistemáticas; eleições capazes de afetar a composição do chefe do executivo do país. A democracia eleitoral é vista como um componente essencial de outras formas de democracia representativa. As informações sobre os índices e critérios adotados podem ser acessadas em: <<https://www.v-dem.net/>>.

<sup>272</sup> BOESE, Vanessa A.; ALIZADA, Nazifa; LUNDSTEDT, Martin; MORRISON, Kelly; NATSIKA, Natalia; SATO, Yuko; TAI, Hugo; LINDBERG, Staffan I. Autocratization Changing Nature? Democracy Report 2022. Varieties of Democracy Institute (V-Dem), 2022, p. 23. Disponível em: <[https://v-dem.net/democracy\\_reports.html](https://v-dem.net/democracy_reports.html)>. Acesso em: 30.06.2022.

<sup>273</sup> Os ataques ao Judiciário, ao processo eleitoral, à imprensa, às universidades e aos movimentos sociais justificaram o envio de representação à Organização das Nações Unidas (ONU) e à Comissão Interamericana de

se, ainda, como parte desse processo, os protestos de junho de 2013 e as eleições de 2014, em razão da contestação ao resultado eleitoral por parte do candidato perdedor, conduta inédita na história democrática recente.<sup>274-275</sup>

Ou seja, ao menos a partir de meados da década de 2010, é possível constatar uma progressão de eventos que desafiam, de forma mais ou menos sutil, a ordem constitucional vigente. Esses eventos culminaram na eleição de um presidente de tendências abertamente antidemocráticas e com o conseqüente aprofundamento desse processo após a sua chegada ao poder, já que as afrontas à ordem constitucional crescem em frequência e intensidade, mormente em período de proximidade do novo pleito eleitoral.

Entretanto, o Executivo não é o único ator do processo de erosão constitucional no país, tampouco os seus elementos surgiram subitamente em algum período da década de 2010. Em realidade, o fenômeno é extremamente complexo e multicausal, sendo possível indicar alguns fatores que perpassam grande parte da história constitucional brasileira.

Dentre eles, pode-se mencionar inicialmente o neoliberalismo que, como visto no primeiro capítulo, está em permanente tensão com a democracia e suas instituições. Já foram mencionadas medidas que representaram a ampliação do projeto neoliberal no Brasil – sendo o marco desse processo a EC nº 95.<sup>276</sup> Para o fim do presente capítulo e desta breve revisão bibliográfica sobre a erosão constitucional brasileira, é importante considerar que adoção de

---

Direitos Humanos (CIDH), por parte do Observatório de Monitoramento dos Riscos Eleitorais no Brasil (Demos). Portal G1. Bolsonaro é denunciado à ONU e à CIDH por ataques ao Judiciário e estímulo a divulgação de notícias falsas. *Portal G1*, 09.07.2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/09/bolsonaro-e-denunciado-a-onu-e-a-cidh-por-ataques-ao-judiciario-e-estimulo-a-divulgacao-de-noticias-falsas.ghtml>>. Acesso em: 12.07.2022.

<sup>274</sup> Sobre os protestos de 2013: “a conjuntura 213-8 como um momento turbulento de degradação institucional contínua e de movimentação da elite e da classe média contra a soberania popular e a ordem democrática. Esse período se inaugurou com as manifestações públicas de 2013, iniciadas no campo político da esquerda e rapidamente transformadas em campo de expressão de setores conservadores”. AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 11.

<sup>275</sup> “Com a impugnação de Aécio e o recebimento da AIME pelo TSE, estava dissolvido o consenso, formado desde a Constituinte de 1988, segundo o qual o resultado das urnas deve ser respeitado, e os eleitos governam” SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 57. Em igual sentido: “tivemos eleições sem sobressaltos em 1989, 1994, 1998, 2002, 2006 e 2010, perfazendo o ciclo mais longo da história do Brasil sem contestação de resultados eleitorais. No entanto, ao final da eleição de 2014, essa tradição se mostrou menos estável do que se supunha. Ao final de uma campanha desastrosa, a oposição, na pessoa do senador Aécio Neves, não reconheceu a derrota e questionou o resultado no Tribunal Superior Eleitoral”. AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 40.

<sup>276</sup> “tanto a Emenda Constitucional nº 95, que estabeleceu um teto de gastos públicos, quanto a reforma da Previdência são propostas com o objetivo fundamental que moveu o mercado desde 1988 até hoje ou, pelo menos, de 2012 até hoje – a desvinculação completa entre eleições e políticas públicas”. AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 37.

políticas de cunho neoliberal acabam por aprofundar desigualdades socioeconômicas,<sup>277</sup> contrariando o projeto constitucional traçado pela Constituição de 1988, que trouxe uma série de direitos e objetivos socioeconômicos que implicam “a busca por projetos políticos que de fato reduzam essas desigualdades”.<sup>278</sup>

Embora tenha havido avanços significativos na distribuição de renda entre 2001 e 2015, com a contínua redução do índice GINI, após 2015 esta tendência se inverteu.<sup>279</sup> As sucessivas medidas de cunho neoliberal, implementadas de maneira acelerada no governo Temer e sem o devido e prévio debate legislativo democrático,<sup>280</sup> representaram o abandono do “propósito de promover a pacificação social por meio da conciliação de conflitos distributivos para se comprometer com a promoção unilateral dos interesses de mercado”.<sup>281</sup>

Ainda, como aponta Emilio Peluso Neder Meyer, desde a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o art. 192, §3º, da Constituição de 1988, até a decisão sobre a medida liminar pleiteada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.363, o avanço do neoliberalismo é marcado também pelo consentimento da Corte quanto às medidas implementadas.<sup>282</sup> O avanço de uma agenda que contraria o projeto constitucional e o aprofundamento das desigualdades ajudam a explicar a descrença da população na legitimidade das instituições democráticas.<sup>283</sup>

<sup>277</sup> Vale salientar que o Brasil tem a segunda maior concentração de renda entre mais de 180 países. SASSE, Cintia. Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres. *Agência Senado*, 12.03.2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>>. Acesso em: 12.05.2022.

<sup>278</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 53. Ainda, como destaca Emilio Peluso Meder Meyer, em diálogo com o trabalho de Silvio de Almeida, não se pode ignorar o caráter racial da desigualdade no Brasil, já que o racismo é faz parte da organização econômica e política no país. MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 73. ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Pólen Livros, 2019, p. 12.

<sup>279</sup> Além do crescimento do índice GINI, que reflete uma maior concentração de renda no país, pode ser constatado também um aumento na taxa de pobreza no período. BARBOSA, Rogério; FERREIRA DE SOUZA, Pedro; SOARES, Serguei. Desigualdade de renda no Brasil de 2012 a 2019. *Blog DADOS*, 2020. Disponível em: <<http://dados.iesp.uerj.br/desigualdade-brasil/>>. Acesso em: 12.05.2022.

<sup>280</sup> Para Cláudio Pereira de Souza Neto pode-se antever, nessas medidas, o neoliberalismo autoritário, ao qual o governo Bolsonaro deu continuidade: “Em diversas medidas de Temer, já se antevia o ‘neoliberalismo autoritário’ que ascenderia ao poder com Bolsonaro. (...) Não é outro o sentido das sucessivas medidas de supressão dos direitos trabalhistas, de enfraquecimento dos sindicatos, de desorganização dos órgãos de preservação ambiental e de desconstrução da rede de proteção social”. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 15.

<sup>281</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 15.

<sup>282</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 76.

<sup>283</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 77. Cumpre mencionar que, no caso do governo Temer, o aprofundamento da desconfiança nas instituições pode ser explicado, ainda, pela implementação de um projeto econômico contrário ao que se sagrou vencedor nas eleições de 2014. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 118.

Outro fator que pode ser mencionado relaciona-se a uma justiça de transição tardia e incompleta. Com efeito, apesar dos esforços e avanços no que diz respeito a rememoração e reparação das vítimas do Estado de exceção (um dos pilares da justiça de transição),<sup>284</sup> pouco foi feito em outros dois aspectos pilares relevantes: a efetivação de reformas institucionais e a responsabilização dos agentes por crimes contra a humanidade.<sup>285-286</sup>

Assim, não houve responsabilização no nível individual ou institucional pelos graves crimes contra a humanidade cometidos no período. Também não houve mudanças significativas nas forças armadas após o fim da ditadura de 1964-1985 e a própria instituição não mudou o seu posicionamento sobre o regime ditatorial,<sup>287</sup> contribuindo para que, ainda hoje, movimentos de extrema-direita e, atualmente, o próprio Governo Federal comemorem o dia 31 de março de 1964 como uma revolução e “um marco para a democracia brasileira”.<sup>288</sup>

Esse fator ajuda a explicar, também, a retomada da participação do Exército na política brasileira.<sup>289</sup> Apesar da proibição normativa para a presença dos militares na política, trazida

---

<sup>284</sup> “o processo transicional brasileiro teve importantes sucessos com seu programa de reparações e de direito à memória e à verdade – ainda que este último pilar demande avanços. Neste sentido, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, principalmente no período entre 2007 e 2016, efetivou o julgamento de demandas de vítimas e familiares e, naqueles casos considerados procedentes, garantiu pagamentos compensatórios e a retratação por parte das autoridades estatais aos anistiados. Em relação ao outro pilar relevante citado, a efetivação do direito à verdade e à memória, se destaca a criação de uma série de comissões com o objetivo de desvelar o ocorrido durante o período ditatorial, dentre estas, a CNV.” MEYER, Emilio Peluso Neder; TIRADO, Felipe Guimarães Assis. Responsabilização por crimes contra a humanidade no Brasil: impunidade nos 30 anos da Constituição de 1988. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 5 n. 12 (2018), p. 280-281.

<sup>285</sup> “presenciamos uma democratização insuficiente que não atinge todos os poderes; em especial, ela não atinge o Poder Judiciário – podendo inclusive ser revertida por ele, possibilidade em aberto em 2018 – e preserva prerrogativas militares”. AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 29.

<sup>286</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder; TIRADO, Felipe Guimarães Assis. Responsabilização por crimes contra a humanidade no Brasil: impunidade nos 30 anos da Constituição de 1988. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 5 n. 12, p. 271-301, 2018, p. 280.

<sup>287</sup> Como explica Emilio Peluso Neder Meyer: “pouco foi feito para concretizar reformas institucionais significantes nas forças armadas que poderiam permitir um controle civil efetivo do exército e mudanças que poderiam reforçar medidas de segurança pública relacionadas com direitos humanos”. Tradução livre. MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 51. E, ainda: “(...) uma parte da Constituição permaneceu praticamente idêntica à Constituição autoritária de 1967 e sua emenda de 1969. Refiro-me às cláusulas relacionadas com as forças armadas, polícias militares estaduais, sistema Judiciário militar e de segurança pública em geral”. ZAVERUCHA, Jorge. *FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002)*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 59.

<sup>288</sup> DW. Gestão Bolsonaro celebra golpe de 64 pelo quarto ano seguido. DW, 31.03.2022. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/gest%C3%A3o-bolsonaro-celebra-golpe-de-64-pelo-quarto-ano-seguido/a-61322242>>. Acesso em: 16.06.2022.

<sup>289</sup> GARCIA, Raphael Tsavkko. Is Brazil heading towards a military dictatorship? *Aljazeera*, 03.10.2018. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/opinions/2018/10/3/is-brazil-heading-towards-a-military-dictatorship/>>. Acesso em: 17.06.2022.

na Constituição de 1988, essa atuação permaneceu viva durante toda a história constitucional brasileira recente, malgrado de forma menos ostensiva.<sup>290</sup>

Por sua vez, o governo de Michel Temer – presidente mais impopular desde o período ditatorial – foi marcado pela militarização da política,<sup>291</sup> com a recriação do Gabinete de Segurança Institucional, nomeação de militares ativos para cargos de alto escalão, ampliação da jurisdição militar, a nomeação de um general como Ministro da Defesa e a interferência federal estabelecida no Rio de Janeiro, de março a dezembro de 2018.<sup>292</sup> Aliás, neste período, o Ministro Dias Toffoli, ao exercer a presidência do STF, nomeou um militar da reserva como seu assessor especial, o que demonstra o aprofundamento dessa tendência em outras esferas de poder.<sup>293</sup> O assessor, posteriormente, foi nomeado Ministro de Defesa do governo de Jair Bolsonaro.<sup>294</sup>

As medidas tomadas no governo Temer abriram o caminho para que, em 2018, 72 militares fossem eleitos e o próprio Jair Bolsonaro, conhecido por ter sido capitão no exército, e tendo por vice o general Hamilton Mourão, após tomar posse, passasse a preencher gabinetes

<sup>290</sup> A história de participação e interferência dos militares na política brasileira é extensa e, segundo uma das principais explicações teóricas para isso, decorre do fato de que a eliminação textual do poder moderador que cabia ao imperador na Constituição de 1824, não acarretou o desaparecimento desse poder. A ditadura militar (1964-1985) tornou a participação dos militares na política explícita. MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 132.

<sup>291</sup> Pode-se falar em uma militarização da sociedade, pela qual valores militares passam a ditar a lógica de diferentes sistemas, como a política, segurança pública ou mesmo trânsito de veículos. Exemplo disso é o Gabinete de Segurança Institucional (GSI), criado em 1999, em substituição ao Gabinete para os Assuntos Militares da Presidência. Foram incorporadas muitas competências do órgão ditatorial e reproduziu-se a mesma lógica de segurança nacional ditatorial de lidar com o “inimigo interno”. MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 134. Segundo Jorge Zaverucha, militarização deve ser entendida como “o processo de adoção e uso de modelos militares, conceitos, doutrinas, procedimento e pessoal em atividades de natureza civil, dentre elas a segurança pública”. ZAVERUCHA, Jorge. *FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002)*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 128.

<sup>292</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 135-138. Ver, ainda: FRANCO, Luiza; ODILLA, Fernanda. Como militares ganharam protagonismo inédito no Brasil desde a redemocratização. *BBC Brasil*, 05.06.2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44325522>>. Acesso em: 11.06.2022.

<sup>293</sup> O assessor participou de um grupo formulador de propostas para a campanha de Jair Bolsonaro (PSL) e ofereceu almoço ao vice da chapa, general da reserva Antônio Hamilton Mourão. VASCONCELOS, Frederico. Nomeação de general por Toffoli é alvo de questionamentos. *Folha de São Paulo*, 01.10.2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/nomeacao-de-general-por-toffoli-e-alvo-de-questionamentos.shtml>>. Acesso em: 08.06.2022. Curiosamente o próprio Ministro Dias Toffoli afirmou, em um seminário realizado em 2018, que o Golpe de 1964 seria melhor definido como o “movimento de 1964”. PAIXÃO, Cristiano. CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. CARVALHO NETTO, Menelick de. Levando as palavras a sério: um golpe é um golpe. *Jota*, 02.10.2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/levando-as-palavras-a-serio-um-golpe-e-um-golpe-02102018>>. Acesso em: 08.06.2022.

<sup>294</sup> POMPEU, Ana. Toffoli escolhe novo general para assessorá-lo no Supremo. *Revista Consultor Jurídico*, 27 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-27/toffoli-escolhe-general-assessoralo-supermo>>. Acesso em: 08.06.2022.

e ministérios com membros das forças armadas.<sup>295</sup> E, como sintetiza Emilio Peluso Neder Meyer, a cooperação e complacência dos militares para com as, cada vez mais frequentes, ameaças de Jair Bolsonaro ao constitucionalismo brasileiro, por si só, “fomentam pretorianismo e violam as premissas do Estado de Direito”.<sup>296</sup>

A militarização da segurança pública ajuda a compreender a formação e o papel das milícias no Estado brasileiro,<sup>297</sup> desvelado com o assassinato de Marielle Franco e a eleição de Jair Bolsonaro para a presidência.<sup>298</sup> As milícias são organizações criminosas paramilitares, estruturadas a partir da articulação do aparato policial, com comerciantes e empresários (responsáveis pelo financiamento) e políticos (para institucionalização de seus interesses).<sup>299</sup> O engajamento político das milícias é caracterizado também pela formação de um contingente de votos nos territórios por elas dominados. A participação das milícias na política e os seus vínculos com representantes eleitos (e até mesmo com a presidência), além de representar sistemáticas e amplas violações à ordem constitucional, mostram “os riscos de uma aceitação geral da participação ilegal e inconstitucional na política”.<sup>300</sup>

No âmbito da Justiça de Transição, é importante tratar também do papel do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, que contribuiu para que não houvesse a devida responsabilização no âmbito individual e institucional pelos crimes contra a humanidade praticados no período ditatorial. A

---

<sup>295</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 138. É importante considerar que, no governo Bolsonaro, o número de militares em cargos civis alcançou mais que o dobro do que se constatava no governo de Temer, conforme apurado pelo TCU. LIS, Laís. Governo Bolsonaro mais que dobra número de militares em cargos civis, aponta TCU. Portal G1, 17.07.2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/17/governo-bolsonaro-tem-6157-militares-em-cargos-civis-diz-tcu.ghtml>>. Acesso em: 15.06.2022. Pontue-se que, em investigação da Controladoria-Geral da União (CGU), foram apontadas irregularidades em pagamentos e ocupações de 2.327 militares e seus pensionistas. AGOSTINI, Renata. CGU identifica 2.300 militares ocupando cargos civis no governo de maneira irregular. CNN, 11.07.2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cgu-identifica-2-300-militares-ocupando-cargos-civis-no-governo-de-maneira-irregular/>>. Acesso em: 12.07.2022.

<sup>296</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 153.

<sup>297</sup> Como explica Emilio Peluso Neder Meyer, a militarização das forças policiais no Brasil data de 1960 e foi influenciada pela doutrina da segurança nacional, que atingiu medidas de segurança pública. Esse legado da ditadura não foi enfrentado após a transição para a democracia. MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 140.

<sup>298</sup> A relação da família Bolsonaro com as milícias pode ser constatada ainda em 2002, com a eleição de Flávio Bolsonaro para a assembleia legislativa do Rio de Janeiro. PAES MANSO, Bruno. *A república das milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2020.

<sup>299</sup> As milícias podem ser definidas como “uma articulação entre membros do aparato policial, isto é, policiais militares, policiais civis, guardas municipais e bombeiros que executavam; comerciantes e empresários que financiavam e políticos que respaldavam e se beneficiavam do esquema fez surgir uma das mais poderosas estruturas de execução sumária do mundo contemporâneo”. ALVES, José Cláudio Souza. *Milícias: Mudanças na Economia Política do Crime no Rio de Janeiro*. In: JUSTIÇA GLOBAL. *Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008.

<sup>300</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 147.

interpretação dada à Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979), além de contrariar princípios estruturantes da Constituição de 1988, também violou a Convenção Americana de Direitos Humanos (como posteriormente reconhecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos), para admitir a autoanistia de crimes contra à humanidade, como tortura, assassinato, desaparecimento forçado e ocultação de cadáveres.

Assim, o próprio Judiciário – instituição que igualmente não passou por uma reforma institucional compreensiva – pode ser apontado como um agente da erosão constitucional,<sup>301</sup> conquanto não se possa ignorar também o seu relevante papel na efetivação de direitos. Nesse contexto, a Operação Lava-Jato é um símbolo desse processo. A operação, tanto por parte do Judiciário, quanto do Ministério Público,<sup>302</sup> foi marcada pela espetacularização do processo penal, abuso de poder, vazamentos seletivos e suspensão ilegal de sigilo de informações politicamente sensíveis, flexibilização de garantias constitucionais em prol de pretensa excepcionalidade da situação, instabilidade de entendimentos, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, e uma maior preocupação com a opinião pública do que com a força normativa da Constituição.<sup>303</sup> O papel da imprensa no vazamento e publicização das informações da operação também não pode ser ignorado.<sup>304</sup>

Para além de ter contribuído para a amplificação da construção de inimigos comuns e da polarização,<sup>305</sup> a Lava Jato atuou diretamente no processo eleitoral brasileiro, com a prisão, em sede de execução provisória da pena, do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2018, que liderava as pesquisas eleitorais à época.<sup>306</sup> A prisão, determinada em processo eivado por

---

<sup>301</sup> De acordo com Emilio Peluso Neder Meyer, no processo constituinte de 1988 a ideia de imparcialidade acabou por mascarar aumento de benefícios corporativos, a ausência de mudanças profundas no design jurídico institucional e a rejeição a mecanismos externos de *accountability*. A título exemplificativo, nove dos onze ministros que haviam sido indicados por militares puderam continuar em seus cargos. MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 82-84. No mesmo sentido, Leonardo Avritzer discorre sobre o “fato de nossa tradição liberal não ter sido capaz de alinhar o Judiciário na estrutura de divisão de poderes”. AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 21.

<sup>302</sup> Sobre o papel do Ministério Público: KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. *A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil*. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 31-41.

<sup>303</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 89-93. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 87-94.

<sup>304</sup> ANDERSON, Perry. O Brasil de Bolsonaro. *Novos Estudos Cebrap*, vol. 38, I, jan.-abr. 2019, p. 219-220

<sup>305</sup> Nas palavras de Leonardo Avritzer, “o discurso antipetista processado por meio do Poder Judiciário começou a ser ampliado por uma parcela da classe média, que passou a considerá-lo mais importante do que a manutenção das instituições democrática ou de uma estrutura de direitos”. AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 11.

<sup>306</sup> A condenação foi caracterizada pela celeridade atípica da tramitação do processo, em primeira instância e também no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4). O posicionamento do TSE também foi distinto do adotado em outros casos semelhantes, em que a as regras da Lei da Ficha Limpa haviam sido flexibilizadas. A flexibilização do direito constitucional à presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CR/88), chancelada pelo STJ e

graves vícios que posteriormente ensejaram a sua anulação,<sup>307</sup> e por Juiz que posteriormente integrou o governo do candidato que se sagrou vitorioso, além de inviabilizar a sua participação no pleito eleitoral, impossibilitou a sua atuação como cabo eleitoral, já que não lhe foi permitida sequer a possibilidade de conceder entrevistas.<sup>308</sup>

Além disso, a Lava-Jato foi decisiva para o processo de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, por meio dos vazamentos seletivos que serviram para dar fôlego ao processo que, ao final de 2015, parecia não ser capaz de avançar.<sup>309</sup> O *impeachment* sem crime de responsabilidade e com clara motivação política, fato constatado pelo próprio pelo teor dos votos dos deputados,<sup>310</sup> foi definido por pesquisadores como um golpe constitucional parlamentar ou um *soft coup*.<sup>311</sup>

---

STF também pode ser mencionada, em julgamento marcado por abusos dos poderes individuais dos Ministros. KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. *A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil*. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 104-110.

<sup>307</sup> Além dos vícios do processo judicial, foi posteriormente revelado pelo The Intercept, em série de reportagens que ficaram conhecidas como “Vaza Jato”, revelou uma atuação concertada entre Judiciário e Ministério Público para obtenção de resultados almejados. A propósito: DUARTE, Letícia; THE INTERCEPT BRASIL. *Vaza Jato: os bastidores das reportagens que sacudiram o Brasil*. Rio de Janeiro: Mórula, 2020, p. 119-300.

<sup>308</sup> KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. *A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil*. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 110-111.

<sup>309</sup> Cláudio Pereira de Souza Neto explica que a Lava Jato teve um papel importante para reaquecer o processo de *impeachment*, que, no final de 2015, parecia improvável. Para tanto, foram determinantes os vazamentos da delação de Delcídio de Amaral, em 03 de março de 2016, e a condução coercitiva do ex-presidente Lula, um dia após o vazamento. Em 13 de março de 2016, foram realizadas as primeiras manifestações de 2016, pedindo o *impeachment* de Dilma e apoiando a Lava Jato. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 109-113.

<sup>310</sup> “as justificativas oferecidas pelos deputados ao votar a favor ou contra a continuidade do processo de afastamento da presidente, em grande medida, deixaram para trás as razões alegadas para a instauração do processo, que eram de ordem administrativa, e remeteram a ideais e valores de ordem moral, sobretudo a defesa da moral tradicional, que estaria em perigo com a continuidade do governo de Dilma Rousseff.” PRANDI, Reginaldo. CARNEIRO, João Luiz. Em nome do pai: Justificativas do voto dos deputados federais evangélicos e não evangélicos na abertura do *impeachment* de Dilma Rousseff. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 33, nº 96, p. 18. Vale salientar que a própria participação do TCU no processo se deu de forma política, ao contrário da atuação técnica que caberia ao órgão. AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 50-51.

<sup>311</sup> Wanderley Guilherme dos Santos define o *impeachment* de Dilma Rousseff como um golpe parlamentar: “O caso brasileiro não se situa como paradigmático, mas como exemplo atual do fenômeno que é o principal sujeito da investigação: o golpe parlamentar inscrito em democracias representativas de massa. (...) os golpes parlamentares em democracias representativas dispensam a liderança e a violência institucional escandalosa, armada ou jurídica. Há, pelo oposto, cautela aparentando virtude na administração das instituições (...) emprestando verniz de legitimidade à ocupação fraudulenta do poder.” SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017 [livro eletrônico], cap. 1. Por sua vez, Cláudio Pereira de Souza Neto, dialogando com o trabalho de Wanderley Guilherme dos Santos, trata o *impeachment* como um “*soft coup* perpetrado para se deflagrar um processo de erosão democrática, com o objetivo de levar à ascensão de um novo regime: o neoliberalismo autoritário”. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 117. Ainda: VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. MEYER, Emílio Peluso Neder. CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. SILVA, Diogo Bacha e. BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes. Golpe vergonhoso passa na Câmara. *Empório do Direito*, 19.04.2016. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/golpe-vergonhoso-passa-na-camara-por-alexandre-gustavo-melo>

Outros elementos do processo de erosão constitucional brasileiro podem ser apontados, como o caráter fragmentário do pemedebismo;<sup>312</sup> a desconexão entre partidos e sociedade e o crescimento de reivindicações antissistema;<sup>313</sup> os avanços de uma pauta religiosa valorativa e de uma moral conservadora;<sup>314</sup> o posicionamento da elite brasileira em relação à democracia;<sup>315</sup> o antipetismo e a rejeição ao progresso econômico e social das classes vulneráveis;<sup>316</sup> e o caráter propagandístico (e cíclico) do discurso anticorrupção.<sup>317</sup>

Contudo, vale frisar que não é objetivo do presente trabalho exaurir os fatores que explicam o processo de erosão constitucional no Brasil, até mesmo em razão do escopo da presente pesquisa. Isso não significa que esses elementos sejam menos relevantes para a compreensão dos desafios enfrentados por nossa ordem constitucional. Justamente por este motivo, e visando destacar a complexidade do contexto em que esta pesquisa se insere, esta breve revisão bibliográfica teve por objetivo permitir que o papel das plataformas nesse fenômeno seja devidamente situado, de modo a se evitar que ele seja sub ou supervalorizado.

---

franco-de-moraes-bahia-emilio-peluso-neder-meyer-diogo-bacha-e-silva-marcelo-andrade-cattoni-de-oliveira-e-paulo-roberto-iotti-vecchiatti>. Acesso em: 08.06.2022.

<sup>312</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da democracia*: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022, p. 117

<sup>313</sup> Marcos Nobre identifica, nas “ruínas do neoliberalismo”, fatores relacionados à ameaça autoritária. Em um plano mais amplo, menciona o dismantelamento de organizações tradicionais da sociedade civil, a desconexão entre partidos e sociedade, o crescimento de reivindicações antissistema, o aumento do aparato repressivo estatal e a consolidação de modelos de desenvolvimento autoritários ou “iliberais”, como no caso da China e da Índia. NOBRE, Marcos. *Limites da democracia*: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022, p. 23

<sup>314</sup> “nesta década, a questão que surgiu foi uma adaptação do secularismo do Estado a uma pauta religiosa valorativa. Nenhum episódio foi mais claro, nesse sentido, do que o amplo envolvimento da Igreja Universal na campanha do deputado Jair Bolsonaro e a pressão posterior para que o ministro da Educação assimilasse essa pauta”. AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 103.

<sup>315</sup> AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 117-119.

<sup>316</sup> SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017 [livro eletrônico], cap. 2. Ver ainda: ANDERSON, Perry. O Brasil de Bolsonaro. *Novos Estudos Cebrap*, vol. 38, I, jan.-abr. 2019, p. 241.

<sup>317</sup> “em crises com denúncias de corrupção e apelos de governos éticos, na maioria absoluta das vezes, o governo denunciado é de inclinação popular. Naturalmente ocorrerá que algumas das acusações sejam procedentes, mas o histórico golpista assinala que as prioridades de governos usurpadores não têm sido o combate à corrupção, mas, isso sim, notável, a adoção de medidas estancando políticas favoráveis aos destituídos.” SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017 [livro eletrônico], cap. 2.

### 3. TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS COMO UM ELEMENTO DA EROSÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL

#### 3.1. A relevância de 2018 para a análise proposta

Além dos elementos que fazem parte do processo de erosão constitucional brasileiro, objeto do tópico 2.3. deste trabalho, há um outro fator que tem, crescentemente, sido apontado pela doutrina como integrante do complexo quadro de erosão brasileiro: o papel das tecnologias disruptivas, especialmente durante o processo eleitoral de 2018 e durante o governo do presidente Jair Bolsonaro.

Antes, contudo, de se passar à análise do papel desempenhado por tecnologias (e, principalmente, por plataformas digitais), é importante retomar o recorte da presente pesquisa e as razões pelas quais ela é voltada para o estudo de eventos ocorridos durante o processo eleitoral de 2018. O recorte, além de levar em conta a limitação de escopo e espaço da presente pesquisa, foi escolhido porque este foi o ano em que discussões como vigilância *online*, desinformação e discurso de ódio nas plataformas assumiram um papel de grande relevância no debate público e no discurso político no Brasil e no mundo.<sup>318</sup> Assim, ele é adotado tanto como síntese e expressão de processos que já vinham se desenrolando no cenário brasileiro, como quanto marco que serve como referência de caminhos futuros.

Relevante mencionar que, apesar do recorte escolhido, é possível constatar, ao menos desde 2013,<sup>319</sup> a crescente relevância das redes sociais no discurso político brasileiro, com a mobilização das manifestações de junho daquele ano realizadas primordialmente por

---

<sup>318</sup> Foi em 2018 que o escândalo do *Facebook* e da *Cambridge Analytica* e a sistemática violação dos dados dos usuários para utilização em processos eleitorais foi revelado, em uma série de reportagens dos jornais *The New York Times*, *The Guardian* e *Channel 4 News*. Foi também o ano em que a *General Data Protection Regulation* (GDPR), lei europeia que regulamenta a privacidade e proteção de dados pessoais, entrou em vigor. Em síntese, a atuação conjunta da *Cambridge Analytica* e do *Facebook* permitiu a coleta de uma enorme base de dados dos usuários, para traçar perfis psicológicos dos indivíduos e direcionar o envio de diferentes informações para eleitores (ou grupos de eleitores) Ver: <https://cambridgeanalytica.org>. Acesso em: 12 mar. 2021. Sobre as denúncias envolvendo a influência da Cambridge Analytica e do Facebook em eleições nos Estados Unidos e no Reino Unido: CADWALLADR, Carole. The great British Brexit robbery: how our democracy was hijacked. *The Guardian*, 07.05.2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/may/07/the-great-british-brexite-robbery-hijacked-democracy>>. Acesso em: 12 mar. 2021 e CADWALLADR, Carole. British courts may unlock secrets of how Trump campaign profiled US voters. *The Guardian*, 01.10.2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/oct/01/cambridge-analytica-big-data-facebook-trump-voters>>. Data de acesso: 27.07.2019. Sobre a GDPR, ver: GDPR. What is GDPR, the EU's new data protection law? GDPR.EU. Disponível em: <<https://gdpr.eu/what-is-gdpr/>>. Acesso em: 20.06.2022

<sup>319</sup> Conquanto a maior parte dos estudos que discutem o papel das plataformas de mídias sociais na política brasileira seja voltado para fatos ocorridos na década de 2010, já existem estudos que mostram o papel decisivo do Orkut, ainda em 2004, para a formação da nova direita brasileira: ROCHA, Camila. *Menos Marx, mais Mises: O liberalismo e a nova direita no Brasil*. São Paulo: Todavia, 2021, p. 93.

plataformas de redes sociais.<sup>320</sup> Nas eleições de 2014, uma pesquisa realizada pela FGV DAPP mostrou que, no segundo turno, 11,34% das interações no Twitter foram motivadas por tuítes e retuítes de robôs, com uma assimetria entre os candidatos, já que essas interações chagavam a 19,41% entre os apoiadores de Aécio Neves e a 9,76% em perfis de apoio a Dilma Rousseff.<sup>321</sup> Ainda, é possível mencionar o processo de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, que ganhou fôlego por meio de um ciclo de manifestações em 2015 e 2016, em que a mobilização nas redes sociais, comandada por movimentos de direita com grande domínio nas plataformas, como o Movimento Brasil Livre, Endireita Brasil e Vem pra Rua, foi determinante.<sup>322</sup>

Entretanto, foi também a partir de 2018 que a questão das plataformas e suas influências na democracia brasileira adquiriram centralidade no discurso político, em razão da rápida deterioração do ambiente virtual durante e após o processo eleitoral de 2018. Esse cenário acentuou uma tendência que já podia ser percebida há alguns anos e aprofundou estratégias de comunicação nas redes que, anteriormente, ainda estavam em fase embrionária. A progressiva visibilidade dada ao tema se reflete em alguns outros eventos importantes ocorridos no período, dentre os quais, a instituição de Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições pelo Tribunal Superior Eleitoral em dezembro de 2017; a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) em agosto de 2018; e o lançamento da Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento às *Fake News* em maio de 2018.

---

<sup>320</sup> Conforme pesquisa do IBOPE realizada à época, 77% dos manifestantes se mobilizaram para a manifestação por meio do *Facebook*, 1% pelo *Twitter*, 8% pelas duas plataformas e apenas 13% dos manifestantes não se mobilizou através das redes. G1. Veja pesquisa completa do Ibope sobre os manifestantes. *Portal G1*, 24.06.2013. Disponível em: <<https://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/veja-integra-da-pesquisa-do-ibope-sobre-os-manifestantes.html>>. Acesso em: 23.06.2022. Segundo Perry Anderson, Bolsonaro aprendeu com os protestos de 2013 e se adiantou na estratégia a ser utilizada nas plataformas de mídias sociais: “(...) ele tinha aprendido algo com os protestos de rua de 2013 que escapara ao psdb: os jovens ativistas de uma nova direita paulista — muito à frente das gerações anteriores e da classe política em geral — haviam sido pioneiros no uso das mídias sociais para mobilizar milhares de pessoas em imensas manifestações contra o governo”. ANDERSON, Perry. O Brasil de Bolsonaro. *Novos Estudos Cebrap*, vol. 38, I, jan.-abr. 2019, p. 242. Entretanto, é importante considerar que a movimentação nas redes, já à época, também era ocupada pela esquerda, ainda que a direita tenha ocupado um espaço maior na agitação das redes. NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 127

<sup>321</sup> RUEDIGER, Marco Aurélio. *Robôs, redes sociais e política no Brasil: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018*. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017, p. 17-18. Sobre as eleições de 2014, ver também: GRAGNANI, Júlia. Exclusivo: investigação revela exército de perfis falsos usados para influenciar eleições no Brasil. *BBC Brasil*, 8 de dezembro 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42172146>>. Acesso em: 23.06.2022. E, ainda: ARNAUDO, Dan. Computational Propaganda in Brazil: Social Bots during Elections (2017). *Computational Propaganda Research Project*. Working Paper nº. 2017.8, p. 12-14.

<sup>322</sup> BARON, Letícia; LUZ, Michele Diana da. Redes sociais e mídia tradicional: disputa e articulação na significação do impeachment de Dilma Rousseff. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, 2018. DOI: 10.35699/2525-8036.2018.5099. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/5099>>. Acesso em: 23.06.2022.

Alguns dados empíricos, conquanto insuficientes para compreensão desse fenômeno, ajudam a explicar a virada ocorrida em 2018. Em pesquisa e análise anual da *Freedom House*, denominada *Freedom on the Net*, 2018 foi apontado como o ano de maior redução na pontuação do Brasil em relação à liberdade na internet em todos os anos em que realizada a sua medição (de 2016 a 2021 – Figura 3).

O índice, apesar de restrito à apenas três fatores (obstáculos ao acesso, limitação de conteúdo e violações aos direitos dos usuários), ajuda a compreender como 2018 representou uma piora na liberdade dos usuários *online*, explicada, em parte, pelas estratégias utilizadas na campanha eleitoral, abrangendo “táticas de manipulação em mídias sociais e plataformas de mensagens, remoções de conteúdo com motivação política e ataques cibernéticos”.<sup>323</sup> Ademais, foi destacada, como uma das causas para a queda do índice, a violência e ameaças à jornalistas independentes, que permanecem impunes.<sup>324</sup>

Pontue-se que, como as medições utilizam como referência os meses de junho do ano anterior a maio do ano seguinte, as mudanças ocorridas no ano de 2018 – em grande parte oriunda do processo eleitoral – estão refletidas no ano de 2019 (junho de 2018 a maio de 2019). Além disso, a pontuação é baseada em uma escala de 0 (menos a livre) a 100 (mais livre) e se divide da seguinte forma: total de 25 pontos possíveis para a variável “obstáculos ao acesso”; 35 pontos possíveis para a variável “limitação ao conteúdo”; 40 pontos possíveis para a variável “violação aos direitos dos usuários”.

Na Figura 3 (abaixo), é possível verificar a evolução do índice ao longo dos anos avaliados, com a indicação em verde de melhorias no índice total e parcial e, em vermelho, da piora. As informações indicadas em azul indicam a manutenção do índice em relação ao ano anterior.

Figura 3 – Evolução do índice *Freedom on the Net* referente ao Brasil

Histórico índice <i>Freedom on the Net</i> – Brasil		
Ano referência índice	Índice <i>Freedom on the Net</i>	Relação com o ano anterior
2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Total: 68/100</li> <li>• Parcial:               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Obstáculos ao acesso: 17/25</li> <li>○ Limitação ao conteúdo: 28/35</li> <li>○ Violação aos direitos dos usuários: 23/40</li> </ul> </li> </ul>	-
2017	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Total: 67/100</li> </ul>	- 1 ponto

<sup>323</sup> FREEDOM HOUSE. *Freedom on the Net 2019*, Brazil. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/country/brazil/freedom-net/2019>>. Acesso em: 22.06.2022.

<sup>324</sup> FREEDOM HOUSE. *Freedom on the Net 2019*, Brazil. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/country/brazil/freedom-net/2019>>. Acesso em: 22.06.2022.

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Parcial:               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Obstáculos ao acesso: 17/25</li> <li>○ Limitação ao conteúdo: 27/35</li> <li>○ Violação aos direitos dos usuários: 23/40</li> </ul> </li> </ul>	
2018	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Total: 69/100</li> <li>• Parcial:               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Obstáculos ao acesso: 18/25</li> <li>○ Limitação ao conteúdo: 28/35</li> <li>○ Violação aos direitos dos usuários: 23/40</li> </ul> </li> </ul>	+ 2 pontos
2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Total: 64/100</li> <li>• Parcial:               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Obstáculos ao acesso: 18/25</li> <li>○ Limitação ao conteúdo: 26/35</li> <li>○ Violação aos direitos dos usuários: 20/40</li> </ul> </li> </ul>	- 5 pontos
2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Total: 63/100</li> <li>• Parcial:               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Obstáculos ao acesso: 19/25</li> <li>○ Limitação ao conteúdo: 24/35</li> <li>○ Violação aos direitos dos usuários: 20/40</li> </ul> </li> </ul>	- 1 ponto
2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Total: 64/100</li> <li>• Parcial:               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Obstáculos ao acesso: 20/25</li> <li>○ Limitação ao conteúdo: 24/35</li> <li>○ Violação aos direitos dos usuários: 20/40</li> </ul> </li> </ul>	+ 1 ponto

Fonte: Figura elaborada pela Autora, a partir dos índices da *Freedom House*<sup>325</sup>

Em análise dos dados acima, pode-se perceber que (i) apesar de uma melhora no índice de “obstáculos ao acesso” durante o período de 2019 a 2021, a pontuação total do índice brasileiro decresceu nos anos referenciados; (ii) o ano de 2019, abrangendo dados de junho de 2018 a maio de 2019, representou a queda mais acentuada do índice durante o período analisado; (iii) após este período, houve uma estabilização do índice total nos dois anos subsequentes, conquanto tenha havido uma piora de 2 pontos na variável “limitação ao conteúdo”.

Esse cenário ajuda a explicar por que, cada vez mais, o papel das plataformas de mídias sociais é destacado como um fator que faz parte do processo de erosão constitucional brasileiro. A título exemplificativo, Cláudio Pereira de Souza Neto entende que há um processo incremental de destruição do arcabouço constitucional brasileiro em curso, em que, aos poucos,

<sup>325</sup> FREEDOM HOUSE. *Freedom on the Net 2019*, Brazil. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/country/brazil/freedom-net/2019>>. Acesso em: 22.06.2022.

elementos centrais da ordem democrática – como eleições competitivas, sistemas de freios e contrapesos, princípios estruturantes da ordem constitucional econômica – perdem o vigor.<sup>326</sup>

Um dos elementos que integram esse processo, segundo o autor, é o emprego disruptivo da internet para “desestabilizar instituições, desmoralizar adversários e angariar vantagens eleitorais”.<sup>327</sup> O uso estratégico e intensivo da comunicação digital, com discursos radicalizados e fragmentários, direcionados para o antagonismo, é considerado, assim, “um dos elementos que explica não só a eleição de Bolsonaro, mas também a própria erosão da cultura política democrática no Brasil”.<sup>328</sup> Isso acarreta o recolhimento dos espaços deliberativos da esfera pública, pois o propósito da comunicação política se distancia do bem comum para se direcionar ao reforço de identidades particulares, o estímulo de polêmicas e a incitação do ódio à diferença.<sup>329</sup>

Essa nova forma de discurso político, com tendências disruptivas, é viabilizada pela forma de estruturação do ambiente digital, que, de acordo com Cláudio Pereira de Souza Neto, representa uma virada em relação à comunicação política anterior:

Ao invés de buscar construir consensos por meio da formulação de mensagens moderadas, dirigidas ao centro de espectro político, as campanhas eleitorais tendem a elaborar discursos radicalizados e fragmentários, específicos para cada seguimento ativo na internet. O resultado do pleito não é a aprovação de um programa consensual: é um pastiche, integrado por retalhos de ideologias diversas, e até dissonantes.<sup>330</sup>

---

<sup>326</sup> Por se tratar de um processo contínuo e incremental, a resistência democrática é diluída. As instituições, por sua vez, permanecem em funcionamento, mas sob ameaça permanente. Esse processo, conquanto não se confunda com o colapso, também comporta um “ponto de não retorno”, pois as perdas se acumulam, ocasionando uma mudança qualitativa no regime constitucional democrático. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 15-31.

<sup>327</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 13.

<sup>328</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 14.

<sup>329</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 34.

<sup>330</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil*: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 32.

Marcos Nobre identifica, nas “ruínas do neoliberalismo”,<sup>331</sup> fatores relacionados à ameaça autoritária no Brasil,<sup>332</sup> como a construção do “partido digital bolsonarista”,<sup>333</sup> produzido a partir de mudanças estruturais na forma de ver e fazer política, fundadas na tecnologia digital e que acabam por favorecer partidos ou candidatos antissistema.<sup>334</sup> Para o autor, os partidos digitais são movimentos e organizações que não têm a institucionalização como um objetivo e, por isso, *hackeiam* (no sentido de parasitar) partidos existentes, com intuito meramente utilitário, sem se fundir a eles, tampouco constituir um novo partido.<sup>335</sup>

No Brasil, o partido digital bolsonarista foi mobilizado a partir de uma oposição extrainstitucional e antissistema que surgiu em meados da década de 2010,<sup>336</sup> como as “novas direitas”, que, apesar de diversas e fragmentadas,<sup>337</sup> aglutinaram-se em torno da Lava Jato como sua força unificadora.<sup>338</sup> No processo eleitoral de 2018, elas encontraram em Jair Bolsonaro,

---

<sup>331</sup> Marcos Nobre utiliza o termo utilizado por Wendy Brown, em texto mencionado no capítulo 1 deste trabalho, para tratar do legado deixado pelo neoliberalismo e pelo “neoliberalismo progressista” no século XXI. NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 226.

<sup>332</sup> Em um plano mais amplo, Marcos Nobre menciona o desmantelamento de organizações tradicionais da sociedade civil, a desconexão entre partidos e sociedade, o crescimento de reivindicações antissistema, o aumento do aparato repressivo estatal e a consolidação de modelos de desenvolvimento autoritários ou “iliberais”, como no caso da China e da Índia. NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 23 No caso brasileiro, elementos específicos, interligados aos fatores já mencionados, são destacados, como o caráter fragmentário do pemedebismo, o papel das Forças Armadas e das polícias na ordem democrática brasileira, o lavajatismo. NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 117, 168, 209.

<sup>333</sup> Para definir o partido digital bolsonarista, Marcos Nobre parte dos trabalhos de Paolo Gerbaudo sobre os partidos digitais, apesar de adotar uma diferente conceituação. Para Gerbaudo, os partidos digitais (ou, alternativamente, partidos de plataforma) representam a influência das inovações tecnológicas na forma de estruturação dos partidos, exemplificada pelos Partidos Piratas (Alemanha e Suécia), Movimento 5 Estrelas (Itália) e Podemos (Espanha). Os partidos digitais emulam a lógica das mídias sociais, integrando-se às normas formas de comunicação e organização introduzidas pelos oligopólios do Big Data, com fulcro na promessa de uma nova forma de fazer política (que seria “mais democrática, mais aberta a pessoas comuns, mais imediata e direta, mais autêntica e transparente”). Apesar disso, o resultado observado não é uma difusão radical de poder, mas uma tendência ambivalente, descrita por Gerbaudo como “centralização distribuída”, com crescente concentração de poderes nas mãos de um líder carismático do partido. GERBAUDO, Paolo. *The Digital Party: Political Organisation and Online Democracy*. London: Pluto Press, 2019, p. 5-17.

<sup>334</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 107.

<sup>335</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 111. Importante considerar que os partidos digitais contam com vantagens em relação aos partidos pré-digitais em processo de digitalização, seja pelo desgaste destes últimos, seja pelas mudanças impostas pela sociabilidade digital. NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 115.

<sup>336</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 16.

<sup>337</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 129.

<sup>338</sup> De acordo com Marcos Nobre, “enquanto força política tornada antissistema, essa oposição extrainstitucional necessitava de um escudo comum para fazer oposição. Um escudo bastante amplo e eficaz para impedir que o sistema político retomasse o controle da política. Um escudo que tivesse pelo menos um pé na institucionalidade que era vista como a inimiga a ser destruída, como o sistema a ser abatido, como o establishment a ser derrubado. Essa multiplicidade de vozes que formaram essa oposição extrainstitucional encontrou na Operação Lava Jato esse

candidato que já vinha construindo as bases digitais de sua atuação política desde a sua entrada na plataforma *Facebook* em 2013,<sup>339</sup> uma candidatura viável para expressar essa oposição extrainstitucional.<sup>340</sup> Assim, a candidatura de Jair Bolsonaro deu voz à revolta digitalmente organizada de “escalões inferiores” de domínios diversos, que se consideravam ignorados por parte do sistema político.<sup>341</sup>

Leonardo Avritzer, ao discorrer sobre o “pêndulo da democracia” brasileira – definido, em síntese, como oscilações políticas vivenciadas pela política brasileira entre períodos de forte entusiasmo democrático e outros de visão antidemocrática e rejeição da política –,<sup>342</sup> identifica, como um traço do período de degradação institucional iniciado em 2013, o deslocamento dos brasileiros para estruturas privadas de formação de opinião, como igrejas e redes sociais.<sup>343</sup>

Nas palavras de Avritzer, “as redes sociais bolsonaristas anteciparam significativamente a entrada de quaisquer outros atores políticos nas redes e inovaram ao se estruturarem como uma forma de despolitização do debate público, com contas no Twitter de agregação de apoio”.<sup>344</sup> Assim, permitiu-se a propagação de uma agenda antiestado e antidiversidade,<sup>345</sup> que se manifesta nas redes na forma do ódio cibernético.<sup>346</sup> As eleições de 2018 evidenciaram a crise da forma tradicional de campanha política, com a eleição de um candidato que realizou uma campanha primordialmente privada, valendo-se de formas fechadas de comunicação,

---

escudo. Nesse sentido, a Lava Jato é o que há de peculiar no capítulo brasileiro das ‘crises da democracia’”. NOBRE, Marcos. *Limites da democracia*: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022, p. 131.

<sup>339</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da democracia*: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022, p. 135.

<sup>340</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da democracia*: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022, p. 141. Sobre as relações entre as novas direitas e Jair Bolsonaro, ver também: ROCHA, Camila. SOLANO, Esther. MEDEIROS, Jonas. *The Bolsonaro paradox: the public sphere and right-wing counterpublicity in contemporary Brazil*. Switzerland: Springer, 2021, p. 95-136.

<sup>341</sup> “A revolta começou por estratos sociais que dispunham de recursos — relativamente à grande maioria da população —, mas que se consideravam excluídos, discriminados, marginalizados, ignorados por parte do sistema político. Foi um levante de membros de igrejas contra seus pastores, das baixas patentes contra a cúpula da hierarquia militar, do baixo clero contra o alto clero do Congresso, de pequenas e médias empresas comerciais, rurais e industriais contra suas entidades representativas, da base das polícias contra suas cúpulas, assim como dos escalões mais baixos do mercado financeiro contra os porta-vozes dos bancos.” NOBRE, Marcos. *Limites da democracia*: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022, p. 153.

<sup>342</sup> “a percepção de um movimento pendular que alinha forças antidemocráticas ou protodemocráticas em determinadas conjunturas. Denomino esse elemento de “pêndulo da democracia” e o defino como a oscilação política pela qual passa a política brasileira entre certos períodos históricos nos quais elites e massas partilham um forte entusiasmo democrático e outros momentos em que a classe média adota uma visão antidemocrática, alinhada com as elites, e muitos setores populares aderem à rejeição da política ou à antipolítica.” AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 11.

<sup>343</sup> Segundo Leonardo Avritzer, o deslocamento teria sido um resultado da ampla degradação institucional. AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 151.

<sup>344</sup> AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 151.

<sup>345</sup> AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 143.

<sup>346</sup> AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 93.

como o *WhatsApp*. Portanto, para o autor, Bolsonaro representou a associação de valores conservadores, ação religiosa e meios digitais.<sup>347</sup>

Emilio Peluso Neder Meyer, por sua vez, aponta que características do modelo de negócio da era digital desempenham um “papel fundamentação na disrupção do núcleo social necessário para o constitucionalismo democrático”.<sup>348</sup> A propagação de conteúdos extremistas, manipulações por meio de estratégias de *microtargeting*, e o viés de confirmação (que favorece a polarização dos usuários e aumenta a chance de que pessoas acreditem e compartilhem desinformação ou notícias falsas) são alguns dos elementos negativos para a democracia deliberativa mencionados.<sup>349</sup> A modificação de comportamento dos usuários, por meio do “poder instrumentário”, tal como definido por Zuboff,<sup>350</sup> é outro fator que contribui para a erosão da democracia de maneira interna, mormente porque esse poder está disponível para líderes autoritários.<sup>351</sup>

No caso brasileiro, a desigualdade social traz um outro elemento a ser considerado nesse cenário, já que ela se manifesta em diferentes níveis de acesso às redes sociais, com parcela considerável da população que realiza o acesso somente por meio do celular e tem o acesso gratuito restrito a apenas alguns aplicativos (as denominadas práticas de *zero rating*).<sup>352</sup> Por isso, diferentemente dos Estados Unidos – em que Facebook e Twitter tiveram um papel central –, no caso brasileiro (assim como em outros países marcados pela desigualdade), as eleições de 2018 (e 2020) foram caracterizadas pela utilização do *WhatsApp* durante a campanha eleitoral, com um relevante papel desempenhado também pelo *YouTube* na divulgação de conteúdos da extrema direita.<sup>353</sup> Em atenção a isso, passa-se, portanto, à análise do processo eleitoral de 2018, a partir das especificidades do contexto brasileiro, por se este um marco importante para a

---

<sup>347</sup> AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019, p. 123-124.

<sup>348</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 198.

<sup>349</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 184 e 191.

<sup>350</sup> ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 352.

<sup>351</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 186.

<sup>352</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 187. Sobre a prática do *zero-rating*, em entrevista recente Frances Haugen afirmou que se tratou de uma estratégia do *Facebook* para evitar o surgimento de competidores e prevenir o nascimento da internet aberta. SPAGNULO, Sérgio. MARTINS, Laís. Com zero-rating, Meta impediu internet aberta de surgir ao redor do mundo, diz Frances Haugen. Núcleo, 04.07.2022. Disponível em: <<https://nucleo.jor.br/reportagem/2022-07-04-zero-rating-meta-impediu-internet-aberta/>>. Acesso em: 12.07.2022.

<sup>353</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 187 e 192.

compreensão do papel das tecnologias disruptivas no processo de erosão constitucional vivenciado no país.

### 3.2. Eleições de 2018, *partido digital bolsonarista* e a chegada de um líder autoritário ao poder

Conforme exposto, para compreensão do papel das tecnologias no processo de erosão constitucional no Brasil, parte-se, na presente pesquisa, das eleições de 2018. Como visto, este foi um ano que sinalizou o aprofundamento de mudanças que já podiam ser percebidas desde o início da década de 2010, evidenciadas pelo uso disruptivo (e intencional) de tecnologias de mídias sociais no processo eleitoral que contribuíram para a eleição de um candidato explicitamente autoritário.<sup>354</sup>

Segundo Jairo Nicolau, em uma análise das eleições desde 1994 até 2018, um candidato precisaria preencher três requisitos para ser eleito ou alcançar o segundo turno: “obter uma grande soma de dinheiro para financiar a sua campanha, dispor de um tempo razoável no horário de propaganda eleitoral e construir uma rede de apoios nos estados”.<sup>355</sup> Entretanto, em 2018, essas condições não foram preenchidas pelo candidato eleito.<sup>356</sup> Ao contrário, (i) a campanha de Jair Bolsonaro, segundo informações das prestações de contas apresentadas ao TSE, esteve entre as que menos investiu recursos;<sup>357</sup> (ii) no primeiro turno, ele teve apenas 8 segundos no

---

<sup>354</sup> A ênfase no uso disruptiva das redes foi inclusive reconhecido como uma estratégia da campanha em lives realizadas pelo candidato durante a campanha eleitoral. SILVA, Laura Gabrieli Pereira da. LAHUERTA, Milton. Campanha eleitoral no Facebook: as páginas oficiais de Bolsonaro, Haddad e Lula nas eleições de 2018 no Brasil. *Internet & Sociedade*, V.1, N.1 – 2020, 1º semestre, p. 68.

<sup>355</sup> NICOLAU, Jairo. *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020 [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>356</sup> Muitos cientistas políticos entendiam, inclusive, que a candidatura de Jair Bolsonaro não iria avançar por não abarcar outros elementos necessários para a eleição, como o tempo de televisão. Em reportagem da BBC de 2017: “No entanto, a maioria dos cientistas políticos ouvidos pela BBC afirma que o suporte virtual pode não ser suficiente. Para chegar a vitória, afirmam, outros elementos seriam necessários. O principal deles: tempo de televisão. O congressista está num partido pequeno e programas eleitorais mais extensos ficam com siglas ou coligações que têm maior bancada na Câmara. Para Humberto Dantas, sem exposição na TV, ainda é difícil que uma candidatura deslanche. Nos Estados Unidos, onde a televisão é hoje menos importante do que o Brasil, mais de 40% da verba eleitoral de 2016 foi gasta em propaganda televisiva.” FAGUNDEZ, Ingrid. Como exército de voluntários se organiza nas redes para bombar campanha de Bolsonaro a 2018. *BBC Brasil*, 26.05.2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-39837332>>. Acesso em: 24.06.2022.

<sup>357</sup> De acordo com Jairo Nicolau, a campanha de Jair Bolsonaro foi 87 vezes mais barata que a de Dilma Roussef em 2014. Em 2018, ela foi a 9ª na ordem de receitas no primeiro turno, com o valor de R\$ 1,238 milhões, quantia muito inferior a dos candidatos no topo da lista, muitos dos quais receberam votações pífiás apesar das elevadas despesas: Henrique Meirelles (1ª da lista, com R\$ 57,030 milhões); Geraldo Alckmin (2ª da lista, com R\$ 54,061 milhões); Ciro Gomes (3ª da lista, com R\$ 24,229 milhões); e Fernando Haddad (4ª da lista, com R\$ 20,599 milhões). NICOLAU, Jairo. *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020 [livro eletrônico], cap. 1.

horário eleitoral;<sup>358</sup> (iii) e concorreu por um partido pequeno, sem apoio formal de legendas mais expressivas.<sup>359</sup>

As redes sociais foram, portanto, a forma de comunicação com o eleitorado escolhida por Jair Bolsonaro e, se por um lado a sua eleição não pode ser atribuída apenas a este fator, tampouco pode-se diminuir a sua relevância para tanto. Conquanto dados empíricos sejam insuficientes para a análise pretendida – até mesmo porque não é possível isolar a participação de um determinado fator no processo eleitoral – eles nos ajudam a entender o sucesso da estratégia de comunicação adotada pela campanha de Jair Bolsonaro.

Em 2017, a sua página oficial no *Facebook* contava com 4,2 milhões de seguidores, em comparação com 2,9 milhões do ex-presidente Lula e 580 mil de Michel Temer, presidente em exercício no período.<sup>360</sup> Em 2018, ele tinha 1,2 milhão de seguidores no *Instagram*, seguido, em segundo lugar, por Lula, com 266 mil.<sup>361</sup> Além disso, ele dominou as menções no *Twitter* e o maior número de visualizações no *YouTube*.<sup>362</sup> Ainda, conforme indicado por Jairo Nicolau, os eleitores que usavam as redes sociais *Facebook*, *Twitter* e *WhatsApp* tiveram uma maior probabilidade de votar em Jair Bolsonaro e, por outro lado, Fernando Haddad foi mais votado pelos eleitores que não tinham *WhatsApp* e *Facebook*.<sup>363</sup>

Para compreensão dos efeitos do predomínio de Jair Bolsonaro nas plataformas de redes sociais, deve-se levar em consideração, ainda, o fato de que as plataformas vêm assumindo o

---

<sup>358</sup> Bolsonaro teve apenas 8 segundos e 11 inserções. Para fins de comparação, Geraldo Alckmin, o candidato com maior tempo, teve 5 minutos e 32 segundos e 434 inserções, recebendo apenas 4,9% dos votos. PONTES, Felipe. TSE apresenta tempos de rádio e TV de presidenciais. *Agência Brasil*, 23.08.2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-08/tse-apresenta-tempos-de-radio-e-tv-de-presidenciais>>. Acesso em: 24.06.2022. Além disso, ele participou de apenas dois debates durante o processo eleitoral, todos antes da definição da candidatura de Fernando Haddad. MAIA, Gustavo. Bolsonaro decide não participar de novos debates com adversários. *UOL*, 22.08.2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/08/22/bolsonaro-decide-nao-participar-de-novos-debates-com-adversarios.htm>>. Acesso em: 24.06.2022.

<sup>359</sup> NICOLAU, Jairo. *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020 [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>360</sup> FAGUNDEZ, Ingrid. Como exército de voluntários se organiza nas redes para bombar campanha de Bolsonaro a 2018. *BBC Brasil*, 26.05.2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-39837332>>. Acesso em: 24.06.2022.

<sup>361</sup> CARVALHO, Pedro. Lula dispara no Instagram, mas liderança é de Bolsonaro. *Veja*, 06.08.2018. Disponível: <<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/lula-dispara-no-instagram-mas-lideranca-e-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 24.06.2022.

<sup>362</sup> RUEDIGER, Marco Aurélio. GRASSI, Amaro FGV DAPP. *Redes sociais nas eleições 2018: Policy Paper 1*. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2018, p. 15-22. MACHADO, Caio; KIRA, Beatriz; HIRSCH, Gustavo; MARCHAL, Nahema; KOLLANYI, Bence; HOWARD, Philip N.; LEDERER, Thomas; BARASH, Vlad. News and Political Information Consumption in Brazil: Mapping the First Round of the 2018 Brazilian Presidential Election on Twitter. Data Memo 2018.4. Oxford, UK: *Project on Computational Propaganda*.

<sup>363</sup> NICOLAU, Jairo. *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020 [livro eletrônico], cap. 7.

protagonismo como principal meio de informação dos cidadãos.<sup>364</sup> Com efeito, pesquisa de opinião do Instituto DataSenado, realizada em 2019, apontou que 45% dos entrevistados afirmaram ter decidido o voto levando em considerações informações vistas em alguma rede social, com predomínio de informações obtidas no *Facebook* (31% dos entrevistados), *WhatsApp* (29%) e *YouTube* (26%). Além disso, 79% dos entrevistados disseram sempre utilizar o *WhatsApp* como fonte de informação, percentual consideravelmente superior aos que indicaram utilizar a televisão (50%), proporção próxima aos entrevistados que se informam pelo *YouTube* (49%).<sup>365</sup>

Por sua vez, como exposto ao longo deste trabalho, a comunicação nas redes sociais não se dá da mesma forma que na mídia tradicional ou de massa, pois as plataformas são meios de comunicação algoritmicamente mediadas e, ademais, nelas não há clara demarcação das posições de consumidor e produtor.<sup>366</sup> A radical indiferença, oriunda da lógica de mercado que pauta a estruturação das plataformas, reflete-se, dentre o mais, na rápida disseminação de conteúdos falsos e danosos, desde que sejam capazes de gerar engajamento.

E foi o que se viu na eleição brasileira de 2018, impulsionado pelo papel de maior relevância assumido pelas redes sociais. Todavia, antes de adentrar nas particularidades do processo eleitoral de 2018, é importante chamar atenção para quatro aspectos. Inicialmente, não é a existência de notícias falsas, desinformação, discurso de ódio e teorias conspiratórias que diferencia a comunicação nas redes sociais da comunicação de massa. Esses elementos fazem

---

<sup>364</sup> Essa não é uma tendência exclusiva do Brasil. Em relatório de 2022 do Instituto Reuters em parceria com a Universidade de Oxford, foi apontado que a internet (redes sociais ou outros meios de informação *online*) são o principal meio de informação em países como Estados Unidos e Alemanha, com um expressivo crescimento da participação das redes sociais entre 2013 e 2022 e contínuo decréscimo de meios “desconectados” de informação. NEWMAN, Nic. FLETCHER, Richard. ROBERTSON, Craig T. EDDY, Kirsten. NIELSEN, Rasmus Kleis. *Digital News Report 2022*. Reuters Institute, 2022, p. 11-12.

<sup>365</sup> BAPTISTA, Rodrigo. Redes sociais influenciam voto de 45% da população, indica pesquisa do DataSenado. Agência Senado, 12.12.2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/redes-sociais-influenciam-voto-de-45-da-populacao-indica-pesquisa-do-datasenado>>. Acesso em: 24.06.2022.

<sup>366</sup> BRITO CRUZ, Francisco (coord.); MASSARO, Heloisa; OLIVA, Thiago; BORGES, Ester. *Internet e eleições no Brasil: diagnósticos e recomendações*. InternetLab, São Paulo, 2019, p. 10. Isso significa também uma redução das barreiras de entrada: “Nesse sentido, se tornou possível que uma publicação que foi feita com baixíssima barreira de entrada, autorização ou voluntarismo editorial repercuta mais do que aquilo que é decidido por publishers ou órgãos de imprensa. Reforçando o diagnóstico, “influenciadores”, “veículos digitais” e outros atores podem ganhar muita visibilidade a partir do componente ‘viral’.” BRITO CRUZ, Francisco (coord.); MASSARO, Heloisa; OLIVA, Thiago; BORGES, Ester. *Internet e eleições no Brasil: diagnósticos e recomendações*. InternetLab, São Paulo, 2019, p. 11. Vale lembrar, contudo, que como mostrou-se demonstrar ao longo desse trabalho, isso não significa que as plataformas sejam neutras ou não sejam mediadas. Como alertado em relatório da UNESCO: “As plataformas sociais foram saudadas como “os novos gatekeepers”<sup>34</sup>, embora permaneçam relutantes em aceitar a responsabilidade de cuidar de publicações tradicionais – incluindo verificação e curadoria – apesar de tomar decisões para censurar alguns conteúdos de uma maneira que diminua a liberdade de mídia”. IRETON, Cherylyn. POSETTI, Julie (editors). *Fake news' and disinformation: a handbook for journalism education and training*. UNESCO, 2018, p. 67.

parte da história da comunicação, perpassando meios impressos, sonoros ou audiovisuais,<sup>367</sup> e sempre contaram com uma relevante dimensão política.<sup>368</sup>

A diferença reside, portanto, no próprio modelo de negócio da era digital, que marca importantes mudanças: (i) a “perda de relevância dos incentivos relacionados à reputação e à qualidade do conteúdo”,<sup>369</sup> no âmbito da publicidade, como um dos aspectos da indiferença radical; (ii) a possibilidade de personalização e direcionamento desses conteúdos para indivíduos ou grupos de indivíduos de forma sofisticada, a partir de seu padrão de comportamento *online* (vide tópico 1.3); (iii) e a reduzida regulação estatal.<sup>370</sup> Além disso, pode-se mencionar a velocidade de propagação dessas mensagens nas plataformas digitais, como um fator de distinção em relação a outros meios de comunicação.

O segundo ponto é a profissionalização que, muitas vezes, está por trás da produção e disseminação desse tipo de conteúdo. Ou seja, há páginas especializadas em gerar e propagar notícias falsas, cuja estratégia consiste na produção de “grande quantidade de conteúdo, a ser

---

<sup>367</sup> Tim Wu entende que a indústria da atenção surgiu no século XIX, de forma interligada com a publicidade. WU, Tim. *The attention merchants: from daily newspaper to social media, how our time and attention is harvested and sold*. Londres: Atlantic Books, 2016 [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>368</sup> “O fenômeno da desinformação tem uma dimensão claramente política, na medida em que pode moldar o que tomamos por realidade. Em contextos de guerra, a produção de mentiras para fins políticos é feita de modo ainda mais explícito. Um exemplo clássico disso são as falsas estações de rádio alemãs, transmitidas no Reino Unido durante a Segunda Guerra Mundial, nas quais um interlocutor inglês se passava pelo alemão *Der Chef* e difundia comentários contra o líder nazista Adolf Hitler (Itagiba, 2019). Outro exemplo famoso são as manipulações de imagens, no seio de um amplo projeto de revisionismo histórico, feitas na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS)”. ALVES, Marco Antônio Sousa. MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto. *Internet & Sociedade*, V.1, N.1 – 2020, 1º semestre, p. 148.

<sup>369</sup> CARVALHO, Lucas Borges de. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. *Internet & Sociedade*, V.1, N.1 – 2020, 1º semestre, p. 181. Trata-se de uma consequência da venda de anúncios personalizados a partir dos dados dos usuários, em que “o anunciante não está interessado no conteúdo do site. O seu único interesse é alcançar o usuário. Portanto, não há diferenciação entre o NYTimes.com e um site pornográfico”. TAPLIN, Jonathan. *Move fast and break things: how Facebook, Google and Amazon have cornered culture and what it means for all of us*. Londres: Macmillan, 2017, p. 161.

<sup>370</sup> “(...)a regulação estatal exerce menos influência sobre os veículos que atuam na Internet do que no ambiente da mídia tradicional. Por um lado, isso ocorre por questões práticas, como a dificuldade de identificação de responsáveis, a quantidade de páginas disponíveis, a velocidade com que circulam as informações e a natureza difusa dos danos eventualmente gerados. De outro lado, a Internet surgiu como um espaço associado à liberdade, sem um controle central e sem a dependência de autorizações e fronteiras estatais. Diante das dificuldades em se traçar uma linha precisa entre a censura e a regulação legítima, nos países democráticos, a regra geral tem sido a preservação da liberdade de expressão, com reduzida interferência estatal sobre as manifestações na Internet.” CARVALHO, Lucas Borges de. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. *Internet & Sociedade*, V.1, N.1 – 2020, 1º semestre, p. 183. Em igual sentido: “diferentemente da mídia tradicional, as novas plataformas nas quais as informações circulam na contemporaneidade não estão ainda devidamente enquadradas e submetidas a mecanismos de responsabilização. Por mais precários e insuficientes que sejam os mecanismos de controle das mídias tradicionais, elas são responsabilizadas de diversas maneiras e possuem um compromisso com procedimentos editoriais, bem como Códigos de Ética e leis específicas (...)” ALVES, Marco Antônio Sousa. MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto. *Internet & Sociedade*, V.1, N.1 – 2020, 1º semestre, p. 149.

disponibilizado em páginas diversas e disseminado nas redes sociais, sempre com baixos custos de produção e manutenção, associados a retornos financeiros expressivos e imediatos”.<sup>371</sup>

Nesse ecossistema, estão inseridos “fazendas de trolls” (*troll farms*),<sup>372</sup> bots (robôs ou contas automatizadas que buscam mimetizar o comportamento humano), ciborgues (mesclam automatização com a curadoria humana), e contas falsas humanas, utilizados com o objetivo de “amplificar narrativas ou produzir discordância”.<sup>373</sup> Há, ainda, uma rede de páginas interligadas para um mesmo objetivo, que, para além de viabilizar uma maior disseminação dos conteúdos, evita a paralisação do negócio em caso de um eventual bloqueio.<sup>374</sup> Na elaboração do conteúdo, estratégias são adotadas para lhes dar uma aparência de legitimidade e facilitar a sua aceitação, como a reprodução de aspectos visuais de veículos de informação tradicional e o uso de páginas com nomes que se assemelham aos desses veículos.<sup>375</sup>

Logo, há um negócio estruturado e lucrativo que se aproveita dos mecanismos de financiamento das plataformas para, deliberadamente, produzir e disseminar esse tipo de

---

<sup>371</sup> CARVALHO, Lucas Borges de. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. *Internet & Sociedade*, V.1, N.1 – 2020, 1º semestre, p. 182. No caso dos Estados Unidos, já há relatos detalhados de algumas dessas empresas “Uma empresa americana chamada Disinfomedia possui muitos sites de notícias falsas, incluindo NationalReport.net, USAToday.com.co e WashingtonPost.com.co, e seu proprietário afirma empregar entre 20 e 25 escritores (Sydell 2016). Outro dos EUA produtor, Paul Horner, dirigiu um site de notícias falsas de sucesso chamado National Report for anos antes da eleição (Dewey 2014). Entre suas histórias mais divulgadas estava um relatório de 2013 que o presidente Obama usou seu próprio dinheiro para manter aberto um muçulmano museu durante a paralisação do governo federal. Durante a eleição, Horner produziu um grande número de histórias principalmente pró-Trump (Dewey 2016).” ALLCOTT, Hunt. GENTZKOW, M Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. *Journal of Economic Perspectives*, V. 31, N. 2, Spring 2017, p. 217.

<sup>372</sup> As fazendas de trolls podem ser definidas como “grupos profissionalizados que trabalham de forma coordenada para postar conteúdo provocativo, muitas vezes propaganda, nas redes sociais”. Nas eleições de 2020 dos Estados Unidos, elas “estavam construindo uma audiência massiva executando redes de páginas do Facebook. Seu conteúdo estava alcançando 140 milhões de usuários americanos por mês – 75% dos quais nunca seguiram nenhuma das páginas. Eles estavam vendo o conteúdo porque o sistema de recomendação de conteúdo do Facebook o havia colocado em seus feeds de notícias”. HAO, Karen. Troll farms reached 140 million Americans a month on Facebook before 2020 election, internal report shows. *MIT Technology Review*, 16.09.2021. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2021/09/16/1035851/facebook-troll-farms-report-us-2020-election/>>. Acesso em: 25.06.2022.

<sup>373</sup> BRADSHAW, Samantha. HOWARD, Philip N. *The Global Disinformation Order: 2019 Global Inventory of Organised Social Media Manipulation*. Oxford Internet Institute, 2019. Disponível em: <<https://demtech.oii.ox.ac.uk/wp-content/uploads/sites/93/2019/09/CyberTroop-Report19.pdf>>. Acesso em: 25.06.2022. Outros elementos ainda podem ser mencionados. A propósito, ver: Santini, R. Marie. A indústria da desinformação: fábrica de mentiras, ad-techs e as novas formas de resistencia. In: Nair Prata; Sônia Caldas Pessoa; Ivanise Hilbig de Andrade. (Org.). *Um mundo e muitas vozes: da utopia à distopia?*. Ied.Sao Paulo: Intercom, 2021, v. 1, p. 122-138.

<sup>374</sup> CARVALHO, Lucas Borges de. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. *Internet & Sociedade*, V.1, N.1 – 2020, 1º semestre, p. 182.

<sup>375</sup> CARVALHO, Lucas Borges de. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. *Internet & Sociedade*, V.1, N.1 – 2020, 1º semestre, p. 182. Há muitos exemplos de conteúdos falsos que mimetizam veículos tradicionais no caso brasileiro. A título exemplificativo: DOMINGOS, Roney. É #FAKE que g1 publicou reportagem afirmando que Lula pretende acabar com o PIX se assumir a Presidência em 2022. Portal G1, 07.03.2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2022/03/07/e-fake-que-g1-publicou-reportagem-afirmando-que-lula-pretende-acabar-com-o-pix-se-assumir-a-presidencia-em-2022.ghtml>>. Acesso em: 25.06.2022.

conteúdo.<sup>376</sup> Pode-se dizer, assim, que para além de motivações ideológicas, há também incentivos financeiros por trás da desinformação.<sup>377</sup>

As investigações realizadas no âmbito do Inquérito nº 4.781 do Supremo Tribunal Federal (o denominado “Inquérito das *fake news*”) e do Inquérito nº 4.874 (chamado de “Inquérito das milícias digitais”) corroboram essas constatações e mostram a sua relevância para a compreensão da disseminação desse tipo de conteúdo no Brasil. Conquanto eles tramitem em sigilo e, portanto, somente seja possível o acesso às informações já tornadas públicas, neles, já foram identificados quatro núcleos por trás desse negócio.

Segundo o próprio relator do inquérito, Ministro Alexandre de Moraes, em palestra *online* realizada em webinar organizado pela FGV, as “milícias digitais” são compostas por um núcleo de produção, formado pelos produtores responsáveis por gerar os conteúdos que serão disseminados nas redes; um núcleo de difusão, integrado por pessoas reais, robôs e perfis falsos; um núcleo político, que dá voz às demandas artificialmente infladas nas redes sociais, assumindo-as como se fossem uma exigência da maioria da população; e por fim, há o núcleo de financiamento, composto por grupos de empresários que custeiam essa estrutura.<sup>378</sup>

Nesse ponto (e aqui trata-se do terceiro aspecto mencionado), é necessário destacar que o resultado desse *modus operandi* não fica restrito às barreiras das redes sociais, já que a mídia tradicional acaba se vendo compelida a cobrir os conteúdos que se tornam virais nas redes sociais (tenham sido eles estratégica e/ou artificialmente inflados ou não). Assim, é possível também que conteúdos sejam artificialmente ampliados para atrair o foco das interações nas redes para um determinado tópico, bem como a cobertura de veículos tradicionais.

Isso pode ser feito com diferentes objetivos, como garantir exposição na mídia tradicional, desviar a atenção de um tema que não seja de seu interesse (por meio do que se habituou chamar de “cortina de fumaça”), ou, como indicado por Alexandre de Moraes, dar

---

<sup>376</sup> VELASCO, Clara Velasco. ROCHA, Gessyca. DOMINGOS, Roney. Fato ou Fake: Por que as pessoas criam fake news? *Portal G1*, 14.03.2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2022/03/14/fato-ou-fake-por-que-as-pessoas-criam-fake-news.ghtml>>. Acesso em: 25.06.2022.

<sup>377</sup> Justamente por isso essa estratégia não utilizada tão somente por atores políticos. Identificou-se, por exemplo, o uso dessas ferramentas por parte da própria mídia tradicional para inflar seus conteúdos: SANTINI, Rose Marie, SALLES, Debora, TUCCI, Giulia, FERREIRA, Fernando. GRAEL, Felipe. Making up audience: Media bots and the falsification of the public sphere. *Communication Studies*, 71(3), 2020, p. 466-487.

Não se desconhece que há divergência sobre o significado de termos como desinformação e fake news, muitas vezes com uso em sentidos opostos por diferentes estudiosos. Assim, aqui utiliza-se o conceito de desinformação para marcar o caráter de sua deliberada produção. Nesse sentido: GIUSTI, Serena. PIRAS, Elisa. In search of paradigms: Disinformation, fake news, and post-truth politics. In: GIUSTI, Serena. PIRAS, Elisa (ed.). *Democracy and fake news: information manipulation and post-truth politics*. London, New York: Routledge, 2021, p. 2-3. NEMER, David. Desinformação no contexto da pandemia do Coronavírus. *Desinformação no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19)*. *AtoZ: novas práticas em informação e conhecimento*, 9(2), p. 113 – 116

<sup>378</sup> MORAES, Alexandre de. 22 de fevereiro de 2021. Eleições 2022 e Desinformação no Brasil [Webinar]. FGV. Disponível em: <<https://youtu.be/uAc2U-9fRWo>>. Acesso em 23 de fevereiro de 2021.

relevo a uma determinada pauta política, como se ela fosse representativa dos anseios populares.

Por fim, os conteúdos produzidos em uma determinada plataforma não ficam restritos a ela, mas são reproduzidos em outras redes.<sup>379</sup> Conforme constatado no Relatório *WhatsApp Monitor*, do projeto de pesquisa Eleições Sem Fake, da UFMG, os domínios web de maior circulação nos grupos de *WhatsApp* em 2018 remetiam a outras plataformas, com predomínio de links atrelados ao *YouTube* e ao *Facebook*.<sup>380</sup> Este ponto é importante para que se entenda o papel de aplicativos de mensagens, como *WhatsApp* e *Telegram*, nesse fenômeno, especialmente porque o *WhatsApp* é o aplicativo mais utilizado pelos brasileiros e, já em 2018, era utilizado como fonte de informações por cerca de 50% dos usuários.<sup>381</sup>

Diferentemente de outras plataformas, o conteúdo nesses aplicativos é exibido de acordo com a ordem cronológica, e não de acordo com filtros que identificam a preferência dos usuários.<sup>382</sup> Ademais, há outros elementos de distinção que merecem ser considerados, pois o *WhatsApp*, assim como outros aplicativos semelhantes:

não possui perfis públicos localizáveis por busca, algoritmos de impulsionamento de visibilidade, agregação automática de informação social ou entrega direcionada de conteúdo. Pelo contrário, limita o número de encaminhamentos diretos e o número de pessoas que podem pertencer a cada grupo, descartando elementos considerados peças-chave na viabilidade de viralizações rápidas e recorrentes em plataformas como Facebook. A viralização de uma notícia falsa exige um aumento exponencial de visibilidade a cada encaminhamento, incompatível com índices normais de

<sup>379</sup> “Durante a campanha de 2018 a principal via de propagação de *fake News* foi o WhatsApp, embora o Facebook também tenha tido importância fundamental. Na verdade, as duas redes interagem: postagens inicialmente realizadas em uma das redes depois se disseminam na outra, por meio de suas dinâmicas próprias. Essa modalidade de *crossmedia* produz implicações na esfera política-eleitoral que só agora começam a ser estudadas.”

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 142

<sup>380</sup> KANSAON, Daniel. SÁ, Kaio. BENEVENUTO, Fabrício. MELO, Philipe. MAFRA, Vitor. Relatório Eleições Presidenciais de 2018. *WhatsApp Monitor*. Disponível em: <<http://www.monitor-de-whatsapp.dcc.ufmg.br/indonesia/reports.php>>. Acesso em: 25.06.2022.

<sup>381</sup> NEWMAN, Nic. FLETCHER, Richard. KALOGEROPOULOS, Antonis. LEVY, David. NIELSEN, Rasmus Kleis. *Digital News Report 2018*. Reuters Institute, 2018, p. 9. NEWMAN, Nic. FLETCHER, Richard. KALOGEROPOULOS, Antonis. NIELSEN, Rasmus Kleis. *Digital News Report 2019*. Reuters Institute, 2018, p. 9.

<sup>382</sup> Essa característica, contudo, não impede o direcionamento de conteúdo de acordo com perfis dos usuários: “A segmentação é uma possibilidade mesmo que o aplicativo não ofereça estes dados: em um modelo mais sofisticado, pode ser feita por algoritmos que cruzam dados de diferentes redes online (...)”. SANTOS, João Guilherme dos. FREITAS, Miguel. ALDÉ, Alessandra. SANTOS, Karina. CUNHA, Vanessa. *WhatsApp, política mobile e desinformação: a hidra nas eleições presidenciais de 2018*. *Comunicação & Sociedade*. V. 41, n. 2, p. 307-334, maio-ago. 2019, p. 312.

compartilhamento individual em redes de contatos privados, como *WhatsApp* e *Telegram*, que exibem mensagens por ordem cronológica.<sup>383</sup>

Nesse contexto, é a existência de grupos interconectados por participantes comuns que viabiliza a viralização interna (de conteúdos oriundos de outras plataformas ou produzidos no próprio aplicativo),<sup>384</sup> mesmo que cada membro do grupo não realize mais de um encaminhamento.<sup>385</sup> Nas palavras de Cristina Tardáguila, Fabrício Benevenuto e Pablo Ortellado, a estrutura de comunicação no *WhatsApp* segue uma lógica de pirâmide:

a tática das campanhas sujas é clara: elas combinam uma estratégia piramidal e em rede, na qual produtores criam conteúdo malicioso e o transmitem para ativistas regionais e locais que, então, espalham as mensagens de forma ampla em grupos públicos e privados. Assim, os conteúdos se disseminam ainda mais, à medida que são reencaminhados para outros contatos por pessoas que acreditam neles.<sup>386</sup>

Por sua vez, conteúdos que viralizam ultrapassam as esferas do aplicativo pela possibilidade de circulação de links, que canaliza “a participação dos membros, promovendo ondas de comentários, curtidas ou ataques súbitos sem que a atuação dos grupos que promoveram esta onda seja visível”.<sup>387</sup> O rastreamento da origem da informação nesses aplicativos enfrenta ainda mais dificuldade que em outras plataformas em razão da

---

<sup>383</sup> SANTOS, João Guilherme dos. FREITAS, Miguel. ALDÉ, Alessandra. SANTOS, Karina. CUNHA, Vanessa. *WhatsApp, política mobile e desinformação: a hidra nas eleições presidenciais de 2018. Comunicação & Sociedade*. V. 41, n. 2, p. 307-334, maio-ago. 2019, p. 312.

<sup>384</sup> “a viralização no WhatsApp envolve ao menos três etapas: primeiro a etapa de produção e difusão inicial; em seguida sua circulação em grupos segmentados dedicados a política, interconectados por membros mais dispostos a compartilhá-la e inseri-la em uma dinâmica de viralização; e por fim grupos periféricos não dedicados a política, quantitativamente mais numerosos, embora proporcionalmente irrelevantes na etapa mais intensa da viralização.” SANTOS, João Guilherme dos. FREITAS, Miguel. ALDÉ, Alessandra. SANTOS, Karina. CUNHA, Vanessa. *WhatsApp, política mobile e desinformação: a hidra nas eleições presidenciais de 2018. Comunicação & Sociedade*. V. 41, n. 2, p. 307-334, maio-ago. 2019, p. 327.

<sup>385</sup> “Se um grupo de WhatsApp estiver cheio (256 pessoas) e cada integrante estiver disposto a encaminhar a mensagem para um outro grupo também cheio, alcançamos 65,5 mil pessoas na primeira rodada de encaminhamentos e 16,7 milhões na segunda.” SANTOS, João Guilherme dos. *O fantasma da mamadeira: por que o potencial eleitoral do WhatsApp em 2020 é diferente? Observatório das Eleições*, 15.11.202. Disponível em: <<https://observatoriodaseleicoes.com.br/author/joaobsantos/>>. Acesso em: 25.06.2022.

<sup>386</sup> TARDÁGUILA, Cristina; BENEVENUTO, Fabrício; ORTELLADO, Pablo. *Fake News Is Poisoning Brazilian Politics. WhatsApp Can Stop It. The New York Times*, Opinion, 17 out. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/10/17/opinion/brazil-election-fake-news-whatsapp.html>>. Acesso em: 22.05.2022.

<sup>387</sup> SANTOS, João Guilherme dos. FREITAS, Miguel. ALDÉ, Alessandra. SANTOS, Karina. CUNHA, Vanessa. *WhatsApp, política mobile e desinformação: a hidra nas eleições presidenciais de 2018. Comunicação & Sociedade*. V. 41, n. 2, p. 307-334, maio-ago. 2019, p. 320.

criptografia.<sup>388</sup> Desafios adicionais podem ser apontados, em razão da autonomia entre grupos e sua diversidade:

o alcance a diversos núcleos sociais devido a diferenças entre os perfis sociais, culturais, táticos de cada grupo da coalizão, bem como às funções assumidas; impossibilidade de repressão centralizada, uma vez que a independência e autonomia entre os grupos fazem com que a destruição de um destes não interrompa o comportamento global da rede e que para cada grupo neutralizado surja um novo com funções semelhantes; a possibilidade de reorganização e compensação, uma vez que a falha de um grupo não necessariamente implica falha dos demais, o que permite um aprendizado coletivo por tentativa e erro sem que o coletivo de grupos precise incorrer em erro.<sup>389</sup>

E é nesse contexto de comunicação digital que as eleições de 2018 estão inseridas, conquanto, conforme visto anteriormente, a estratégia adotada por Jair Bolsonaro nas redes sociais desde 2014 tenha sido determinante para sua visibilidade e para a construção da capacidade de mobilização, que foi necessária para a viabilização de sua candidatura em 2018 como um *outsider* ou um candidato antissistema.<sup>390</sup>

Emulando a estratégia utilizada por Donald Trump,<sup>391</sup> Jair Bolsonaro garantiu a visibilidade fora de sua rede de apoio, assim como a atenção da mídia tradicional, por meio de “uma sequência permanente de manifestações controvertidas”.<sup>392</sup> O teor das manifestações de Jair Bolsonaro também era (e permanece sendo) voltado para a rápida propagação dos conteúdos, na medida em que já há estudos que mostram a elevada capacidade de alastramento de *fake news* e de conteúdos que estimulam a violência.<sup>393-394</sup>

<sup>388</sup> A.B. “Checagem no WhatsApp é o trabalho mais nobre para conter ‘fake news’”. El País, 28.09.2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/27/politica/1537999429\\_399901.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/27/politica/1537999429_399901.html)>. Acesso em: 25.06.2022.

<sup>389</sup> SANTOS, João Guilherme dos. FREITAS, Miguel. ALDÉ, Alessandra. SANTOS, Karina. CUNHA, Vanessa. WhatsApp, política mobile e desinformação: a hidra nas eleições presidenciais de 2018. *Comunicação & Sociedade*. V. 41, n. 2, p. 307-334, maio-ago. 2019, p. 318.

<sup>390</sup> Segundo Jonatas Varela: “Desde 2014, Bolsonaro constrói uma persona on-line. Ele consegue, por exemplo, a partir do que ele faz como estratégia digital, se vender como uma pessoa antissistema, mesmo estando há 30 anos no governo. Isso não é por acaso, isso é uma estratégia de comunicação, que ele faz muito bem no digital”. PACHECO, Denis. As mídias sociais como arma de governo. *Jornal da USP*, 24.09.2021. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/as-midias-sociais-como-arma-de-governo/>>. Acesso em: 25.06.2022.

<sup>391</sup> ITUASSU, Arthur. Digital media and public opinion in Brazil after Trump 2016. *Open Democracy*, 06.12.2019. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/en/democraciaabierta/public-opinion-in-brazil-after-the-campaigns-of-trump-and-bolsonaro/>>. Acesso em: 02.07.2022.

<sup>392</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 141

<sup>393</sup> Em estudo realizado no Twitter: VOSOUGHI, Soroush. ROY, Deb. ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. *Science*, VOL. 359, N. 6380, p. 1.146.

<sup>394</sup> MATHEW, Binny. DUTT, Ritam. GOYAL, Pawan. MUKHERJEE, Animesh. Spread of hate speech in online social media. *ArXiv:1812.01693*, 2019. Disponível em: <<https://arxiv.org/abs/1812.01693>>. Acesso em: 25.06.2022.

Para tanto, foi relevante a divulgação de notícias falsas, inclusive no ambiente televisivo,<sup>395</sup> e a construção de narrativas para enquadrar adversários políticos (desde outros partidos, até movimentos sociais) e instituições democráticas (vistas como o *establishment*) como inimigos por meio da criação de “estereótipos hostis” voltados à polarização.<sup>396</sup> Assim, “na campanha eleitoral de 2018, enquanto os demais concorrentes acusavam o PT de corrupção e de ter destruído a economia nacional, Bolsonaro se propunha a ‘fuzilar a petralhada’”.<sup>397</sup> O atentado sofrido pelo então candidato, episódio que ficou conhecido como “a fachada”, além de ser utilizado para incrementar essa narrativa, também foi relevante para o aumento de exposição em âmbito nacional em veículos da mídia tradicional, assim como para uma menor exposição à propaganda negativa por parte de seus adversários.<sup>398</sup>

Por outro lado, no que tange à forma de transmissão dessas mensagens nas plataformas, para além das estruturas de comunicação com elevada capilaridade, que vinham sendo gestadas desde 2014, em reportagem da Folha de São Paulo, foi divulgado que empresários estariam comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT. Segundo investigação, realizada por Patrícia Campos Mello,<sup>399</sup> os contratos celebrados alcançavam até R\$ 12 milhões e abrangiam também base de dados de terceiros, como agências de estratégia digital, que incluíam até a segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda dos destinatários das mensagens.<sup>400</sup>

---

<sup>395</sup> Em entrevista ao Jornal Nacional realizada no 1º turno, Bolsonaro mostrou o livro *Aparelho Sexual e Cia*, para tratar da “ideologia de gênero”, reproduzindo a *fake news* do denominado *kit gay* (denominação dada ao projeto Escola sem Homofobia) que circulava nas redes sociais. O livro nunca foi adquirido pelo poder público. Entretanto, Jair Bolsonaro afirmou em sua entrevista que ““Estavam discutindo ali, comemorando o lançamento de um material para combater a homofobia, que passou a ser conhecido como kit gay. Entre esse material estava esse livro lá. Então, o pai que tenha filho na sala agora, retira o filho da sala, para ele não ver isso aqui. Se bem que na biblioteca das escolas públicas tem”. COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro mentiu ao falar de livro de educação sexual no ‘Jornal Nacional’. *El País*, 29.08.2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/29/politica/1535564207\\_054097.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/29/politica/1535564207_054097.html)>. Acesso em: 25.06.2022.

<sup>396</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 157 Em estudo que monitorou as postagens de Jair Bolsonaro no 1º e 2º turno, assim como as de Lula (1º turno) e Fernando Haddad (2º turno), verificou-se que as postagens de Jair Bolsonaro em suas páginas oficiais trabalhavam com a “oposição entre nós (*Jair Bolsonaro, família e cidadãos de bem*, anti-establishment) versus eles (*o Partido dos Trabalhadores, Lula e Haddad, a esquerda e o sistema político*).” SILVA, Laura Gabrieli Pereira da. LAHUERTA, Milton. Campanha eleitoral no Facebook: as páginas oficiais de Bolsonaro, Haddad e Lula nas eleições de 2018 no Brasil. *Internet & Sociedade*, V.1, N.1 – 2020, 1º semestre, p. 80.

<sup>397</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 157

<sup>398</sup> NICOLAU, Jairo. *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020 [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>399</sup> A jornalista passou a ser perseguida por Jair Bolsonaro e seus aliados. ENDANGERED. Direção: Rachel Grady e Heidi Ewing. Produção: Loki Films and Ronan Production Group Production. Estados Unidos: HBO Documentary Films, 2022. HBO Max.

<sup>400</sup> MELLO, Patrícia Campos. Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp. *Folha de São Paulo*, 18.10.2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>>. Acesso em: 25.06.2022.

Os serviços ofertados, segundo informações de ex-funcionários e clientes, incluíam também a geração de números estrangeiros de forma automática para administração ou participação de grupos de *WhatsApp*, que eram disponibilizados a funcionários e voluntários, para escapar de filtros de spam e outras limitações da plataforma. Na administração dos grupos, usuários eram segmentados com o apoio de algoritmos para customizar o envio de conteúdo.<sup>401</sup>

Vale salientar que, à época, o a contratação dos disparos de mensagens não era, por si só, ilegal e os serviços foram adquiridos por vários candidatos em despesas declaradas ao TSE, como Geraldo Alckimin e Fernando Haddad.<sup>402</sup> Exigia-se, contudo, além de sua declaração ao TSE, que (i) os gastos não fossem financiados por empresas – decorrência do fato de que, em 2015, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da doação de pessoas jurídicas a partidos políticos e campanhas eleitorais na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650;<sup>403</sup> (ii) fosse utilizada a base de dados do partido; (iii) não fossem utilizados números telefônicos comprados; (iv) não contivessem propaganda negativa.<sup>404</sup>

Dessa forma, apesar da possibilidade de impulsionamento do conteúdo,<sup>405</sup> a conduta imputada ao grupo de empresários apoiadores do candidato Jair Bolsonaro violava as normas regulamentadoras da propaganda eleitoral na internet vigentes.<sup>406</sup> Outros elementos ilícitos ou, no mínimo, controversos podem ser mencionados, dentre os quais a existência de “elementos

---

<sup>401</sup> MELLO, Patrícia Campos. Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp. *Folha de São Paulo*, 18.10.2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>>. Acesso em: 25.06.2022.

<sup>402</sup> MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 44-45. Na eleição de 2018, vigoravam a Resolução-TSE nº 23.457/2015 e a Lei nº 13.488/2017, que alterou a Lei nº 9.504/1997. TSE. Resolução nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <[https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2015/resolucao-no-23-457-de-15-de-dezembro-de-2015-.](https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2015/resolucao-no-23-457-de-15-de-dezembro-de-2015-)>. Acesso em 25.06.2022. BRASIL. Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13488.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13488.htm)>. Acesso em: 25.06.2022.

<sup>403</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4650, Relator: Luiz Fux. Brasília-FG, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2015. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>>. Acesso em: 25.06.2022.

<sup>404</sup> MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 45.

<sup>405</sup> Posteriormente, as normas foram alteradas por meio da Resolução nº 23.610/2019 que, dentre o mais, (i) proíbe a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, com exceção do impulsionamento de conteúdo, que obrigatoriamente deve ser identificado de forma clara, assim como contratado exclusivamente, por candidatas, candidatos, partidos, coligações e federações partidárias ou pessoas que os representem legalmente; (ii) veda o impulsionamento de conteúdo por apoiadores; (iii) proíbe a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para realizar publicações de cunho político-eleitoral em suas páginas na internet ou redes sociais; (iv) permite o envio de mensagens eletrônicas apenas aos eleitores previamente cadastrados e desde que seus emissores sejam identificados e sejam cumpridas as normas da LGPD. TSE. Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Disponível em: <[https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019-.](https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019-)>. Acesso em: 25.07.2022.

<sup>406</sup> Malgrado a reportagem não indicasse que Bolsonaro soubesse dessa conduta ou estivesse por trás das contratações, a sua primeira reação foi “dizer que não tinha como saber se empresários estavam fazendo isso. ‘Eu não tenho controle se tem empresário a mim fazendo isso. Eu sei que fere a legislação. Mas eu não tenho controle, não tenho como saber e tomar providência’, disse ele ao site O Antagonista”. CAMPOS MELLO, Patrícia. *A máquina do ódio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 48.

fortes sobre o uso de instrumentos de automação para potencializar a distribuição de informações entre diferentes grupos de *WhatsApp*” e de uma ação coordenada desses grupos.<sup>407</sup>

Certo que as estratégias de disseminação de conteúdos nas redes não foram utilizadas unicamente por Jair Bolsonaro, mas ele estava à frente nesse percurso. Além disso, há pesquisas que indicam uma prevalência desses desvios em sua campanha oficial ou em campanhas de apoio. Sem a pretensão de exaurir esses estudos, pode-se apontar: uma pesquisa que analisou *Facebook* e *Twitter* de 26 a 29 de outubro de 2018, identificou que 98,21% dos eleitores de Jair Bolsonaro foram expostos a ao menos uma notícia falsa durante a eleição e 89,77% acreditaram que era verdade;<sup>408</sup> essa mesma pesquisa mostrou que a informação falsa de fraude nas urnas eletrônicas (que, segundo a notícia inverídica, teria impedido a eleição de Jair Bolsonaro no primeiro turno) alcançou 16 milhões de pessoas em 48 horas;<sup>409</sup> dados disponibilizados por agências de checagem durante o período eleitoral, evidenciaram que 104 das 123 *fake news* identificadas beneficiaram Jair Bolsonaro;<sup>410</sup> segundo relatório da FGV DAPP, publicações falsas associadas a interesses de Jair Bolsonaro tiveram desempenho consideravelmente mais expressivas (chegando a 1,1 milhão de citações no *Twitter*) quando comparadas às que beneficiaram Haddad ou outros candidatos (a de maior repercussão alcançou 34,6 mil registros);<sup>411</sup> no *Twitter*, em setembro de 2018, relatório da FGV DAPP apurou 17,8% retuítes gerados por robôs de apoio a Jair Bolsonaro e 13,2% por apoio a Fernando Haddad.<sup>412</sup>

Essa prevalência decorre também da própria posição extremista de Bolsonaro, pois, como já exposto, conteúdos que refletem essa posição tendem a circular mais rapidamente nas

---

<sup>407</sup> “os grupos políticos de WhatsApp não são compostos por bolhas isoladas com baixo grau de comunicação, mas sim uma rede de grupos, com muitos usuários recebendo e compartilhando conteúdo em múltiplos meios, com coordenação entre eles. Isso emula o modelo de “broadcast”, mesmo considerando a arquitetura originalmente descentralizada do Whatsapp” MACHADO, Caio. KONOPACKI, Marco. Poder computacional: automação no uso do WhatsApp nas eleições. *ITS Rio*, 26.10.2018. Disponível em: <<https://feed.itsrio.org/poder-computacional-automa%C3%A7%C3%A3o-no-uso-do-whatsapp-nas-elei%C3%A7%C3%B5es-e969746d231f>>. Acesso em: 25.06.2022.

<sup>408</sup> PASQUINI, Patrícia. 90% dos eleitores de Bolsonaro acreditaram em fake news, diz estudo. *Folha de São Paulo*, 02.11.2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/90-dos-eleitores-de-bolsonaro-acreditaram-em-fake-news-diz-estudo.shtml>>. Data de acesso: 20.05.2022

<sup>409</sup> PASQUINI, Patrícia. 90% dos eleitores de Bolsonaro acreditaram em fake news, diz estudo. *Folha de São Paulo*, 02.11.2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/90-dos-eleitores-de-bolsonaro-acreditaram-em-fake-news-diz-estudo.shtml>>. Data de acesso: 20.05.2022

<sup>410</sup> MACEDO, Isabella. Das 123 fake news encontradas por agências de checagem, 104 beneficiaram Bolsonaro. UOL Congresso em foco, 26.10.2019. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/das-123-fake-news-encontradas-por-agencias-de-chechagem-104-beneficiaram-bolsonaro/>>. Data de acesso: 22.05.2022.

<sup>411</sup> A análise levou em consideração o período de 22 de setembro a 21 de outubro de 2018. RUEDIGER, Marco Aurélio. GRASSI, Amaro. Desinformação na era digital: ampliações e panorama das Eleições 2018. Rio de Janeiro, FGV DAPP, 2018, p. 20-21. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25742>>. Acesso em: 22.05.2022.

<sup>412</sup> RUEDIGER, Marco Aurélio. *DAPP Report: A semana nas redes*, 20.09.2018. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2018, p. 3-4. Disponível em: <<https://observa2018.dapp.fgv.br/reports/dapp-report-a-semana-nas-redes-20-09/>>. Acesso em: 25.06.2022.

redes e alcançar um maior público. Essa, aliás, não é uma tendência exclusiva do Brasil: nos Estados Unidos, estudos realizados no *Facebook* após a invasão do Capitólio indicaram que conteúdos de extrema-direita predominam as interações nas redes e, nas páginas desse espectro político, e as informações falsas superam significativamente as não falsas, sem que isso acarrete uma “penalidade” de redução de engajamento dos usuários, como ocorre em outros espectros.<sup>413</sup>

Todos os fatores até aqui expostos devem ser considerados como parte do fenômeno que possibilitou a eleição de Jair Bolsonaro em 2018 – algo que parecia impensável alguns anos antes. Nesse sentido, vale retomar uma hipótese traçada por Jairo Nicolau em *O Brasil dobrou à direita*, malgrado não se entenda que o papel da comunicação digital esteja adstrito a esses momentos de forma exclusiva: o crescimento acentuado nos últimos dez dias de campanha, em que passou de 30% das intenções de voto para 40%,<sup>414</sup> bem como o crescimento de candidatos aliados de Bolsonaro nos últimos dias de campanha,<sup>415</sup> somente podem ser explicados pela velocidade de propagação de informação via redes sociais e, especialmente, pelo *WhatsApp*.<sup>416</sup>

Em relação ao primeiro ponto, tudo o até aqui exposto ajuda a compreender a hipótese traçada. Quanto ao segundo ponto, a eleição de Romeu Zema, um candidato de pouca expressão no início da campanha eleitoral, para o governo de Minas Gerais parece ser um bom exemplo. Após expressar apoio a Jair Bolsonaro em debate eleitoral, o então candidato deu um considerável salto nas pesquisas, em apenas duas semanas, que culminou com a sua eleição.<sup>417</sup> Nesse sentido, vale mencionar que, segundo a já mencionada reportagem da Folha de São Paulo, o serviço de disparos de mensagens em massa, a partir de dados de terceiros, teria sido utilizado também por sua campanha.<sup>418</sup>

---

<sup>413</sup> EDELSON, Laura. NGUYEN, Minh-Kha. GOLDSTEIN, Ian. GOGA, Oana. LAUINGER, Tobias. MCCOY, Damon. Far-right news sources on Facebook more engaging. *Cybersecurity for Democracy*, 03.03.2021. Disponível em: <<https://medium.com/cybersecurity-for-democracy/far-right-news-sources-on-facebook-more-engaging-e04a01efae90>>. Acesso em: 28.06.2022. Outros estudos que indicam a prevalência de conteúdos favoráveis à extrema direita podem ser mencionados, como: ALLCOTT, Hunt. GENTZKOW, M Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. *Journal of Economic Perspectives*, V. 31, N. 2, Spring 2017, p. 217.

<sup>414</sup> NICOLAU, Jairo. *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020 [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>415</sup> NICOLAU, Jairo. *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020 [livro eletrônico], cap. 7.

<sup>416</sup> NICOLAU, Jairo. *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020 [livro eletrônico], cap. 1.

<sup>417</sup> SALGADO, Rodrigo. No tradicional e derradeiro debate da Globo, Zema rouba cena ao ser comparado com Collor e sugerir apoio a Bolsonaro. BHAZ, 03.10.2018. Disponível em: <<https://bhaz.com.br/eleicoes/zema-apoio-bolsonaro-debate/>>. Acesso em: 26.06.2022. ESTADÃO CONTEÚDO. Em MG, Romeu Zema saiu de 'nanico' a líder das pesquisas em duas semanas. *Estado de Minas*, 07.10.2018. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/10/07/interna\\_politica,995280/em-mg-romeu-zema-saiu-de-nanico-a-lider-das-pesquisas-em-duas-seman.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/10/07/interna_politica,995280/em-mg-romeu-zema-saiu-de-nanico-a-lider-das-pesquisas-em-duas-seman.shtml)>. Acesso em: 26.06.2022.

<sup>418</sup> Conforme exposto na reportagem, a campanha de Romeu Zema declarou ao TSE a contratação de empresa de impulsionamento de conteúdo que teria feito contato com campanhas ofertando a base de dados de terceiro. Além

As estratégias disruptivas de comunicação aqui expostas não se arrefeceram após a eleição de Jair Bolsonaro. Ao contrário, a elas foi somado um novo fator que não estava presente anteriormente: a facilitação do acesso à canais oficiais de comunicação, que passaram também a ser instrumentalizados de acordo com sua estratégia de comunicação. Pode-se mencionar, como exemplos, o aparelhamento da TV Brasil como um meio de difusão dos conteúdos de seu interesse,<sup>419</sup> ao passo em que um canal direto com seu “núcleo duro” de apoio é mantido por meio das transmissões ao vivo semanais.<sup>420</sup>

Além disso, também é relevante a atuação (e institucionalização) do denominado “Gabinete do Ódio”, composto por produtores de conteúdo que participaram de sua eleição e foram nomeados para cargos vinculados à presidência.<sup>421</sup> Os seus objetivos, conforme informações divulgadas no âmbito do Inquérito nº 4.874/DF do Supremo Tribunal Federal, são alguns daqueles que já foram mencionados ao tratarmos da desinformação: ataque às instituições, o estímulo à polarização e o ataque a antagonistas, com o propósito de “pavimentar o caminho para alcance dos objetivos traçados (ganhos ideológicos, político-partidários e financeiros)”.<sup>422</sup>

Nesse sentido, cumpre retomar a noção de partido digital bolsonarista, desenvolvida por Marcos Nobre, como um movimento que *hackeia* as instituições, utilizando-as de maneira instrumental de acordo com os seus objetivos táticos mais próximos.<sup>423</sup> O “Gabinete do Ódio”

---

disso, apesar de o Partido Novo afirmar ter utilizado base de dados do partido, eleitores mineiros reportaram o recebimento de mensagens de WhatsApp que vinculavam o voto em Zema ao em Jair Bolsonaro, corroborando a mensagem do próprio candidato em debate eleitoral. MELLO, Patrícia Campos. Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp. *Folha de São Paulo*, 18.10.2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>>. Acesso em: 25.06.2022.

<sup>419</sup> MAZZA, Luigi. “IRRUUUU!!”: Como Bolsonaro transformou a TV Brasil na sua emissora. *Piauí*, Edição 188, Maio 2022. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/irruuuu/>>. Acesso em: 02.07.2022. CARTA CAPITAL. Governo aumenta gastos com a TV Brasil, que Bolsonaro prometia fechar. *Carta Capital*, 20.04.2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/governo-bolsonaro-aumenta-gastos-com-a-tv-brasil-que-presidente-prometia-fechar/>>. Acesso em: 02.07.2022.

<sup>420</sup> Para uma análise das lives: SOARES, Marcelo. Radiografia das ‘lives’ e discursos de Bolsonaro mostra escalada de autoritarismo e desinformação. *El País*, 25.07.2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-25/radiografia-das-lives-e-discursos-de-bolsonaro-mostra-escalada-de-autoritarismo-e-desinformacao.html>>. Acesso em: 02.07.2022.

<sup>421</sup> “Bolsonaro também chamou para dentro de casa o esquema de milícias virtuais que ajudou a elegê-lo. Filipe Martins, aluno de Olavo de Carvalho, influenciador digital e um dos editores do site *Senso Incomum*, foi nomeado assessor internacional da Presidência. Dois ex-assessores de Carlos Bolsonaro, Tercio Arnaud Tomaz e José Matheus Sales Gomes, ligados aos perfis Bolsonaro Opressor e Bolsonaro Zuero, também ganharam cargos no governo federal e estabeleceram o que passou a ser conhecido por gabinete do ódio”. MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 115-116.

<sup>422</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal Inquérito nº 4.874/DF. Relator: Alexandre de Moraes. P. 684-685. Disponível em: <<https://cdn.brasilefato.com.br/documents/92bf0173de34cd67df81379626a3c5b8.pdf>>. Acesso em: 01.07.2022.

<sup>423</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da democracia*: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022, p. 215.

é um desses exemplos, mas muitos outros podem ser mencionados, sendo talvez um dos mais expressivos a convocação e participação em atos com o apoio das Forças Armadas, que foram caracterizados pela expressa defesa de medidas contrárias à própria democracia, como o retorno do Ato Institucional nº 5 (AI-5) do período da Ditadura Militar<sup>424</sup> e o fechamento do Supremo Tribunal Federal.<sup>425</sup>

Dentre eles, ressalta-se, ainda, a postura adotada pelo Governo Federal durante a pandemia do COVID-19 e a recusa de Jair Bolsonaro de governar, tendo, ao contrário, atuado ativamente de maneira contrária à recomendação dos órgãos técnicos de saúde pública mundiais e brasileiros,<sup>426</sup> inclusive por meio de disseminação de informações falsas.<sup>427</sup> Ademais, conforme se verá melhor adiante, destaca-se também as pressões às instituições democráticas, como o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Eleitoral e o próprio processo eleitoral brasileiro, por meio de constantes desafios que visam não só testar seus limites,<sup>428</sup> mas também alimentar a sua base antissistema e criar um ambiente de desconfiança e polarização.

Como sintetiza Marcos Nobre, essas condutas são relevantes para a manutenção da base de apoio do “partido digital bolsonarista” e também para o seu engajamento nas redes.<sup>429</sup> Com efeito, os contínuos esforços de Jair Bolsonaro para a criação de um “ecossistema sustentável”

<sup>424</sup> O ato dava o poder ao presidente de suspender o Congresso Nacional, além de proibir a concessão de *habeas corpus* para crimes políticos, contra a segurança nacional ou à ordem social. MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 32-33.

<sup>425</sup> SILVA, Brenda. Liberdade de expressão”, diz Mourão sobre manifestantes pedindo fechamento do STF. *CNN*, 02.05.2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/liberdade-de-expressao-diz-mourao-sobre-manifestantes-pedindo-fechamento-do-stf/>>. Acesso em: 03.07.2022.

<sup>426</sup> Considerando que o Brasil foi um dos países mais afetados pela COVID-19, pesquisadores falam em uma “estratégia de propagação do vírus conduzida de forma sistemática pelo governo federal,” BOLETIM n. 10. *Direitos na Pandemia*. Mapeamento e Análise das Normas Jurídicas de Resposta À Covid-19 no Brasil. São Paulo. 20.01.2021, p. 2. Disponível em: <<https://www.conectas.org/publicacao/boletim-direitos-na-pandemia-no-10/#wpcf7-f18339-o1>>. Acesso em 25.07.2022

<sup>427</sup> Durante a pandemia, Bolsonaro, o ‘último dos negacionistas’, se deixava filmar andando nas ruas de Brasília, interagindo com as pessoas sem qualquer proteção. Em abril, já estava na companhia apenas dos presidentes da Nicarágua, da Bielorrússia e do Turcomenistão. Em março de 2020, o Twitter, o Facebook e o Instagram apagaram mensagens postadas pelo presidente do Brasil por disseminarem ‘desinformação’ que poderia ‘causar danos reais às pessoas.’ SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 170 Vale salientar que, ainda, como explica Cláudio Pereira de Souza Neto, o anti-intelectualismo expressa também uma posição estratégica de Jair Bolsonaro para se comunicar com sua base de eleitores. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020, p. 159

<sup>428</sup> Sobre a estratégia de pressionar os limites de institutos e instituições: TUSHNET, Mark. *Constitutional hardball*, 37 *J. Marshall L. Rev.* 523, 2004. Disponível em: <<http://nrs.harvard.edu/urn-3:HUL.InstRepos:12916580>>. Acesso em: 15.06.2022.

<sup>429</sup> Exemplificando essa constatação, tem-se que, em período que se viu obrigado a conter suas manifestações, após um momento de aprofundamento dos embates com o Supremo Tribunal Federal, o engajamento nas transmissões ao vivo semanais de Jair Bolsonaro sofreu uma redução. DANTAS, Dimitrius. GULLINO, Daniel. Moderação no discurso de Bolsonaro reduz audiência de lives do presidente. *Yahoo!Finanças*, 13.12.2021. Disponível em: <<https://br.financas.yahoo.com/noticias/modera%C3%A7%C3%A3o-no-discurso-bolsonaro-reduz-104844312.html>>. Acesso em: 07.07.2022

permitiram que, mesmo após ocupar a presidência, aliar-se ao centrão e filiar-se ao Partido Liberal (PL), ele continuasse a ser visto como um candidato antissistema por sua base de apoio, que precisaria se manter “no poder, vivo para continuar combatendo o ‘sistema’. Mesmo que para isso tivesse de se aliar a tudo o que sempre denunciou como sendo o pior no sistema”.<sup>430</sup>

Assim, não é surpresa que as eleições municipais de 2020, apesar de avanços regulatórios, tenha repetido episódios de discursos e ações *online* com conteúdos antissistema, inclusive de desconfiança no sistema eleitoral, que tradicionalmente estavam mais vinculados às eleições presidenciais.<sup>431</sup> Uma mudança constatada nas eleições de 2020 – e que pode ser explicada pelos episódios de denúncias de fraudes nas eleições dos Estados Unidos que culminaram com a invasão do capitólio e, no Brasil, encontraram respaldo e mimetização por parte do Presidente Jair Bolsonaro – foi o crescimento de conteúdos que criticam e atacam a atuação do TSE e a defesa da implementação do voto impresso, que ocuparam o lugar de prevalência de discursos anticomunistas e antipetistas nas eleições de 2018.<sup>432</sup>

Infelizmente, a tendência é de exacerbação desse cenário no processo eleitoral de 2022 que se aproxima.<sup>433</sup> Com o crescimento, em frequência e intensidade, de ataques ao processo eleitoral brasileiro, Bolsonaro parece buscar construir um ambiente próximo ao gestado por Donald Trump em 2020 – e agora objeto de investigações por um Comitê do Congresso dos Estados Unidos –,<sup>434</sup> na medida em que permanece no segundo lugar nas pesquisas eleitorais.<sup>435</sup>

---

<sup>430</sup> NOBRE, Marcos. *Limites da democracia*: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022, p. 217.

<sup>431</sup> RUEDIGER, Marco Aurelio. GRASSI, Amaro (coord.). *O ecossistema digital nas eleições municipais de 2020 no Brasil*: o buzz da desconfiança no sistema eleitoral no Facebook, Youtube e Twitter. Policy Paper. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020, p. 4.

<sup>432</sup> Conforme apontado em relatório da FGV DAPP: “nota-se uma diferença discursiva entre as construções sobre desconfiança eleitoral ocorridas em 2018, que eram marcadas pela narrativa de conluio e o aparelhamento dessas instituições por partidos de esquerda, em especial, o PT (GOMES, DOURADO, 2019). A observação dos tópicos que trouxeram centralidade para a Justiça Eleitoral e seus atores, desta vez, mostra que o debate se estabeleceu de modo mais distante dessa narrativa ligada ao comunismo, mantendo o caráter conspiratório, mas apresentando-se mais relacionado a apontamentos de transparência e segurança.” RUEDIGER, Marco Aurelio. GRASSI, Amaro (coord.). *O ecossistema digital nas eleições municipais de 2020 no Brasil*: o buzz da desconfiança no sistema eleitoral no Facebook, Youtube e Twitter. Policy Paper. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020, p. 22.

<sup>433</sup> DIAS, Marina. Trincando os dentes: O Tribunal Superior Eleitoral enfrenta o maior desafio de sua história. *Piauí*, Edição 190, Julho 2022. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/trincando-os-dentes/>>. Acesso em: 24.07.2022.

<sup>434</sup> BROADWATER, Luke. FEUER, Alan. Trump Planned March to Capitol, Jan. 6 Committee Says. *The New York Times*, 12.07.2022. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/live/2022/07/12/us/jan-6-hearing-today-trump>>. Acesso em: 15.07.2022.

<sup>435</sup> Em pesquisa divulgada dia 25.07.2022, Lula lidera a corrida eleitoral com 44%. Bolsonaro é o segundo colocado, com 35%. ALENCAR, Caíque. XP/Ipespe: após intervalo de 52 dias, Lula tem 44%, e Bolsonaro, 35%. *UOL*, 25.07.2022. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/eleicoes/2022/07/25/pesquisa-xp-ipespe-presidente-julho.htm>>. Acesso em: 25.07.2022.

Diferentemente dos Estados Unidos, no Brasil, a estratégia é agravada, pelo apoio dado pelas Forças Armadas ao discurso conspiracionista de Jair Bolsonaro.<sup>436</sup>

Até o momento em que este texto é escrito, a estratégia de pôr em dúvidas o sistema eleitoral brasileiro alcançou sua expressão máxima em reunião realizada com dezenas de diplomatas estrangeiros com esse objetivo. Na reunião, além de atacar nominalmente os Ministros Luís Roberto Barroso (que presidiu o TSE até fevereiro), Edson Fachin (atual presidente do TSE) e Alexandre de Moraes (que assumirá a Corte em agosto), Bolsonaro repetiu notícias falsas sobre as urnas e supostas fraudes nas eleições de 2018,<sup>437</sup> em ato que mostra ao mundo quais as suas intenções à medida em que as eleições se aproximam.

Como um contraponto, o TSE vem adotando uma série de medidas direcionadas para o enfrentamento da desinformação e das *fake news*, assim como para reforçar a segurança, auditabilidade e transparência do sistema de votação e das urnas eletrônicas, tudo com o objetivo de ressaltar a credibilidade da Justiça Eleitoral. Nesse sentido, destaca-se o Programa de Enfrentamento à Desinformação, inicialmente lançado com enfoque nas eleições de 2020, mas que se tornou um programa permanente do TSE.<sup>438</sup>

Dentre as justificativas apontadas na Portaria que instituiu o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação (Portaria nº 510/2021), estão o fato de que a produção e a difusão de informações falsas (i) representa “risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia”; (ii) afeta de forma negativa a credibilidade das instituições; (iii) abala a capacidade dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada; (iv) busca atingir a imagem e a legitimidade dos órgãos eleitorais, sistema de votação, processo

---

<sup>436</sup> GALF, Renata. Militares pedem ao TSE arquivos de eleições usadas por Bolsonaro em retórica de fraude. Folha de São Paulo, 11.07.2022. Disponível em: <[www1.folha.uol.com.br/2Fpoder%2F2022%2F07%2Fmilitares-pedem-ao-tse-arquivos-de-eleicoes-usadas-por-bolsonaro-em-retorica-de-fraude.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/2Fpoder%2F2022%2F07%2Fmilitares-pedem-ao-tse-arquivos-de-eleicoes-usadas-por-bolsonaro-em-retorica-de-fraude.shtml)>. Acesso em: 15.07.2022. Ainda: “O que mais chama a atenção, no entanto, é a crescente desinibição dos militares para fazer o jogo de Bolsonaro. A tropa de choque é formada por quatro generais quatro estrelas, egressos do Alto Comando: Augusto Heleno, Braga Netto, ainda cotado para ser candidato a vice na chapa de Bolsonaro, Luiz Eduardo Ramos e o próprio ministro da Defesa, Paulo Sérgio Nogueira. Um inquérito da Polícia Federal, cujo conteúdo foi parcialmente divulgado em maio, mostra que os generais Heleno e Ramos estão, desde 2019, tentando encontrar dados que possam sustentar a tese de fraude nas urnas eletrônicas. Segundo o inquérito, um técnico em eletrônica, Marcelo Abrileri, disse que foi convidado pelo general Ramos para uma reunião com Bolsonaro no Palácio do Planalto, na qual se discutiu o assunto das fraudes”. DIAS, Marina. Trincando os dentes: O Tribunal Superior Eleitoral enfrenta o maior desafio de sua história. *Piauí*, Edição 190, Julho 2022. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/trincando-os-dentes/>>. Acesso em: 24.07.2022.

<sup>437</sup> Dentre elas, ele reafirmou que “algumas pessoas que queriam votar nele em 2018, ao digitarem seu número, o 17, viam na urna o número 13, do seu adversário, Fernando Haddad, do PT – alegação nunca comprovada”. LUPION, Bruno. Em reunião com embaixadores, Bolsonaro questiona urnas e TSE. *DW*, 19.07.2022. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/em-reuni%C3%A3o-com-embaixadores-bolsonaro-questiona-urnas-e-tse/a-62518117>>. Acesso em: 23.07.2022.

<sup>438</sup> TSE. Portaria nº 510, de 04 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-510-de-04-de-agosto-de-2021>>. Acesso em: 02.7.2022.

eleitoral e todos os atores nele envolvidos, desde servidores e magistrados, até partidos, candidatos e os próprios eleitores.<sup>439</sup> Ademais, foi ressaltado o papel da desinformação nos últimos dois ciclos eleitorais.

No âmbito do referido programa, as ações estão divididas em três principais eixos – informação, capacitação e resposta –,<sup>440</sup> e, para a consecução dos objetivos traçados, foi constituída a Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação,<sup>441</sup> em parceria com instituições parceiras. Quanto às ações até aqui já adotadas,<sup>442</sup> destaca-se a celebração de parcerias com as plataformas digitais, com a pactuação de medidas como: a sinalização de conteúdos eleitorais e direcionamento para informações oficiais sobre o processo eleitoral; o desenvolvimento conjunto de um novo *chatbot* (assistente virtual) para interação com eleitores; criação de avisos de busca para auxiliar a procura por informações sobre o processo eleitoral; e auxílio na divulgação de conteúdos produzidos pela conta oficial do TSE.<sup>443</sup>

Inicialmente, a adesão ao Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação se deu pelas plataformas *Facebook, Instagram, WhatsApp, Twitter, Google, YouTube, TikTok e Kwai*. O *Telegram*, apesar de oficiado a enviar resposta à Justiça Eleitoral sobre as suas políticas de moderação de conteúdo e indicar um representante oficial no Brasil, inicialmente havia deixado de responder à Justiça Eleitoral. Após ordem de bloqueio, determinada pelo Supremo

<sup>439</sup> “CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a credibilidade das instituições e a capacidade dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada; CONSIDERANDO as experiências vivenciadas pela Justiça Eleitoral nos dois últimos ciclos eleitorais, nos quais a desinformação buscou atingir, em especial, a imagem e a credibilidade dos órgãos eleitorais, o sistema eletrônico de votação, o processo eleitoral e os atores nele envolvidos (servidores, magistrados, partidos políticos, candidatos e eleitores)” TSE. Portaria nº 510, de 04 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-510-de-04-de-agosto-de-2021>>. Acesso em: 02.7.2022.

<sup>440</sup> “(i) Informar, direcionado à disseminação de informação oficial, confiável e de qualidade; (ii) Capacitar, destinado à alfabetização midiática e à capacitação de toda a sociedade para compreender o fenômeno da desinformação e o funcionamento do processo eleitoral; e (iii) Responder, relacionado à identificação de casos de desinformação e à adoção de estratégias, tanto preventivas como repressivas, para a contenção de seus efeitos negativos”. TSE. Programa de enfrentamento à desinformação. TSE. Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/#desinformacao-sobre>>. Acesso em: 02.07.2022.

<sup>441</sup> TSE. Portaria nº 318, de 30 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-318-de-30-de-marco-de-2022>>. Acesso em: 02.07.2022.

<sup>442</sup> Dentre elas, pode-se mencionar “a Coalizão para Checagem – Eleições 2020; a criação da página Fato ou Boato no site do Tribunal; o desenvolvimento de um chatbot (robô) no WhatsApp para tirar dúvidas sobre o processo eleitoral, que já contabiliza quase 20 milhões de mensagens trocadas; a central de notificações nos aplicativos e-Título, Mesários e Pardal; o uso das hashtags #EuVotoSemFake, #NãoTransmitaFakeNews e #PartiuVotar; a campanha “Se For Fake News, Não Transmita”; e o cancelamento de contas que promoveram envio em massa de mensagens nas eleições.”. TSE. Programa de enfrentamento à desinformação. TSE. Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/#desinformacao-sobre>>. Acesso em: 02.07.2022.

<sup>443</sup> TSE. Veja as novidades nos acordos de parceria do TSE com as plataformas digitais. TSE, 18.02.2022. Disponível em: < <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/veja-as-novidades-nos-acordos-de-parceria-do-tse-com-as-plataformas-digitais>>. Acesso em: 02.07.2022.

Tribunal Federal,<sup>444</sup> a plataforma cumpriu as exigências feitas pelo TSE e houve a formalização de parceria com previsão de ações concretas a serem adotadas em 2022.<sup>445</sup>

As preocupações específicas com a plataforma no que tange ao seu potencial de disseminação de informações falsas decorrem do fato de ser permitida a criação de grupos com até 200 mil participantes e canais que favorecem a transmissão de informações em massa. A ausência de um efetivo sistema de moderação, por sua vez, estimulou a migração de usuários banidos de outras redes sociais para o *Telegram*,<sup>446</sup> que se tornou um ambiente fértil para a disseminação de conteúdos danosos e mobilização de grupos extremistas.<sup>447</sup>

Nesse contexto, a celebração da parceria com o TSE indica um importante avanço. O decorrer das eleições de 2022 nos mostrará se as iniciativas até aqui adotadas surtirão o resultado esperado. Entretanto, já é possível apontar a falta de transparência sobre (i) os critérios adotados na moderação de conteúdo em português, (ii) a forma de estruturação das equipes de moderação, e (iii) os investimentos em inteligência artificial para análise de conteúdo no idioma como empecilhos ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento das diretrizes fixadas pelo TSE.<sup>448</sup> No contexto dos denominados *Facebook Papers*, que indicam grandes assimetrias entre os esforços adotados pela plataforma no Norte e no Sul Global e a falta de interesse em adotar medidas voltadas para o combate da desinformação em países em que há menor risco de regulação,<sup>449</sup> a falta de transparência sobre os investimentos e medidas adotadas durante o processo eleitoral causa ainda mais preocupações.

---

<sup>444</sup> A ordem foi posteriormente revogada, ante o cumprimento das exigências pelo Telegram. A justificativa indicada para a ausência de resposta anterior foi atribuída ao não recebimento dos ofícios. BBC. STF revoga bloqueio do Telegram após aplicativo atender às exigências da Justiça. *BBC Brasil*, 20.03.2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60816583>>. Acesso em: 02.07.2022.

<sup>445</sup> Dentre elas: monitoramento de conteúdos e inclusão de aviso em mensagens como potencial desinformação; inclusão da possibilidade de que materiais desinformativos sejam denunciados à plataforma; criação de canal verificado do TSE no Telegram. TSE. TSE conhece ações do Telegram para combater a desinformação nas Eleições 2022. *TSE*, 06.06.2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-conhece-acoes-do-telegram-para-combater-a-desinformacao-nas-eleicoes-2022>>. Acesso em: 02.07.2022.

<sup>446</sup> URMAN, Aleksandra. KATZ, Stefan. What they do in the shadows: examining the far-right networks on Telegram. *Information, Communication & Society*; DOI: 10.1080/1369118X.2020.1803946.

<sup>447</sup> WALTHER, Samantha. MCCOY, Andrew. US Extremism on Telegram: Fueling Disinformation, Conspiracy Theories, and Accelerationism. *Perspectives on terrorism*, vol. 15, issue 2, p. 100-118.

<sup>448</sup> GALF, Renata. MELLO, Patrícia Campos. Big techs silenciam sobre equipes de moderação em português a 2 meses das eleições. *Folha de São Paulo*, 05.08.2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/big-techs-silenciam-sobre-equipes-de-moderacao-em-portugues-a-2-meses-das-eleicoes.shtml>>. Acesso em: 06.08.2022.

<sup>449</sup> LIMA, Cristiano. A whistleblower's power: Key takeaways from the Facebook Papers. *The Washington Post*, 26.10.2021. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/technology/2021/10/25/what-are-the-facebook-papers/>>. Acesso em: 09.07.2022. MELLO, Patrícia Campos. Facebook não prioriza Brasil contra fake news, diz Frances Haugen, do Facebook Papers. *Folha de São Paulo*, 03.07.2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/facebook-nao-prioriza-brasil-contr-fake-news-diz-frances-haugen-do-facebook-papers.shtml>>. Acesso em: 10.07.2022.

Por fim, retomando tudo o que até aqui foi dito, pode-se dizer que, ao complexo quadro de erosão constitucional brasileira exposto no capítulo 2, deve-se somar também desafios impostos pela era digital e pelo surgimento de um novo modelo de negócio que, como visto no capítulo 1, ao avançar em premissas já consolidadas do neoliberalismo, encontra-se em permanente tensão com a democracia. No caso do Brasil, uma das formas pelas quais essa tensão se manifestou foi por meio do predomínio de estratégias disruptivas de comunicação digital nas eleições brasileiras de 2018, utilizadas por parte de um candidato de extrema direita e abertamente antidemocrático, como buscou-se expor até aqui. Entretanto, ela não está restrita a momentos eleitorais.

### **3.3. Além de processos eleitorais: *tecnoautoritarismo*, polarização e violência política**

Conquanto a análise das eleições presidenciais de 2018, nos indique caminhos para pensar as relações entre esse modelo econômico e a progressiva e gradual erosão de elementos da ordem constitucional democrática, ela ainda é insuficiente para a compreensão de como o complexo cenário indicado no capítulo 1 da presente pesquisa expressa-se como um dos elementos que compõem processos de erosão constitucional no Brasil.

Vale lembrar que, conforme visto, a erosão é um processo complexo e multicausal em que, de forma progressiva e incremental, ocorrem desafios à estrutura constitucional que “debilitam um aspecto do projeto principal definido por uma constituição”, sem que esses desafios, por si só, representem uma ruptura para com a ordem constitucional.<sup>450</sup> Assim, a erosão constitucional pode envolver o nível das “normas constitucionais, instituições, direitos e identidade”.<sup>451</sup>

Em atenção a isso, passa-se a tratar de como as tecnologias, inseridas em modelo negócio pautado na extração de dados, relaciona-se a cada um dos aspectos da Constituição indicados acima. Conforme será melhor exposto adiante, esses aspectos se interrelacionam, de forma que, exemplificativamente, ataques sistemáticos a direitos fundamentais comprometem também o funcionamento das instituições democráticas.

É importante enfatizar, ainda, que, conforme buscou-se expor no capítulo 1, esse modelo de negócio, por si só, representa sistemáticos desafios à aspectos do constitucionalismo

---

<sup>450</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 8.

<sup>451</sup> MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021, p. 9.

democrático. Neste ponto do trabalho, serão abordados mais detidamente esses desafios, como eles se manifestam no caso brasileiro, durante e também fora de períodos eleitorais, e como eles se relacionam com o processo de erosão já em curso, sendo agravados (ou acelerados) com a eleição de um candidato que *hackeou* (para utilizar o termo de Marcos Nobre) a democracia brasileira. Pretende-se, portanto, tratar dos pontos de interseção entre tecnologias, Constituição e autoritarismo.

Entretanto, o que se constata é que muitos desses elementos estariam presentes independentemente de sua eleição, até mesmo porque fazem parte de uma tendência global. O que ela representa, então, é um aceleração da frequência de desafios à ordem constitucional trazidos pelas novas tecnologias, que se manifesta em um maior senso de urgência com que questões como vigilância, privacidade, desinformação e *fake news*, moderação de conteúdo, regulação de plataformas são postas no Brasil.

Pois bem. Inicialmente, em relação às normas, relembra-se que o próprio ciclo de despossessão de dados (ou ciclo de exaustão) – que marca a forma como a estruturação do modelo de negócio se dá em torno do “superávit comportamental” – abrange uma fase de incursão unilateral e célere em espaços da vida cotidiana inicialmente desprotegidos, até que seja encontrada alguma forma de resistência.<sup>452</sup> A habituação (segundo estágio do ciclo) ocorre, normalmente, antes que seja encontrada resistência ou reconhecida a ilegalidade da prática, pela demora inerente às instituições jurídicas e políticas para encontrar formas de lidar com o problema surgido na fase de incursão. Caso necessário (e somente se) são feitas adequações superficiais para a satisfação da opinião pública.

Ou seja, o modelo de negócio das companhias de tecnologia envolve, desde o princípio, o desprezo pelas normas jurídicas. Aproveitando-se de lacunas legais ou da ausência de regulamentação específica, essas companhias atuam à margem da legalidade, buscando consolidar uma determinada situação ou produto antes que haja resistência por parte da população ou das instituições.

No caso brasileiro, os efeitos dessas sistemáticas violações podem ser exemplificados pela postura do *WhatsApp*, plataforma vinculada ao *Facebook*, durante o processo eleitoral de 2018. Isso porque, apesar de que fosse tecnicamente possível tomar, à época, medidas para ao menos limitar a circulação de notícias falsas durante o processo eleitoral – que inclusive já haviam sido adotadas na Índia, pouco tempo antes das eleições brasileiras –, a plataforma optou

---

<sup>452</sup> ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico], p. 136-139

por não realizar nenhuma alteração, com a justificativa de que não havia tempo hábil para sua implementação.<sup>453</sup>

Muitas das ações para essa limitação eram simples e envolviam, por exemplo, restrições no número de encaminhamentos de mensagens e na possibilidade de envio dessas mensagens via lista de transmissão, assim como a limitação do tamanho de novos grupos criados na plataforma.<sup>454</sup> Em 2019, diante de grande repercussão negativa do papel da plataforma da difusão de desinformação, algumas das mesmas medidas já sugeridas em 2018, como a limitação do reenvio de mensagens, foram inseridas em atualizações do aplicativo.

Vale lembrar que os problemas oriundos do *WhatsApp* nas eleições foram reconhecidos pelo gerente de políticas públicas e eleições global da plataforma, que, em evento, afirmou que “Na eleição brasileira do ano passado houve a atuação de empresas fornecedoras de envios maciços de mensagens, que violaram nossos termos de uso para atingir um grande número de pessoas”.<sup>455</sup>

Em relação à esfera dos direitos, igualmente pode-se observar os efeitos desse modelo de negócio, que, como visto, é baseado na expropriação de dados relativos à vida cotidiana dos cidadãos e, por conseguinte, em sua própria origem, abrange violações a direitos como a privacidade e a liberdade. No âmbito global, o caso da *Cambridge Analytica* exemplifica como essa sistemática violação de direitos se relaciona com a democracia. Relembre-se que a empresa de consultoria obteve acesso a dados pessoais de 89 milhões de usuários do *Facebook*, a partir de um aplicativo construído por um psicólogo social da Universidade de Cambridge. Ao utilizar o aplicativo, vinculado ao *Facebook*, os usuários não estavam cientes que dados de seus amigos poderiam ser também acessados ou que outra companhia, além do próprio *Facebook*, estava envolvida na coleta dos dados.<sup>456</sup>

---

<sup>453</sup> A propósito: “No início desta semana, contactamos o WhatsApp e apresentamos essas sugestões. A empresa respondeu sinalizando que não haveria tempo suficiente para implementar essas mudanças. Nós discordamos. Na Índia, foram necessários apenas poucos dias para que o WhatsApp começasse a fazer ajustes. O mesmo pode ser feito no Brasil.” TARDÁGUILA, Cristina; BENEVENUTO, Fabrício; ORTELLADO, Pablo. Fake News Is Poisoning Brazilian Politics. WhatsApp Can Stop It. *The New York Times*, Opinion, 17 out. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/10/17/opinion/brazil-election-fake-news-whatsapp.html>>. Acesso em: 22.05.2022.

<sup>454</sup> TARDÁGUILA, Cristina; BENEVENUTO, Fabrício; ORTELLADO, Pablo. Fake News Is Poisoning Brazilian Politics. WhatsApp Can Stop It. *The New York Times*, Opinion, 17 out. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/10/17/opinion/brazil-election-fake-news-whatsapp.html>>. Acesso em: 22.05.2022.

<sup>455</sup> MELLO, Patrícia Campos. WhatsApp admite envio maciço ilegal de mensagens nas eleições de 2018. *Folha de São Paulo*, 08.10.2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/whatsapp-admite-envio-massivo-ilegal-de-mensagens-nas-eleicoes-de-2018.shtml>>. Acesso em: 10.07.2022.

<sup>456</sup> LYON, David. Surveillance capitalism, surveillance culture and data politics. In: BIGO, D.; ISIN, E. RUPPERT, E. (eds.). *Data politics: worlds, subjects, rights*. Routledge, 2019, p. 64-77

No Brasil, a *Cambridge Analytica* celebrou um acordo operacional com a empresa Ponte Estratégia, que passou a se chamar *Cambridge Analytica* Ponte (ou CA-Ponte), tendo como foco “a transferência e a ‘tropicalização’ da metodologia de segmentação psicográfica, que traça o perfil psicológico dos eleitores”.<sup>457</sup> A intenção da parceria, segundo informações anunciadas pelo marqueteiro à frente da CA-Ponte, era traçar o perfil ideológico dos indivíduos, dividindo os brasileiros entre 6 e 12 perfis, utilizando preferencialmente o *Facebook* e o *Twitter* como fonte de informações sobre os eleitores e o *WhatsApp* como plataforma de comunicação, para “fazer a mensagem chegar a quem a campanha quer influenciar”.<sup>458</sup>

Como resultado da atuação da *Cambridge Analytica* no Brasil, estima-se que ao menos 443.000 usuários do país tenham tido os seus dados vazados através do *Facebook*, que foi multado em 6,6 milhões de reais pelo compartilhamento indevido desses dados.<sup>459</sup> A esse caso, somam-se outras constantes violações ao direito à privacidade, como mostram recentes escândalos de vazamentos de dados sensíveis, como CPF, RG, título de eleitor, e-mail, endereço, dentre outros, inclusive de órgãos públicos, como o Ministério da Saúde.<sup>460</sup>

Esses exemplos de violação ao direito à privacidade mostram que o acesso aos dados dos usuários dá um grande conhecimento a quem os detém, que pode, facilmente, ser utilizados para vigilância ou objetivos ilícitos, comprometendo também o direito à liberdade. Assim, especialmente em contextos de erosão constitucional, causam grande preocupação medidas voltadas para a concentração de dados dos cidadãos por parte do Executivo.

Termos como “autoritarismo digital” ou “tecnoautoritarismo” foram cunhados para tratar de modelos de autoritarismo que, na era digital, abrangem elementos como censura extensiva e vigilância automatizada, à exemplo do modelo chinês.<sup>461</sup> Apesar de ainda não haver definição clara sobre os conceitos, o tecnoautoritarismo reflete uma preocupação crescente em torno de processos de expansão do poder estatal por meio de tecnologias. Nesse sentido:

---

<sup>457</sup> MOTA, Camila Veras. Robôs e 'big data': as armas do marketing político para as eleições de 2018. *BBC Brasil*, 26.09.2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41328015>>. Acesso em: 10.07.2022.

<sup>458</sup> MOTA, Camila Veras. Robôs e 'big data': as armas do marketing político para as eleições de 2018. *BBC Brasil*, 26.09.2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41328015>>. Acesso em: 10.07.2022.

<sup>459</sup> REDAÇÃO MIGALHAS. Facebook é multado em R\$ 6,6 mi por compartilhar dados de brasileiros com Cambridge Analytica. *Migalhas*, 2.01.2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/317855/facebook-e-multado-em-r--6-6-mi-por-compartilhar-dados-de-brasileiros-com-cambridge-analytica>>. Acesso em: 02.07.2022.

<sup>460</sup> G1. Nova falha do Ministério da Saúde expõe dados de 243 milhões de brasileiros na internet, diz jornal. *Portal G1*, 02.12.2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/12/02/nova-falha-do-ministerio-da-saude-expoe-dados-de-243-milhoes-de-brasileiros-na-internet-diz-jornal.ghtml>>. Acesso em 02.03.2021.

<sup>461</sup> SHAHBAZ, Adrian. *Freedom on the Net 2018: The Rise of Digital Authoritarianism*. Freedom House, 2018. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-net/2018/rise-digital-authoritarianism>>. Acesso em: 02.06.2022.

processos de expansão do poder estatal, por meio do uso de tecnologias de comunicação da informação de ponta, com o objetivo de incrementar as capacidades de vigilância e controle sobre a população, mediante violação de direitos individuais ou ampliação importante dos riscos de violação a direitos fundamentais.<sup>462</sup>

Conquanto ele seja voltado para abusos das capacidades de vigilância das tecnologias por parte de agentes estatais, não enfocando os aspectos oriundos do modelo de negócio das plataformas, ele nos ajuda a compreender o contexto brasileiro, já que houve movimentações do Governo Federal nessa direção.<sup>463</sup>

É o caso do Decreto nº 10.046, que foi publicado em 2019, sem debate público e deliberação prévia, que, além de possibilitar o compartilhamento de todas as informações dos cidadãos coletadas por órgãos da administração pública federal direta e indireta (inclusive dados biográficos, biométricos e cadastrais), determinou a consolidação destas informações em uma grande base de dados, o Cadastro Base do Cidadão.<sup>464</sup>

Pouco após a publicação do referido decreto, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) pediu e obteve permissão para acessar os dados da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de 76 milhões de brasileiros, como nomes, filiações, endereços, telefones, dados dos veículos e fotos de todo portador do documento, por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO),<sup>465</sup> o que ensejou o ajuizamento de Arguição de Descumprimento de

---

<sup>462</sup> LAUT. *Retrospectiva Tecnoautoritarismo 2020*. LAUT, 2020. Disponível em: <<https://laut.org.br/retrospectiva-tecnoautoritarismo-2020/>>. Acesso em: 02.06.2022.

<sup>463</sup> Conforme mencionado em Restrospectiva elaborada pelo LAUT, “No Brasil, o tecnoautoritarismo fica mais saliente por meio de práticas práticas como a centralização de bases de dados pessoais e sua utilização para fins de segurança pública ou atividades de inteligência; contratações e parcerias com o setor privado para aumento da capacidade de vigilância e uso compartilhado de dados pessoais dos cidadãos brasileiros - i.e. implementação de tecnologias de reconhecimento facial; desvios de finalidade de bases de dados com potencial lesão à LGPD; e até através do desenvolvimento de novos sistemas de informação e projetos de cibersegurança, com ou sem envolvimento direto das Forças Armadas”. LAUT. *Retrospectiva Tecnoautoritarismo 2020*. LAUT, 2020. Disponível em: <<https://laut.org.br/retrospectiva-tecnoautoritarismo-2020/>>. Acesso em: 02.06.2022. Ver, ainda: KEMENY, Richard. Brazil is sliding into techno-authoritarianism. *MIT Technology Review*, 19. 08.2020. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2020/08/19/1007094/brazil-bolsonaro-data-privacy-cadastro-base/>>. Acesso em: 15.05.2022.

<sup>464</sup> BRASIL. Decreto nº 10.046 de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 10.10.2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm)>. Data de acesso: 22.08.2020.

<sup>465</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 695. Relator Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5938693>>. Data de acesso: 24.08.2020.

Preceito Fundamental (ADPF nº 695) perante o Supremo Tribunal Federal.<sup>466</sup> Posteriormente, o termo que embasou o compartilhamento de dados foi revogado.

Um esforço para consolidar as iniciativas adotadas para ampliação de sistema de monitoramento e construção de amplas bases de dados no Brasil foi realizado pelo Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT), em parceria com a Data Privacy Brasil, com a indicação cronológica de eventos ocorridos no ano de 2020. Além de eventos aqui já mencionados, foram identificadas outras iniciativas, como a elaboração de um “Dossiê Antifascista” por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria de Operações Integradas (SEOPI); a autorização da quebra de sigilo de dados cadastrais por parte da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); e a divulgação da contratação, por parte do Governo Federal, de empresa para produção de um relatório para categorizar jornalistas, parlamentares e formadores de opinião.<sup>467</sup>

Quanto às instituições, pode-se dizer que os efeitos do modelo de negócio consolidado na era digital operam em dois níveis. Inicialmente, por ter como plano de fundo a crise do Estado Social e o crescimento de políticas e ideologias vinculadas à doutrina neoliberal, o solucionismo tecnológico representa a atribuição de funções tradicionalmente desempenhadas pelo Estado para as companhias de tecnologia, que apresentam soluções supostamente neutras e técnicas para os mais diversos problemas sociais.

Dentre as consequências desse processo, pode-se apontar o surgimento e avanço de autoritarismo digital, que pode se consolidar a partir de justificativas pretensamente técnicas, como se vê no discurso atrelado às cidades inteligentes, para a adoção de medidas voltadas à vigilância e ao monitoramento.<sup>468</sup> Essa situação pode chegar a casos extremos, como o já mencionado exemplo de Singapura.<sup>469</sup>

Outra consequência desse processo é o próprio enfraquecimento das instituições políticas e democráticas deliberativas, visto que o discurso democrático não desconsidera

---

<sup>466</sup> A ADPF nº 695 foi distribuída ao Ministro Gilmar Mendes. Houve o indeferimento da medida cautelar pleiteada apenas porque o houve a revogação do termo de autorização que embasou o compartilhamento de dados questionado. Apesar disso, o Ministro Gilmar Mendes destacou que os atos questionados na ADPF 695 violavam a proteção da privacidade, a proteção de dados e a autodeterminação informativa dos brasileiros. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MC na ADPF nº 695. Relator Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343579920&ext=.pdf>>. Data de acesso: 26.08.2020, p. 42.

<sup>467</sup> LAUT. *Retrospectiva Tecnoautoritarismo 2020*. LAUT, 2020. Disponível em: <<https://laut.org.br/retrospectiva-tecnoautoritarismo-2020/>>. Acesso em: 02.06.2022.

<sup>468</sup> MOROZOV, Evgeny; BRIA, Francesca. *A cidade inteligente: tecnologias urbanas e democracia*. São Paulo: Ubu Editora, 2019, p. 25

<sup>469</sup> STERLING, Bruce. Singapore wants “Everyone, Everything, Everywhere, All the Time” (E3A). **Wired**, 05.09.2016. Disponível em: <<https://www.wired.com/beyond-the-beyond/2016/05/singapore-wants-everyone-everything-everywhere-time-e3a/>>. Data de acesso: 22.08.2020.

argumentos técnicos e científicos – discurso pragmático –, mas também não se restringe a estes, abrindo-se também a argumentos éticos e morais,<sup>470</sup> que passam pela autocompreensão de sujeitos e grupos e pela busca pelo que é justo.<sup>471</sup> Por este motivo, como sintetiza Morozov, a escolha que se nos apresenta neste momento não é entre o Estado e o mercado, mas entre a política e a não política.<sup>472</sup>

Por outro lado, os efeitos da própria arquitetura das plataformas já mencionados contribuem para a erosão das instituições democráticas e institucionais, por permitir a rápida divulgação de conteúdos danosos, que estimulam sentimentos de desconfiança em relação a instituições consolidadas do Estado Democrático de Direito, como o próprio processo eleitoral, com base em informações falsas ou distorcidas.

Como visto, o *design* das plataformas é baseado em uma “radical indiferença” em relação ao conteúdo das mensagens expostas,<sup>473</sup> porquanto, para o seu modelo de negócio, importa o que é rentável e contribui para o crescimento da empresa (sinteticamente, o volume, a variedade e a extensão dos dados gerados).<sup>474</sup> Trata-se, portanto, de uma ação indiferente aos conteúdos e voltada para maximização do engajamento.<sup>475</sup> A indiferença se reflete na seleção de conteúdos por parte dos algoritmos que mediam as redes, que desconsidera os efeitos

---

<sup>470</sup> Nesse sentido, ver HABERMAS: “O princípio democrático resulta de uma especificação correspondente do princípio ‘D’, ou ‘princípio do discurso’ para aquelas normas de ação que se apresentam na forma de direito e que podem se justificar com a ajuda de razões pragmáticas, de razões ético-políticas e de razões morais (...)”. HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*. Trad. Manuel Jimenez Redondo. 4a ed. Madrid: Trotta, 2005, p. 173.

<sup>471</sup> “Se nos discursos pragmáticos pergunta-se pelo que é adequado a determinados fins e nos discursos éticos pergunta-se pelo que é bom, nos discursos morais perguntar-se-á pelo que é justo” CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; LOPES, Davi Francisco. Breves contribuições para uma reflexão sobre o poder constituinte e a legitimidade do direito na modernidade no marco do debate jusfilosófico e teórico-constitucional contemporâneo. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte, nº.49, Jul.- Dez., 2006, pp. 161-180.

<sup>472</sup> MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 52.

<sup>473</sup> Um dos efeitos da indiferença radical é a exposição dos usuários a conteúdos que “normalmente seriam vistos como repugnantes: mentiras, desinformação sistemática, fraude, violência, discurso de ódio e mais” e que costumam ser filtrados no trabalho jornalístico. A propósito: ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: Public Affairs, 2019. Em sentido semelhante, Giuliano da Empoli fala da forma como a indiferença das redes sociais pode afetar negativamente o jogo democrático, por se pautar exclusivamente no engajamento. EMPOLI, Giuliano da. *Os engenheiros do caos*. trad. Arnaldo Bloch. 1ª ed. São Paulo, Vestígio, 2020, p. 20-21.

<sup>474</sup> Em já mencionada investigação, Karen Hao mostra que o Facebook tinha ciência de que seu modelo de negócio favorece o extremismo e a polarização ao menos desde 2016, mas rechaçou iniciativas para a resolução da questão. HAO, Karen. How Facebook got addicted to spreading misinformation. *MIT Technology Review*, 11 de março de 2021. Disponível em: < <https://www.technologyreview.com/2021/03/11/1020600/facebook-responsible-ai-misinformation/>>. Acesso em: 28.05.2022.

<sup>475</sup> EMPOLI, Giuliano da. *Os engenheiros do caos*. trad. Arnaldo Bloch. 1ª ed. São Paulo, Vestígio, 2020, p. 20

prejudiciais que eles possam ter para a saúde dos usuários ou para a democracia.<sup>476</sup> Assim, favorece-se a disseminação de mensagens extremistas, desinformação, notícias falsas ou discurso de ódio, desde que elas façam com que os usuários permaneçam mais tempo nas redes.

Por isso mesmo, e como já mencionado no capítulo 1, não é coincidência que governos de tendência autoritária utilizem estratégias semelhantes na disputa política, pautadas no emprego disruptivo das redes sociais para “desestabilizar instituições, desmoralizar adversários e angariar vantagens eleitorais”.<sup>477</sup>

No Brasil, conforme exposto no tópico 3.2, a campanha de Jair Bolsonaro priorizou as redes sociais e a velocidade de propagação de informações, muitas vezes falsas ou distorcidas, pelas redes sociais, principalmente pelo *WhatsApp* – aplicativo mais utilizado pelos brasileiros –, o que contribuiu para a viabilização de sua candidatura e para o crescimento do então candidato ao longo da campanha. Em sua maioria, as mensagens falsas ou desinformações compartilhadas no período eleitoral visavam o ataque à imagem de seus opositores, especialmente de Fernando Haddad e do Partido dos Trabalhadores. A estratégia se manteve mesmo após a eleição de Jair Bolsonaro, com a institucionalização de canais de comunicação voltados para o ambiente *online* e a atuação do denominado “Gabinete do Ódio”. Além disso, cresceram e se aprofundaram ataques diretos a instituições democráticas, como o STF, TSE, Congresso Nacional e o sistema eleitoral.

O fato de ainda não haver clareza sobre os atores desse processo contribui para que a tendência de desestabilização das instituições seja mantida. Conforme bem sintetizado em relatório *Freedom on the Net 2019* da *Freedom House*:

A vitória de Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais de outubro de 2018 no Brasil provou ser um momento decisivo para a interferência eleitoral digital no país. Atores não identificados montaram ataques cibernéticos contra jornalistas, entidades governamentais e usuários politicamente engajados, mesmo quando a manipulação de mídia social atingiu novos patamares. Apoiadores de Bolsonaro e sua coalizão de extrema-direita “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” espalharam rumores homofóbicos, notícias enganosas e imagens adulteradas no YouTube e WhatsApp. Uma vez no cargo, Bolsonaro contratou consultores de comunicação creditados por liderar a sofisticada campanha de desinformação.<sup>478</sup>

<sup>476</sup> Apesar de ciente relação entre mensagens melancólicas e o suicídio dos usuários, o Facebook optou por não alterar o seu algoritmo e evitar a exibição desse tipo de conteúdo, pois impactaria negativamente em seu engajamento. HAO, Karen. How Facebook got addicted to spreading misinformation. *MIT Technology Review*, 11 de março de 2021. Disponível em: < <https://www.technologyreview.com/2021/03/11/1020600/facebook-responsible-ai-misinformation/>>. Acesso em: 28.05.2022.

<sup>477</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020, p. 13.

<sup>478</sup> FREEDOM HOUSE. *Freedom on the Net 2019*, Brazil. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/country/brazil/freedom-net/2019>>. Acesso em: 22.06.2022.

Além disso, como adiantado no tópico 3.2, o problema da produção e difusão de notícias falsas, estimulada pela própria arquitetura das plataformas e as premissas que pautam o seu modelo de negócio, interliga-se com outras esferas da Constituição, por representar, por si só, (i) sistemáticas violações às normas e aos direitos dos cidadãos, na medida em que as informações falsas e distorcidas possuem por objetivo influenciar o processo de tomada de escolha, o que, em uma estrutura de plataforma de redes sociais, pode ser feito de forma muito mais sutil e direcionada de acordo com as próprias pré-disposições do usuário identificadas a partir dos dados por ele produzidos *online*; (ii) o enfraquecimento progressivo de instituições do constitucionalismo democrático, que têm a sua legitimidade e credibilidade constantemente questionadas, por meio da intencional produção e disseminação de dúvidas sobre o seu funcionamento; (iii) e, como resultado, a própria participação democrática, como uma fonte de legitimidade e forma de integração social, é afetada.

Relembre-se que o âmbito da identidade constitucional se relaciona, como visto no tópico 2.2, com o conceito de Constituição como um projeto aberto para o futuro de uma nova existência política comum a todos, pois “uma república não tem em definitivo outra estabilidade do que aquela que lhe conferem as raízes que os princípios de sua Constituição lançam nas convenções e práticas de seus cidadãos”.<sup>479</sup>

Assim, como consequência de tudo que foi até aqui exposto, especialmente à radical indiferença e violações à direitos, normas e instituições, este é outro aspecto do Estado Democrático de Direito erodido pela lógica econômica na era digital. Isso porque, como forma de monetização, as plataformas digitais funcionam a partir da personalização de conteúdo e direcionamento de publicidade e informações, o que significa que não há um conteúdo comum exibido para os usuários, dificultando até mesmo o controle das informações falsas divulgadas nas redes.<sup>480</sup>

O problema se torna especialmente relevante ao se considerar o grande poder das empresas que desenvolvem estas plataformas de pautar o debate no espaço público, ao selecionar o que é exibido aos usuários, influenciando a opinião pública de modo sutil e em

---

<sup>479</sup> Tradução livre. HABERMAS, Jürgen. *Más allá del Estado Nacional*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998, p. 178.

<sup>480</sup> Cass Sunstein destaca o risco que o direcionamento de informações significa do ponto de vista da liberdade de escolha dos cidadãos. Segundo o autor: “Quando as pessoas possuem múltiplas opções e a liberdade de selecionar alguma delas, elas possuem liberdade de escolha e isso é extremamente importante (...). Mas a liberdade demanda muito mais do que isso. Ela exige certas condições que permitam que as pessoas ampliem os seus horizontes e descubram o que é verdadeiro. Ela demanda mais do que a satisfação das preferências e valores pessoais. É necessário que existam circunstâncias que possibilitem a formação livre destas preferências e valores. SUNSTEIN, Cass R. *#Republic: divided democracy in the age of social media*. Princeton University Press, 2017, p. 20.

benefício próprio, a partir ferramentas que permitem a customização da informação de maneira individual ou de acordo com pequenos grupos com interesses e características semelhantes.

Como ressaltam muitos autores, este design das plataformas digitais reflete-se, ainda, no problema da polarização social, pois “é muito difícil preservar valores como a solidariedade num ambiente tecnológico que prospera com base na personalização e em experiências únicas e individuais”.<sup>481</sup> Com efeito, e conforme já exposto no capítulo 1, as redes sociais muitas vezes funcionam como “*echo chambers*” (câmaras de eco), refletindo majoritariamente informações e opiniões que corroboram as pré-concepções do usuário.

Como resultado, são intensificados os efeitos de pertencimento ao grupo e reforçados preconceitos pré-existentes, de forma que, ainda que ocorra a exposição a pontos de vista divergentes, há maior probabilidade de se desencadear a rejeição automática a esses pontos de vista,<sup>482</sup> como um dos efeitos da polarização de grupos.<sup>483</sup>

Em atenção ao papel crescente das redes sociais na comunicação, Jamie Bartlett entende que vivemos um processo de “retribalização”, marcado pela fragmentação social e pela intensificação das divergências políticas que se tornam obstáculo quase intransponíveis.<sup>484</sup> Em última instância, esse processo pode culminar no estímulo a fundamentalismos que contribuem para a desintegração social, na medida que, como explica Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira:

a construção de uma cultura política pluralista com base na Constituição democrática, de uma República de cidadãos livres e iguais, como expressão de uma forma de integração social, que se dá, portanto, através da construção dessa identidade política pluralista e aberta, que pode ser sustentada por diversas formas de vida e identidades socioculturais, que convivem entre si, desde que assumam uma postura não fundamentalista de respeito recíproco, umas em relação às outras<sup>485</sup>

---

<sup>481</sup> MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 47.

<sup>482</sup> COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019, p. 87.

<sup>483</sup> Segundo estudos realizados por Cass Sunstein, os membros de grupos tendem extremar suas posições após deliberações, em um fenômeno chamado de polarização de grupos (*group polarization*). Esta constatação foi testada em pesquisa empírica conduzida pelo autor, em que foram divididos grupos de liberais e conservadores. As pessoas que integravam os grupos, no início do experimento, declararam sua opinião sobre determinados temas, em uma gradação de 0-10, que ia de “discordo fortemente” a “concordo fortemente”. Após, os grupos iniciavam o diálogo sobre estes mesmos temas e, após as deliberações, tinham que indicar sua posição sobre as mesmas questões. O resultado obtido foi que, em quase todos os grupos, os membros apresentaram posições mais extremas após a discussão. SUNSTEIN, Cass R. *Going to extremes: how like minds unite and divide*. Nova York: Oxford University Press, 2009, p. 5-8.

<sup>484</sup> BARTLETT, Jamie. *The People Vs Tech: How the internet is killing democracy (and how we save it)*. New York: Dutton, 2018, p. 14 [livro eletrônico].

<sup>485</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Art. 1º, parágrafo único. In: CANOTILHO, Joaquim José Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, pp. 137-140, p. 139.

Este é um dos fatores que explica, por exemplo, o aumento da violência política no Brasil, mormente porque as redes sociais são um dos principais meios utilizados pelos agentes dessa violência.<sup>486</sup> Em levantamento realizado pelo Observatório da Violência Política e Eleitoral da UniRio foram identificados 1.209 casos de violência política desde o início da medição em 2019,<sup>487</sup> o que representa um crescimento desses casos em 335% nos últimos três anos.<sup>488</sup> Em 2022, pesquisa apontou que 45% dos eleitores já presenciaram algum tipo de violência política no último ano e 8 em cada 10 eleitores acreditam que ocorrerão novos episódios de violência ocorrerão durante o processo eleitoral, contexto que pode representar o afastamento de brasileiros do debate público.<sup>489</sup>

O intencional estímulo à polarização que, como visto no tópico 3.2, é uma das estratégias de comunicação nas redes, é um fator a ser considerado nesse processo. O trágico assassinato do tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, Marcelo Aloizio de Arruda, durante o seu aniversário em que homenageava a Lula, por policial penal apoiador do presidente Jair Bolsonaro,<sup>490</sup> mostra a que níveis podem chegar a polarização e a intolerância política.

A partir da tentativa de reconstrução de elementos identificados no caso brasileiro, portanto, pode-se pensar a forma como tecnologias disruptivas, inseridas em um modelo de negócio lastreado na extração de dados dos usuários (capítulo 1), relacionam-se com as instituições, normas, direito e identidade constitucional (capítulo 3), atuando como um dos fatores a ser considerado no complexo processo de erosão constitucional brasileiro (capítulo 2).

---

<sup>486</sup> LAURIS, Élida; HASHIZUME, Maurício. *Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020* / Coordenação: Élida Lauris, Sandra Carvalho, Gláucia Marinho e Darci Frigo – Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020, p. 69.

<sup>487</sup> BORBA, Felipe (coord.). *Observatório da violência política e eleitoral no Brasil: Boletim trimestral nº 10*. Grupo de Investigação Eleitoral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, abr.-jun. de 2022. Disponível em: <<http://giel.uniriotec.br/files/Boletim%20Trimestral%20n%C2%BA%2010%20-%20Abril-Maio-Junho%202022.pdf>>. Acesso em: 20.07.2022;

<sup>488</sup> STABILE, Arthur. Com 214 casos em 2022, violência política cresceu 335% no Brasil em três anos. *G1*, 13.07.2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/07/13/com-214-casos-em-2022-violencia-politica-cresceu-335percent-no-brasil-em-tres-anos.ghtml>>. Acesso em: 15.07.2022.

<sup>489</sup> RIBEIRO, Tayguara. 8 em 10 acham que Brasil terá novos casos de violência política, mostra pesquisa. *Folha de São Paulo*, 26.07.2022. Disponível em: <[www1.folha.uol.com.br/2Fpoder%2F2022%2F07%2F8-em-10-acham-que-brasil-tera-novos-casos-de-violencia-politica-mostra-pesquisa.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/2Fpoder%2F2022%2F07%2F8-em-10-acham-que-brasil-tera-novos-casos-de-violencia-politica-mostra-pesquisa.shtml)>. Acesso em: 27.07.2022

<sup>490</sup> *G1 PR E RPC FOZ DO IGUAÇU*. Guarda Municipal que era tesoureiro do PT é morto a tiros por apoiador de Bolsonaro na própria festa de aniversário, em Foz do Iguaçu. *G1*, 10.07.2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2022/07/10/guarda-municipal-e-morto-a-tiros-na-propria-festa-de-aniversario-em-foz-do-iguacu.ghtml>>. Acesso em: 26.07.2022.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como dito na introdução, essa pesquisa surgiu inicialmente a partir de uma instigação a respeito do papel das tecnologias em processos de declínio democrático ao redor do mundo e foi estimulada a partir da eleição de um candidato abertamente autoritário no Brasil em 2018, assim como os ataques a estruturas centrais da Constituição brasileira que se seguiram. Após tudo o aqui exposto, conclui-se que as tecnologias disruptivas desempenharam uma importante função nesse fenômeno e devem ser consideradas em explicações sobre o processo de erosão constitucional no Brasil.

Para se alcançar essa conclusão, a pesquisa dividiu-se em três principais blocos. No primeiro, buscou-se compreender o contexto e as características em que essas tecnologias, especialmente as TICs, estão inseridas. Nesse sentido, tratou-se inicialmente do neoliberalismo e da crise do Estado de Bem-Estar Social como uma das condições que permitiram o surgimento e a consolidação de um novo modelo de negócio no século XXI, a partir da construção de monopólios de capital e informação. Isso não aconteceu por acaso, mas a partir de uma “re-regulação”<sup>491</sup> do Estado, com a criação de instrumentos, estruturas e arranjos, inclusive jurídicos, para construção de um ambiente favorável a seus interesses.

Esse novo modelo de negócio representa uma mudança na forma como o capital lida com a informação. Com efeito, os dados comportamentais gerados pelos usuários ao navegarem *online* passaram a ser a matéria prima que é extraída, tratada, armazenada e comercializada. O objetivo desse ciclo de despossessão é extrair padrões de comportamentos, realizar previsões e, ainda, modificar ou induzir comportamentos de modo a maximizar a eficiência dos anúncios realizados na *internet*.

Dentre as consequências dessa nova forma de produção – que tem recebido diferentes denominações, a partir de diferentes leituras feitas por estudiosos sobre o tema, como capitalismo de vigilância, colonialismo de dados e capitalismo informacional – estão a incursão desautorizada na experiência humana, a radical indiferença (que se reflete em uma despreocupação a respeito da qualidade da informação), o aumento de disparidades informacionais. Em atenção a essas assimetrias e à consolidação de um novo poder, passou-se a utilizar o termo constitucionalismo digital, para se refletir sobre o que é considerado um novo momento constitucional, oriundo de um desequilíbrio de forças na era digital.

---

<sup>491</sup> MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009, p. 436.

As especificidades da forma de estruturação e das ferramentas utilizadas para a consecução do objetivo comercial das plataformas de mídia social (aumento dos lucros a partir da venda de publicidade direcionada a um consumidor específico ou grupo de consumidores) foram também abordadas, por serem essenciais para a compreensão da forma de operação desse novo modelo de negócio.

Desse modo, explicitou-se as estratégias utilizadas para a maximização dos dados gerados pelos usuários, a partir de estudos desenvolvidos no design e na psicologia comportamental, destacando-se os efeitos prejudiciais que elas representam no nível individual e coletivo. Apontou-se, ainda, a possibilidade de instrumentalização dessa poderosa estrutura de persuasão, concebida inicialmente para a publicidade, para a consecução de objetivos políticos.

No segundo bloco, tratou-se da literatura constituída em torno do declínio democrático no século XXI, a partir da constatação de alguns estudiosos de que vivemos um período de reversão da terceira onda de expansão da democracia (período que, temporalmente, coincide com o de surgimento, expansão e consolidação do modelo de negócio na era digital). Foi possível constatar que, diferentes de rupturas bruscas com a ordem democrática constitucional, esses processos, que podem contar com diferentes autores, ocorrem de forma sutil, contínua e progressiva, de modo a manter uma aparência de legalidade.

Apesar da grande relevância da literatura sobre o declínio da democracia, destacou-se que ela ainda é insuficiente para tratar da complexidade do caso brasileiro. Ao se levar em consideração a Constituição como um projeto aberto, sujeito a tropeços e avanços, assim como os conceitos de identidade e crise constitucional, é possível se pensar no processo de erosão para além da democracia liberal, na medida em que o próprio projeto de sociedade definido por uma Constituição pode ser objeto de processos erosivos. Portanto, optou-se por usar o conceito de erosão constitucional, que dialoga com outros conceitos tradicionalmente abordados para se tratar do processo de deterioração da democracia de forma incremental e contínua, mas também se distingue destes, por abranger quatro esferas da ordem constitucional: normas, direitos, instituições e identidade constitucional.

A partir disso, passou-se a tratar do caso brasileiro e dos elementos que compõem o processo de erosão constitucional no Brasil, identificado a partir de meados da década de 2010, por uma série de eventos que desafiam, de forma mais ou menos sutil, a ordem constitucional brasileira, a partir de uma multiplicidade de agentes. O objetivo não foi exaurir os fatores que explicam o processo de erosão, mas evidenciar a complexidade e multicausalidade do fenômeno, de modo a permitir que o papel das plataformas seja devidamente situado.

Todos esses passos permitiram a construção do terceiro bloco. Nele, a princípio, explicitou-se as mudanças pelas quais o ambiente virtual brasileiro passou durante a década de 2010, atingindo um ponto de virada em 2018, pelo aprofundamento de estratégias de comunicação que já podiam ser percebidas há alguns anos. Uma das evidências dessa mudança é a grande queda no índice *Freedom on the Net* da *Freedom House* no período. Nesse cenário, pesquisadores que refletem sobre o declínio da democracia constitucional no Brasil passaram a abordar, também, as plataformas de mídia social como um elemento a ser considerado.

A influência das tecnologias no processo de erosão é mais facilmente visualizada no processo eleitoral de 2018, em que um candidato que não preenchia nenhum dos requisitos históricos para sagrar-se vencedor na eleição para a presidência, mas que priorizou a comunicação por meio das redes sociais, foi eleito. Discorreu-se sobre as estratégias de comunicação utilizadas, diretamente por Jair Bolsonaro ou por sua base de apoio, com priorização do *WhatsApp* para alcançar os eleitores, e como o próprio extremismo de seu discurso e constantes declarações polêmicas contribuem para a viralização de sua mensagem nas redes. A estratégia de comunicação se manteve após a sua eleição, expressando-se na institucionalização do chamado “Gabinete do Ódio”, na convocação e participação de atos com defesa de medidas contrárias à democracia e a própria política negacionista adotada durante a pandemia da COVID-19.

Com a aproximação das eleições de 2022, a estratégia se volta para o ataque ao TSE, ao sistema eleitoral e sua legitimidade. As iniciativas nesse sentido já surtiram resultado durante as eleições municipais de 2020, em que discursos de desconfiança no sistema eleitoral foram prevalecentes, estimulados também pela contestação ao resultado eleitoral por Donald Trump nos Estados Unidos. A tendência é de aprofundamento dessas estratégias.

Como um contraponto, o TSE também ampliou as medidas para o combate à desinformação sobre o processo eleitoral, buscando aproximar as relações com as plataformas de mídias sociais para a implementação de soluções capazes de trazer maior segurança e estabilidade ao processo eleitoral. Dentre as medidas adotadas, destaca-se o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e a constituição da Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação, em parceria com instituições parceiras. As eleições de 2022 nos mostrarão se as iniciativas até aqui adotadas serão capazes de trazer as melhorias esperadas ao processo eleitoral brasileiro.

Por fim, tratou-se das tecnologias disruptivas como um fator de erosão constitucional para além de processos eleitorais. Buscou-se destacar formas como elas têm afetado diferentes esferas do constitucionalismo democrático, no âmbito das normas, instituições, direito e

identidade constitucional, evidenciando as interrelações existentes entre o exposto no primeiro e o segundo capítulo.

Conforme se buscou deixar claro ao longo da presente pesquisa, a identificação desse problema não se origina, tampouco deve resultar em uma rejeição pura e simples às tecnologias, que contém em si um grande potencial para democratização da informação, mobilização social e acesso a serviços públicos, como o período de isolamento imposto pela COVID-19 demonstrou. Entretanto, essas potencialidades não serão alcançadas sem que se leve em consideração todos os riscos aqui apontados e a sua origem comum: o modelo de negócio por trás das tecnologias.

Dessa forma, conquanto propostas direcionadas ao enfrentamento das consequências até aqui expostas representem um importante avanço, sem reflexões e alterações profundas no modelo de negócio do qual elas se originam, a tendência é que novos desafios à ordem constitucional democrática se acumulem, visto que, conforme buscou-se expor, desde sua origem o modelo de negócio da era digital está em permanente tensão com o constitucionalismo e com a democracia. Em outros termos, propostas voltadas para o enfrentamento de questões prementes – como a desinformação e a polarização nas redes – são extremamente importantes, contudo, ainda insuficientes para lidar com todos os desafios trazidos pela era digital.

Por fim, como é inerente ao processo de pesquisa, ainda mais de um fenômeno atual, este estudo está em permanente construção. Não se espera, portanto, que ele tenha exaurido o objetivo que se dispôs a investigar. Espera-se, contudo, que ele venha a contribuir para a leitura do processo de erosão constitucional no Brasil, a partir da análise do papel ocupado pelas tecnologias.

## REFERÊNCIAS

A.B. Checagem no WhatsApp é o trabalho mais nobre para conter ‘fake news’. El País, 28.09.2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/27/politica/1537999429\\_399901.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/27/politica/1537999429_399901.html)>. Acesso em: 25.06.2022.

AGOSTINI, Renata. CGU identifica 2.300 militares ocupando cargos civis no governo de maneira irregular. CNN, 11.07.2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cgu-identifica-2-300-militares-ocupando-cargos-civis-no-governo-de-maneira-irregular/>>. Acesso em: 12.07.2022.

ALLCOTT, Hunt. GENTZKOW, M Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. *Journal of Economic Perspectives*, V. 31, N. 2, Spring 2017.

ALMEIDA, Silvio. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Pólen Livros, 2019

ALVES, José Cláudio Souza. Milícias: Mudanças na Economia Política do Crime no Rio de Janeiro. In: JUSTIÇA GLOBAL. *Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008.

ALVES, Marco Antônio Sousa. MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto. *Internet & Sociedade*, V.1, N.1 – 2020, 1º semestre, p. 148.

ANDERSON, Perry. O Brasil de Bolsonaro. *Novos Estudos Cebrap*, vol. 38, I, jan.-abr. 2019

AVRITZER, Leonardo. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019

BALKIN, Jack M. Constitutional Crisis and Constitutional Rot. In: GRABER, Mark A.. LEVINSON, Sanford. TUSHNET, Mark V. *Constitutional democracy in crises?* Nova York: Oxford University Press, 2018.

BAPTISTA, Rodrigo. Redes sociais influenciam voto de 45% da população, indica pesquisa do DataSenado. Agência Senado, 12.12.2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/redes-sociais-influenciam-voto-de-45-da-populacao-indica-pesquisa-do-datasenado>>. Acesso em: 24.06.2022.

BARBOSA, Rogério; FERREIRA DE SOUZA, Pedro; SOARES, Serguei. Desigualdade de renda no Brasil de 2012 a 2019. *Blog DADOS*, 2020. Disponível em: <<http://dados.iesp.uerj.br/desigualdade-brasil/>>. Acesso em: 12.05.2022

BARTLETT, Jamie. *The People Vs Tech: How the internet is killing democracy (and how we save it)*. New York: Dutton, 2018.

BBC. STF revoga bloqueio do Telegram após aplicativo atender às exigências da Justiça. *BBC Brasil*, 20.03.2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60816583>>. Acesso em: 02.07.2022.

BERMEO, Nancy. On Democratic Backsliding. *Journal of Democracy*, vol. 27, no. 1 (January 2016).

BIEBRICHER, Thomas. *The political theory of neoliberalism*. Stanford, California: Stanford University Press, 2018

BOESE, Vanessa A.; ALIZADA, Nazifa; LUNDSTEDT, Martin; MORRISON, Kelly; NATSIKA, Natalia; SATO, Yuko; TAI, Hugo; LINDBERG, Staffan I. Autocratization Changing Nature? Democracy Report 2022. Varieties of Democracy Institute (V-Dem), 2022. Disponível em: <[https://v-dem.net/democracy\\_reports.html](https://v-dem.net/democracy_reports.html)>. Acesso em: 30.06.2022.

BOLETIM n. 10. *Direitos na Pandemia*. Mapeamento e Análise das Normas Jurídicas de Resposta À Covid-19 no Brasil. São Paulo. 20.01.2021. Disponível em: <<https://www.conectas.org/publicacao/boletim-direitos-na-pandemia-no-10/#wpcf7-f18339-o1>>. Acesso em 25.07.2022

BORBA, Felipe (coord.). *Observatório da violência política e eleitora no Brasil*: Boletim trimestral nº 10. Grupo de Investigação Eleitoral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, abr.-jun. de 2022. Disponível em: <<http://giel.uniriotec.br/files/Boletim%20Trimestral%20n%C2%BA%2010%20-%20Abril-Maio-Junho%202022.pdf>>. Acesso em: 20.07.2022.

BRADSHAW, Samantha. HOWARD, Philip N. *The Global Disinformation Order*: 2019 Global Inventory of Organised Social Media Manipulation. Oxford Internet Institute, 2019. Disponível em: <<https://demtech.oii.ox.ac.uk/wp-content/uploads/sites/93/2019/09/CyberTroop-Report19.pdf>>. Acesso em: 25.06.2022.

BRASIL. Decreto nº 10.046 de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 10.10.2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm)>. Data de acesso: 22.08.2020.

BRASIL. Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13488.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13488.htm)>. Acesso em: 25.06.2022.

BRASIL. Presidência da República. *Plano Diretor da reforma do aparelho do Estado*. Brasília, 1995.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal Inquérito nº 4.874/DF. Relator: Alexandre de Moraes. P. 684-685. Disponível em: <<https://cdn.brasildefato.com.br/documents/92bf0173de34cd67df81379626a3c5b8.pdf>>. Acesso em: 01.07.2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4650, Relator: Luiz Fux. Brasília-FG, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2015. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>>. Acesso em: 25.06.2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 695. Relator Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5938693>>. Data de acesso: 24.08.2020.

BRITO CRUZ, Francisco (coord.); MASSARO, Heloisa; OLIVA, Thiago; BORGES, Ester. *Internet e eleições no Brasil: diagnósticos e recomendações*. InternetLab, São Paulo, 2019

BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Editoria Filosófica Politeia, 2019.

BSR, 2018. Human Rights Impact Assessment: Facebook in Myanmar. Disponível em: <[https://about.fb.com/wp-content/uploads/2018/11/bsr-facebook-myanmar-hria\\_final.pdf](https://about.fb.com/wp-content/uploads/2018/11/bsr-facebook-myanmar-hria_final.pdf)>. Acesso em 12.03.2022.

BUSBY, Mattha. Social media copies gambling methods 'to create psychological cravings'. *The Guardian*, 08.05.2018. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2018/may/08/social-media-copies-gambling-methods-to-create-psychological-cravings>>. Acesso em: 03.06.2022.

CADWALLADR, Carole. British courts may unlock secrets of how Trump campaign profiled US voters. *The Guardian*, 01.10.2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/oct/01/cambridge-analytica-big-data-facebook-trump-voters>>. Acesso em: 12.03.2021

CADWALLADR, Carole. CAMPBELL, Duncan. Revealed: Facebook's global lobbying against data privacy laws. *The Guardian*, 02.03.2019. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2019/mar/02/facebook-global-lobbying-campaign-against-data-privacy-laws-investment>>. Acesso em: 18.06.2022

CADWALLADR, Carole. The great British Brexit robbery: how our democracy was hijacked. *The Guardian*, 07.05.2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/may/07/the-great-british-brexite-robbery-hijacked-democracy>>. Acesso em: 12.03.2021

CARTA CAPITAL. Governo aumenta gastos com a TV Brasil, que Bolsonaro prometia fechar. *Carta Capital*, 20.04.2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/governo-bolsonaro-aumenta-gastos-com-a-tv-brasil-que-presidente-prometia-fechar/>>. Acesso em: 02.07.2022.

CARVALHO, Lucas Borges de. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. *Internet & Sociedade*, V.1, N.1 – 2020, 1º semestre,

CARVALHO, Pedro. Lula dispara no Instagram, mas liderança é de Bolsonaro. *Veja*, 06.08.2018. Disponível: <<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/lula-dispara-no-instagram-mas-lideranca-e-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 24.06.2022.

CASTELLS, Manuel. *The rise of the network society: The Information Age: Economy, Society and Culture*, Vol. I. 2ª ed. Cambridge/MA: Wiley-Blackwell, 2010

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Art. 1º, parágrafo único. In: CANOTILHO, Joaquim José Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK,

Lenio Luiz (coords.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, pp. 137-140.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Devido processo legislativo: uma justificação democrática do controle jurisdicional de constitucionalidade das leis e do processo legislativo*. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; LOPES, Davi Francisco. Breves contribuições para uma reflexão sobre o poder constituinte e a legitimidade do direito na modernidade no marco do debate jusfilosófico e teórico-constitucional contemporâneo. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte, nº.49, Jul.- Dez., 2006, pp. 161-180.

CELESTE, Edoardo. Digital constitutionalism: a new systematic theorisation. *International Review of Law, Computes & Technology*, 2019, pp. 1–24, p. 18.

CELESTE, Edoardo. Digital constitutionalism: Mapping the constitutional response to digital technology's challenges. *HIIG Discussion Paper*, Series No. 2018-02

COHEN, Julie E. *Between truth and power: The legal constructions of information capitalism*. New York: Oxford University Press, 2019

COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro mentiu ao falar de livro de educação sexual no 'Jornal Nacional'. *El País*, 29.08.2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/29/politica/1535564207\\_054097.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/29/politica/1535564207_054097.html)>. Acesso em: 25.06.2022.

COSTA JUNIOR, E. S. da. (2021). A Pandemia frente a Constituição Fragilizada: impactos da Emenda 95. *Direito Público*, 17(96). Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4486>>. Acesso em 19.05.2022

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press, 2019, [livro eletrônico]

DALY, Tom Gerald. Capturing the complexity of constitutional erosion and resilience in Brazil. *Suprema: revista de estudos constitucionais*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 479-494, jan./jun. 2022

DALY, Tom Gerald. Democratic decay: conceptualizing an emerging research field. *Hague Journal on the Rule of Law*, 2019,

DANTAS, Dimitrius. GULLINO, Daniel. Moderação no discurso de Bolsonaro reduz audiência de lives do presidente. *Yahoo!Finanças*, 13.12.2021. Disponível em: <<https://br.financas.yahoo.com/noticias/modera%C3%A7%C3%A3o-no-discurso-bolsonaro-reduz-104844312.html>>. Acesso em: 07.07.2022

DIAMOND, Jared. *Upheaval: Turning Points for Nations in Crisis*. New York: Little, Brown and Company, 2019 [livro eletrônico],

DIAMOND, Larry. Facing Up to the Democratic Recession. *Journal of Democracy*, vol. 26, n. 1, jan. 2015.

DIAMOND, Larry. *The spirit of democracy: the struggle to build free societies throughout the world*. New York: Times Book, 2008.

DIXON, Rosalind; LANDAU, David. *Abusive constitutional borrowing: legal globalization and the subversion of liberal democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

DOMINGOS, Roney. É #FAKE que g1 publicou reportagem afirmando que Lula pretende acabar com o PIX se assumir a Presidência em 2022. Portal G1, 07.03.2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2022/03/07/e-fake-que-g1-publicou-reportagem-afirmando-que-lula-pretende-acabar-com-o-pix-se-assumir-a-presidencia-em-2022.ghtml>>. Acesso em: 25.06.2022.

DRESDEN, Jennifer. HOWARD, Marc. *Authoritarian backsliding and the concentration of political power*. Democratization, 2015

DUARTE, Letícia; THE INTERCEPT BRASIL. *Vaza Jato: os bastidores das reportagens que sacudiram o Brasil*. Rio de Janeiro: Mórula, 2020

DW. Gestão Bolsonaro celebra golpe de 64 pelo quarto ano seguido. DW, 31.03.2022. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/gest%C3%A3o-bolsonaro-celebra-golpe-de-64-pelo-quarto-ano-seguido/a-61322242>>. Acesso em: 16.06.2022.

EDELSON, Laura. NGUYEN, Minh-Kha. GOLDSTEIN, Ian. GOGA, Oana. LAUINGER, Tobias. MCCOY, Damon. Far-right news sources on Facebook more engaging. *Cybersecurity for Democracy*, 03.03.2021. Disponível em: <<https://medium.com/cybersecurity-for-democracy/far-right-news-sources-on-facebook-more-engaging-e04a01efae90>>. Acesso em: 28.06.2022.

EDELSON, Laura. NGUYEN, Minh-Kha. GOLDSTEIN, Ian. GOGA, Oana. LAUINGER, Tobias. MCCOY, Damon. Far-right news sources on Facebook more engaging. *Cybersecurity for Democracy*, 03.03.2021. Disponível em: <<https://medium.com/cybersecurity-for-democracy/far-right-news-sources-on-facebook-more-engaging-e04a01efae90>>. Acesso em: 28.06.2022.

EMPOLI, Giuliano da. *Os engenheiros do caos*. trad. Arnaldo Bloch. 1ª ed. São Paulo, Vestígio, 2020.

ENDANGERED. Direção: Rachel Grady e Heidi Ewing. Produção: Loki Films and Ronan Production Group Production. Estados Unidos: HBO Documentary Films, 2022. HBO Max.

ESPINOZA, Javier. Google in last-ditch lobbying attempt to influence incoming EU tech rules. *Financial Times*, 11.01.2022. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/8c7527bc-7ab4-41cd-ba94-3145208da9c3>>. Acesso em: 25.05.2022

ESTADÃO CONTEÚDO. Em MG, Romeu Zema saiu de 'nanico' a líder das pesquisas em duas semanas. *Estado de Minas*, 07.10.2018. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/10/07/interna\\_politica,995280/em-mg-romeu-zema-saiu-de-nanico-a-lider-das-pesquisas-em-duas-seman.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/10/07/interna_politica,995280/em-mg-romeu-zema-saiu-de-nanico-a-lider-das-pesquisas-em-duas-seman.shtml)>. Acesso em: 26.06.2022

EYAL, Nir. *Hooked: How to Build Habit-Forming Products*. New York: Penguin Group, 2014 [livro eletrônico].

FAGUNDEZ, Ingrid. Como exército de voluntários se organiza nas redes para bombar campanha de Bolsonaro a 2018. *BBC Brasil*, 26.05.2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-39837332>>. Acesso em: 24.06.2022.

FOGG, B.J. A Behavior Model for Persuasive Design. *Persuasive'09*, April 26-29, 2009.

FRANCO, Luiza; ODILLA, Fernanda. Como militares ganharam protagonismo inédito no Brasil desde a redemocratização. *BBC Brasil*, 05.06.2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44325522>>. Acesso em: 11.06.2022.

FREEDOM HOUSE. *Freedom in the World 2022 Methodology*. Freedom House, 2022. Disponível em: <[https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW\\_2022\\_Methodology\\_For\\_Web.pdf](https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW_2022_Methodology_For_Web.pdf)>. Acesso em: 15.06.2022.

G1 PR E RPC FOZ DO IGUAÇU. Guarda Municipal que era tesoureiro do PT é morto a tiros por apoiador de Bolsonaro na própria festa de aniversário, em Foz do Iguaçu. *G1*, 10.07.2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2022/07/10/guarda-municipal-e-morto-a-tiros-na-propria-festa-de-aniversario-em-foz-do-iguacu.ghtml>>. Acesso em: 26.07.2022.

G1. Nova falha do Ministério da Saúde expõe dados de 243 milhões de brasileiros na internet, diz jornal. *Portal G1*, 02.12.2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/12/02/nova-falha-do-ministerio-da-saude-expoe-dados-de-243-milhoes-de-brasileiros-na-internet-diz-jornal.ghtml>>. Acesso em 02.03.2021.

GALF, Renata. MELLO, Patrícia Campos. Big techs silenciam sobre equipes de moderação em português a 2 meses das eleições. *Folha de São Paulo*, 05.08.2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/big-techs-silenciam-sobre-equipes-de-moderacao-em-portugues-a-2-meses-das-eleicoes.shtml>>. Acesso em: 06.08.2022.

GARCÍA, Helena Alviar. Neoliberalism as a form of authoritarian constitutionalism. In: GARCÍA, Helena Alviar. FRANKENBERG, Gunter (orgs.). *Authoritarian Constitutionalism: Comparative Analysis and Critique*. Cheltenham: Edward Elgar, 2019

GARCIA, Raphael Tsavkko. Is Brazil heading towards a military dictatorship? *Aljazeera*, 03.10.2018. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/opinions/2018/10/3/is-brazil-heading-towards-a-military-dictatorship/>>. Acesso em: 17.06.2022.

GARGARELLA, Roberto. *El derecho como una conversación entre iguales*. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2021

GINSBURG, Tom. HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

GIUSTI, Serena. PIRAS, Elisa. In search of paradigms: Disinformation, fake news, and post-truth politics. In: GIUSTI, Serena. PIRAS, Elisa (edt.). *Democracy and fake news: information manipulation and post-truth politics*. London, New York: Routledge, 2021,

GOMES, David F. L. *Para uma teoria da constituição como teoria da sociedade: estudos preparatórios: Volume 1*. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2022

GREGORIO, Giovanni de. *Digital Constitutionalism in Europe: reframing rights and powers in the algorithmic society*. Cambridge: Cambridge University Press, 2022

GREWALL, David Singh. PURDY, Jedediah. Introduction: Law and Neoliberalism. *Faculty Scholarship Series*, 5026, 2014, p. 4. Disponível em: <[https://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/5026](https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/5026)>. Acesso em: 19.01.2022

HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Trad. Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Editora Unesp, 2018

HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*. Trad. Manuel Jimenez Redondo. 4a ed. Madrid: Trotta, 2005

HABERMAS, Jürgen. *Más allá del Estado Nacional*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.

HABERMAS, Jürgen. *The new conservatism: cultural criticism and the historian's debate*. Cambridge, Massachusetts: MIT Press, 1994

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Áyiné, 2018.

HAO, Karen. How Facebook got addicted to spreading misinformation. *MIT Technology Review*, 11 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2021/03/11/1020600/facebook-responsible-ai-misinformation/>>. Acesso em: 28.05.2022.

HAO, Karen. Troll farms reached 140 million Americans a month on Facebook before 2020 election, internal report shows. *MIT Technology Review*, 16.09.2021. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2021/09/16/1035851/facebook-troll-farms-report-us-2020-election/>>. Acesso em: 25.06.2022

HASHEM, Ibrahim Abaker Targio; YAQOOB, Ibrar; ANUAR, Nor Badrul; MOKHTAR, Salimah; GANI, Abdullah; KHAN, Samee Ullah. The rise of “big data” on cloud computing: Review and open research issues. *Information Systems*, Volume 47, 2015.

IRETON, Cherilyn. POSETTI, Julie (editors). *Fake news' and disinformation: a handbook for journalism education and training*. UNESCO, 2018, p. 67

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012 [livro eletrônico].

KANSAON, Daniel. SÁ, Kaio. BENEVENUTO, Fabrício. MELO, Philippe. MAFRA, Vitor. Relatório Eleições Presidenciais de 2018. WhatsApp Monitor. Disponível em:

<<http://www.monitor-de-whatsapp.dcc.ufmg.br/indonesia/reports.php>>. Acesso em: 25.06.2022.

KEMENY, Richard. Brazil is sliding into techno-authoritarianism. *MIT Technology Review*, 19. 08.2020. Disponível em:

<<https://www.technologyreview.com/2020/08/19/1007094/brazil-bolsonaro-data-privacy-cadastro-base/>>. Acesso em: 15.05.2022

KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. *A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil*. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022

KERPEN, Dave. *Likeable Social Media: How to Delight Your Customers, Create an Irresistible Brand, and Be Generally Amazing on Facebook (& Other Social Networks)*. New York: McGraw-Hill, 2011, [livro eletrônico].

LAURIS, Élide; HASHIZUME, Maurício. *Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020 / Coordenação: Élide Lauris, Sandra Carvalho, Gláucia Marinho e Darci Frigo – Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.*

LAUT. *Retrospectiva Tecnoautoritarismo 2020*. LAUT, 2020. Disponível em: <<https://laut.org.br/retrospectiva-tecnoautoritarismo-2020/>>. Acesso em: 02.06.2022.

LERO, Cecilia. Eleições nas Filipinas: Entre as similaridades de Duterte e Bolsonaro, uma lição para o Brasil. *Fórum*, [S. l.], p. n.p., 8 maio 2019. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/debates/eleicoes-nas-filipinas-entre-as-similaridades-de-duterte-e-bolsonaro-uma-licao-para-o-brasil/>. Acesso em: 12.03.2022.

LEVINSON, Sanford. BALKIN, Jack M. Constitutional crises. *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 157, nº 3, feb. 2009, p. 707-753.

LEWIS, Paul. 'Our minds can be hijacked': the tech insiders who fear a smartphone dystopia. *The Guardian*, 06.10.2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/oct/05/smartphone-addiction-silicon-valley-dystopia>>. Acesso em: 03.06.2022.

LIMA, Cristiano. A whistleblower's power: Key takeaways from the Facebook Papers. *The Washington Post*, 26.10.2021. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/technology/2021/10/25/what-are-the-facebook-papers/>>. Acesso em: 09.07.2022.

LIS, Laís. Governo Bolsonaro mais que dobra número de militares em cargos civis, aponta TCU. Portal G1, 17.07.2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/17/governo-bolsonaro-tem-6157-militares-em-cargos-civis-diz-tcu.ghtml>>. Acesso em: 15.06.2022

LOPES, Mariana Tormin Tanos; MEYER, Emilio Peluso Neder; ANDRADE LINHARES, Emanuel. Pandemia e Erosão da Democracia Constitucional: uma análise dos ataques à transparência no Brasil. *Direito Público*, 17(96), 2021. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4544>>. Acesso em: 15.06.2022.

LYON, David. Surveillance capitalism, surveillance culture and data politics. In: BIGO, D.; ISIN, E. RUPPERT, E. (eds.). *Data politics: worlds, subjects, rights*. Routledge, 2019, p. 64-77

MACEDO, Isabella. Das 123 fake news encontradas por agências de checagem, 104 beneficiaram Bolsonaro. UOL Congresso em foco, 26.10.2019. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/das-123-fake-news-encontradas-por-agencias-de-checagem-104-beneficiaram-bolsonaro/>>. Data de acesso: 22.05.2022.

MACHADO, Caio. KONOPACKI, Marco. Poder computacional: automação no uso do WhatsApp nas eleições. *ITS Rio*, 26.10.2018. Disponível em: <<https://feed.itsrio.org/poder-computacional-automa%C3%A7%C3%A3o-no-uso-do-whatsapp-nas-elei%C3%A7%C3%B5es-e969746d231f>>. Acesso em: 25.06.2022.

MACHADO, Caio; KIRA, Beatriz; HIRSCH, Gustavo; MARCHAL, Nahema; KOLLANYI, Bence; HOWARD, Philip N.; LEDERER, Thomas; BARASH, Vlad. News and Political Information Consumption in Brazil: Mapping the First Round of the 2018 Brazilian Presidential Election on Twitter. Data Memo 2018.4. Oxford, UK: *Project on Computational Propaganda*.

MAIA, Gustavo. Bolsonaro decide não participar de novos debates com adversários. UOL, 22.08.2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/08/22/bolsonaro-decide-nao-participar-de-novos-debates-com-adversarios.htm>>. Acesso em: 24.06.2022.

MARQUES, Ana Luiza. Erosão Constitucional e Governança Digital: a influência das plataformas de mídias sociais em processos eleitorais e a solução proposta com a criação do Facebook Oversight Board. In: MARQUES, Ana Luiza. POLIDO, Fabrício P. ALVES, Marco Antônio (orgs). *Direito & Tecnologias: estudos sobre um mundo em transformação*. Belo Horizonte : Initia Via, 2022.

MARQUES, Ana Luiza; MEYER, Emilio Peluso Neder. COVID-19 e proteção de dados na era do capitalismo de vigilância. In: MEYER, Emilio Peluso Neder; POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. (Org.). *Direito, Democracia & Internet: perspectivas constitucionais e comparadas*. Belo Horizonte: Initia Via, 2021.

MATHEW, Binny. DUTT, Ritam. GOYAL, Pawan. MUKHERJEE, Animesh. Spread of hate speech in online social media. *ArXiv:1812.01693*, 2019. Disponível em: <<https://arxiv.org/abs/1812.01693>>. Acesso em: 25.06.2022.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. *Big Data*. 2. ed. Boston/Nova York, 2014 [livro eletrônico], cap.

MAZZA, Luigi. “IRRUUUU!!”: Como Bolsonaro transformou a TV Brasil na sua emissora. *Piauí*, Edição 188, Maio 2022. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/irruuuu/>>. Acesso em: 02.07.2022.

MCNEELY, Connie L.; SCHINTLER, Laurie A. Big Data Concept. In: SCHINTLER, Laurie A.; MCNEELY, Connie L. (orgs.). *Encyclopedia of Big Data*. Suíça: Springer, 2022.

MEAKER, Morgan. Europe's Digital Markets Act takes a hammer to Big Tech. *Wired*, 25.03.2022. Disponível em: <<https://www.wired.com/story/digital-markets-act-messaging/>>. Acesso em: 25.05.2022.

MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 44-45. Na eleição de 2018, vigoravam a Resolução-TSE nº 23.457/2015 e a Lei nº 13.488/2017, que alterou a Lei nº 9.504/1997.

MELLO, Patrícia Campos. Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp. *Folha de São Paulo*, 18.10.2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>>. Acesso em: 25.06.2022

MELLO, Patrícia Campos. Facebook não prioriza Brasil contra fake news, diz Frances Haugen, do Facebook Papers. *Folha de São Paulo*, 03.07.2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/facebook-nao-prioriza-brasil-contra-fake-news-diz-frances-haugen-do-facebook-papers.shtml>>. Acesso em: 10.07.2022.

MENDES, Gilmar Ferreira. FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. *Revista brasileira de direito*, Passo Fundo, vol. 16, n. 1, p. 1-33, Janeiro-Abril, 2020

MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford; New York: Hart Publishing, 2021.

MEYER, Emilio Peluso Neder. Decadência democrática no Brasil e no mundo chama a atenção de pesquisadores. *Justificando*, 11 de julho de 2019. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/07/11/decadencia-democratica-no-brasil-e-no-mundo-chama-a-atencao-de-pesquisadores/>>. Acesso em: 15.06.2022.

MEYER, Emilio Peluso Neder; TIRADO, Felipe Guimarães Assis. Responsabilização por crimes contra a humanidade no Brasil: impunidade nos 30 anos da Constituição de 1988. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 5 n. 12, p. 271-301, 2018

MICHAELS, Jon D. *Constitutional Coup: Privatization's Threat to the American Republic*. Cambridge, MA; London, England: Harvard University Press, 2017.

MIROWSKI, Philip. Postface: Defining Neoliberalism. In: MIROWSKI, Philip. PLEHWE, Dieter (org.). *The road from Mont Pèlerin: the making of the neoliberal thought collective*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2009

MIROWSKI, Philip. The Political Movement that Dared not Speak its own Name: The Neoliberal Thought Collective Under Erasure. *Institute for New Economic Thinking*, Working Paper n. 23, September/2014. Disponível em: <<https://www.ineteconomics.org/research/research-papers/the-political-movement-that-dared-not-speak-its-own-name-the-neoliberal-thought-collective-under-erasure>>. Acesso em: 10.05.2022.

MONBIOT, George. Neoliberalism – the ideology at the root of all our problems. *The Guardian*, 15.04.2016. Disponível em:

<<https://www.theguardian.com/books/2016/apr/15/neoliberalism-ideology-problem-george-monbiot>>. Acesso em: 09.05.2022.

MORAES, Alexandre de. 22 de fevereiro de 2021. Eleições 2022 e Desinformação no Brasil [Webinar]. FGV. Disponível em: <<https://youtu.be/uAc2U-9fRWo>>. Acesso em 23 de fevereiro de 2021.

MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MOROZOV, Evgeny. Privacy activists are winning fights with tech giants. Why does victory feel hollow? *The Guardian*, Opinion, 15 de mai. 2021.

MOROZOV, Evgeny. *To Save Everything, Click Here: The Folly of Technological Solutionism*. Ed Public Affairs. New York. 2013.

MOROZOV, Evgeny; BRIA, Franscesca. *A cidade inteligente: tecnologias urbanas e democracia*. São Paulo: Ubu Editora, 2019.

MOTA, Camila Veras. Robôs e 'big data': as armas do marketing político para as eleições de 2018. *BBC Brasil*, 26.09.2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41328015>>. Acesso em: 10.07.2022.

MOYA, Borja. *Data Dictatorships: the arms race to hack humankind*. Borja Moya, 2019 [livro eletrônico].

NEMER, David. Desinformação no contexto da pandemia do Coronavírus. Desinformação no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19). *AtoZ: novas práticas em informação e conhecimento*, 9(2).

NEWMAN, Nic. FLETCHER, Richard. KALOGEROPOULOS, Antonis. LEVY, David.

NIELSEN, Rasmus Kleis. *Digital News Report 2018*. Reuters Institute, 2018, p. 9.

NEWMAN, Nic. FLETCHER, Richard. KALOGEROPOULOS, Antonis. NIELSEN, Rasmus Kleis. *Digital News Report 2019*. Reuters Institute, 2018

NEWMAN, Nic. FLETCHER, Richard. ROBERTSON, Craig T. EDDY, Kirsten. NIELSEN, Rasmus Kleis. *Digital News Report 2022*. Reuters Institute, 2022,

NICOLAU, Jairo. *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020 [livro eletrônico]

NOBRE, Marcos. *Limites da democracia: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2022.

NUNES, Dierle. MARQUES, Ana Luiza. Decisão judicial e inteligência artificial: uma automação possível? In NUNES, Dierle. LUCON, Paulo Henrique dos Santos. WOLKART, Erik Navarro. *Inteligência artificial e Direito Processual: Os impactos da virada tecnológica no Direito Processual*. Salvador: Editora Juspodivm, 2022.

O'NEIL, Cathy. *Weapons of Math Destruction*. New York: Crown, 2016.

OHLHEISER, Abby. Facebook is bombarding cancer patients with ads for unproven treatments. *MIT Technology Review*, 27 de junho de 2022. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/2022/06/27/1054784/facebook-meta-cancer-treatment-ads-misinformation/>>. Acesso em: 28.06.2022.

OLSON, David L. WU, Desheng Dash. *Predictive data mining models*. 2ª ed. Springer, 2019 [livro eletrônico].

PACHECO, Denis. As mídias sociais como arma de governo. *Jornal da USP*, 24.09.2021. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/as-midias-sociais-como-arma-de-governo/>>. Acesso em: 25.06.2022.

PAES MANSO, Bruno. *A república das milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2020

PAIXÃO, Cristiano. CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. CARVALHO NETTO, Menelick de. Levando as palavras a sério: um golpe é um golpe. *Jota*, 02.10.2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/levando-as-palavras-a-serio-um-golpe-e-um-golpe-02102018>>. Acesso em: 08.06.2022.

PARKIN, Simon. Has dopamine got us hooked on tech? *The Guardian*, 04.03.2018. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2018/mar/04/has-dopamine-got-us-hooked-on-tech-facebook-apps-addiction>>. Acesso em: 03.06.2022.

PASQUINI, Patrícia. 90% dos eleitores de Bolsonaro acreditaram em fake news, diz estudo. *Folha de São Paulo*, 02.11.2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/90-dos-eleitores-de-bolsonaro-acreditaram-em-fake-news-diz-estudo.shtml>>. Data de acesso: 20.05.2022

PECK, Jamie. *Constructions of Neoliberal Reason*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

POMPEU, Ana. Toffoli escolhe novo general para assessorá-lo no Supremo. *Revista Consultor Jurídico*, 27 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-27/toffoli-escolhe-general-assessor-lo-supermo>>. Acesso em: 08.06.2022.

PONTES, Felipe. TSE apresenta tempos de rádio e TV de presenciáveis. *Agência Brasil*, 23.08.2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-08/tse-apresenta-tempos-de-radio-e-tv-de-presenciaveis>>. Acesso em: 24.06.2022

PORTAL G1. Bolsonaro é denunciado à ONU e à CIDH por ataques ao Judiciário e estímulo a divulgação de notícias falsas. *Portal G1*, 09.07.2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/09/bolsonaro-e-denunciado-a-onu-e-a-cidh-por-ataques-ao-judiciario-e-estimulo-a-divulgacao-de-noticias-falsas.ghtml>>. Acesso em: 12.07.2022.

PRANDI, Reginaldo. CARNEIRO, João Luiz. Em nome do pai: Justificativas do voto dos deputados federais evangélicos e não evangélicos na abertura do impeachment de Dilma Rousseff. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 33, nº 96

PRZYBYLSKI, Andrew K.; MURAYAMA, Kou; DEHAAN, Cody R.; GLADWELL, Valerie. Motivational, emotional, and behavioral correlates of fear of missing out. *Computers in Human Behavior*, Volume 29, Issue 4, 2013, p. 1841-1848.

REDAÇÃO MIGALHAS. Facebook é multado em R\$ 6,6 mi por compartilhar dados de brasileiros com Cambridge Analytica. *Migalhas*, 2.01.2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/317855/facebook-e-multado-em-r--6-6-mi-por-compartilhar-dados-de-brasileiros-com-cambridge-analytica>>. Acesso em: 02.07.2022.

REINHOUDT, Jurgen. AUDIER, Serge. *The Walter Lippmann Colloquium: The Birth of Neo-Liberalism*. Palgrave Macmillan: 2017.

RIBEIRO, Tayguara. 8 em 10 acham que Brasil terá novos casos de violência política, mostra pesquisa. Folha de São Paulo, 26.07.2022. Disponível em: <[www1.folha.uol.com.br/2Fpoder%2F2022%2F07%2F8-em-10-acham-que-brasil-tera-novos-casos-de-violencia-politica-mostra-pesquisa.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/2Fpoder%2F2022%2F07%2F8-em-10-acham-que-brasil-tera-novos-casos-de-violencia-politica-mostra-pesquisa.shtml)>. Acesso em: 27.07.2022

ROCK, David. Your Brain on Facebook. *Harvard Business Review*, 18.05.2012. Disponível em: <<https://hbr.org/2012/05/your-brain-on-facebook>>. Acesso em: 03.06.2022.

ROMM, Tony. Amazon, Facebook, other tech giants spent roughly \$65 million to lobby Washington last year. *The Washington Post*, 22.01.2020. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/technology/2021/01/22/amazon-facebook-google-lobbying-2020/>>. Acesso em: 11.06.2022.

ROMM, Tony. Tech giants led by Amazon, Facebook and Google spent nearly half a billion on lobbying over the past decade, new data shows. *The Washington Post*, 22.01.2020. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/technology/2020/01/22/amazon-facebook-google-lobbying-2019/>>. Acesso em: 11.05.2022.

ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003

ROSENFELD, Michel. *The identity of the constitutional subject: selfhood, citizenship, culture, and community*. London: Routledge, 2010

RUEDIGER, Marco Aurélio. *DAPP Report: A semana nas redes*, 20.09.2018. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2018, p. 3-4. Disponível em: <<https://observa2018.dapp.fgv.br/reports/dapp-report-a-semana-nas-redes-20-09/>>. Acesso em: 25.06.2022.

RUEDIGER, Marco Aurelio. GRASSI, Amaro (coord.). *O ecossistema digital nas eleições municipais de 2020 no Brasil: o buzz da desconfiança no sistema eleitoral no Facebook, Youtube e Twitter*. Policy Paper. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020

RUEDIGER, Marco Aurélio. GRASSI, Amaro FGV DAPP. *Redes sociais nas eleições 2018: Policy Paper 1*. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2018, p. 15-22

RUEDIGER, Marco Aurélio. GRASSI, Amaro. Desinformação na era digital: ampliações e panorama das Eleições 2018. Rio de Janeiro, FGV DAPP, 2018, p. 20-21. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25742>>. Acesso em: 22.05.2022.

RUNCIMAN, David. *How Democracy Ends*. New York: Basic Books, 2018.

SALGADO, Rodrigo. No tradicional e derradeiro debate da Globo, Zema rouba cena ao ser comparado com Collor e sugerir apoio a Bolsonaro. BHAZ, 03.10.2018. Disponível em: <<https://bhaz.com.br/eleicoes/zema-apoio-bolsonaro-debate/>>. Acesso em: 26.06.2022

SANTINI, R. Marie. A indústria da desinformação: fabrica de mentiras, ad-techs e as novas formas de resistencia. In: Nair Prata; Sônia Caldas Pessoa; Ivanise Hilbig de Andrade. (Org.). *Um mundo e muitas vozes: da utopia à distopia?*. 1 ed. São Paulo: Intercom, 2021, v. 1.

SANTINI, Rose Marie, SALLES, Debora, TUCCI, Giulia, FERREIRA, Fernando. GRAEL, Felipe. Making up audience: Media bots and the falsification of the public sphere. *Communication Studies*, 71(3), 2020, p. 466-487.

SANTOS, João Guilherme dos. FREITAS, Miguel. ALDÉ, Alessandra. SANTOS, Karina. CUNHA, Vanessa. WhatsApp, política mobile e desinformação: a hidra nas eleições presidenciais de 2018. *Comunicação & Sociedade*. V. 41, n. 2, p. 307-334, maio-ago. 2019, p. 312.

SANTOS, João Guilherme dos. O fantasma da mamadeira: por que o potencial eleitoral do WhatsApp em 2020 é diferente? *Observatório das Eleições*, 15.11.2022. Disponível em: <<https://observatoriodaseleicoes.com.br/author/joaobsantos/>>. Acesso em: 25.06.2022.

SANTOS, Theotônio dos. *Do terror à esperança: auge e declínio do neoliberalismo*. São Paulo: Idéias & Letras, 2004

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A democracia impedida: o Brasil no século XXI*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017 [livro eletrônico]

SASSE, Cintia. Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres. *Agência Senado*, 12.03.2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>>. Acesso em: 12.05.2022

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. *The University of Chicago Law Review*, Volume 85, Issue 2 (March 2018) 239–608

SHAHBAZ, Adrian. *Freedom on the Net 2018: The Rise of Digital Authoritarianism*. Freedom House, 2018. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-net/2018/rise-digital-authoritarianism>>. Acesso em: 02.06.2022.

SILVA, Brenda. Liberdade de expressão”, diz Mourão sobre manifestantes pedindo fechamento do STF. *CNN*, 02.05.2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/liberdade-de-expressao-diz-mourao-sobre-manifestantes-pedindo-fechamento-do-stf/>>. Acesso em: 03.07.2022.

SILVA, Laura Gabrieli Pereira da. LAHUERTA, Milton. Campanha eleitoral no Facebook: as páginas oficiais de Bolsonaro, Haddad e Lula nas eleições de 2018 no Brasil. *Internet & Sociedade*, V.1, N.1 – 2020, 1º semestre.

SOARES, Marcelo. Radiografia das ‘lives’ e discursos de Bolsonaro mostra escalada de autoritarismo e desinformação. *El País*, 25.07.2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-25/radiografia-das-lives-e-discursos-de-bolsonaro-mostra-escalada-de-autoritarismo-e-desinformacao.html>>. Acesso em: 02.07.2022.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente; Eduerj, 2020

STABILE, Arthur. Com 214 casos em 2022, violência política cresceu 335% no Brasil em três anos. G1, 13.07.2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/07/13/com-214-casos-em-2022-violencia-politica-cresceu-335percent-no-brasil-em-tres-anos.ghtml>>. Acesso em: 15.07.2022.

STERLING, Bruce. Singapore wants “Everyone, Everything, Everywhere, All the Time” (E3A). *Wired*, 05.09.2016. Disponível em: <<https://www.wired.com/beyond-the-beyond/2016/05/singapore-wants-everyone-everything-everywhere-time-e3a/>>. Acesso em: 22.08.2020.

SUNSTEIN, Cass R. *#Republic: divided democracy in the age of social media*. Princeton University Press, 2017.

TAPLIN, Jonathan. *Move fast and break things: how Facebook, Google and Amazon have cornered culture and what it means for all of us*. Londres: Macmillan, 2017.

TARDÁGUILA, Cristina; BENEVENUTO, Fabrício; ORTELLADO, Pablo. Fake News Is Poisoning Brazilian Politics. WhatsApp Can Stop It. *The New York Times*, Opinion, 17 out. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/10/17/opinion/brazil-election-fake-news-whatsapp.html>>. Acesso em: 22.05.2022.

TARDÁGUILA, Cristina; BENEVENUTO, Fabrício; ORTELLADO, Pablo. Fake News Is Poisoning Brazilian Politics. WhatsApp Can Stop It. *The New York Times*, Opinion, 17 out. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/10/17/opinion/brazil-election-fake-news-whatsapp.html>>. Acesso em: 22.05.2022.

THE WASHINGTON POST. Democracy dies in darkness. *The Washington Post*, 31.10.2021. Disponível em: <[https://www.washingtonpost.com/politics/interactive/2021/jan-6-insurrection-capitol/?itid=lk\\_inline\\_manual\\_3](https://www.washingtonpost.com/politics/interactive/2021/jan-6-insurrection-capitol/?itid=lk_inline_manual_3)>. Acesso em: 31.03.2022.

THE WORLD BANK. Individuals using the Internet (% of population). Disponível em: <[https://data.worldbank.org/indicator/IT.NET.USER.ZS?end=2020&most\\_recent\\_value\\_desc=false&start=2005&view=chart](https://data.worldbank.org/indicator/IT.NET.USER.ZS?end=2020&most_recent_value_desc=false&start=2005&view=chart)>. Acesso em 12.06.2022.

TSE. Portaria nº 318, de 30 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-318-de-30-de-marco-de-2022>>. Acesso em: 02.07.2022.

TSE. Portaria nº 510, de 04 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-510-de-04-de-agosto-de-2021>>. Acesso em: 02.7.2022.

TSE. Programa de enfrentamento à desinformação. *TSE*. Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/#desinformacao-sobre>>. Acesso em: 02.07.2022.

TSE. Programa de enfrentamento à desinformação. *TSE*. Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/#desinformacao-sobre>>. Acesso em: 02.07.2022.

TSE. Resolução nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2015/resolucao-no-23-457-de-15-de-dezembro-de-2015.>>. Acesso em 25.06.2022.

TSE. Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>>. Acesso em: 25.07.2022.

TSE. TSE conhece ações do Telegram para combater a desinformação nas Eleições 2022. *TSE*, 06.06.2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-conhece-acoes-do-telegram-para-combater-a-desinformacao-nas-eleicoes-2022>>. Acesso em: 02.07.2022.

TSE. Veja as novidades nos acordos de parceria do TSE com as plataformas digitais. *TSE*, 18.02.2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/veja-as-novidades-nos-acordos-de-parceria-do-tse-com-as-plataformas-digitais>>. Acesso em: 02.07.2022

TUSHNET, Mark. Constitutional hardball, 37 *J. Marshall L. Rev.* 523, 2004. Disponível em: <<http://nrs.harvard.edu/urn-3:HUL.InstRepos:12916580>>. Acesso em: 15.06.2022.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Extensional versus Intuitive Reasoning: The Conjunction Fallacy in Probability Judgment. In: GILOVICH, Thomas; GRIFFIN, Dale; KAHNEMAN, Daniel (orgs.). *Heuristics and biases: the psychology of intuitive judgment*. Cambridge University Press, 2002 [livro eletrônico].

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases. *Science*. 1974 Sep 27; 185(4157):1124-31.

URMAN, Aleksandra. KATZ, Stefan. What they do in the shadows: examining the far-right networks on Telegram. *Information, Communication & Society*; DOI: 10.1080/1369118X.2020.1803946.

VASCONCELOS, Frederico. Nomeação de general por Toffoli é alvo de questionamentos. Folha de São Paulo, 01.10.2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/nomeacao-de-general-por-toffoli-e-alvo-de-questionamentos.shtml>>. Acesso em: 08.06.2022

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. MEYER, Emílio Peluso Neder. CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. SILVA, Diogo Bacha e. BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes. Golpe vergonhoso passa na Câmara. *Empório do Direito*, 19.04.2016. Disponível em: <<https://emporiiodireito.com.br/leitura/golpe-vergonhoso-passa-na-camara-por-alexandre-gustavo-melo-franco-de-moraes-bahia-emilio-peluso-neder-meyer-diogo>>

bacha-e-silva-marcelo-andrade-cattoni-de-oliveira-e-paulo-roberto-iotti-vecchiatti>. Acesso em: 08.06.2022.

VELASCO, Clara Velasco. ROCHA, Gessyca. DOMINGOS, Roney. Fato ou Fake: Por que as pessoas criam fake news? *Portal G1*, 14.03.2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2022/03/14/fato-ou-fake-por-que-as-pessoas-criam-fake-news.ghtml>>. Acesso em: 25.06.2022.

VENTURINI, Tommaso. From fake to junk news: the data politics of online virality. In: BIGO, D.; ISIN, E. RUPPERT, E. (eds.). *Data politics: worlds, subjects, rights*. Routledge, 2019, p.123-144

VOSOUGHI, Soroush. ROY, Deb. ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. *Science*, VOL. 359, N. 6380,

WADHWA, Vivek; SALKEVER, Alex. *Your happiness was hacked: why tech is winning the battle to control your brain – and how to fight back*. Oakland: Barret-Koehler Publishers, 2018, [livro eletrônico].

WALTHER, Samantha. MCCOY, Andrew. US Extremism on Telegram: Fueling Disinformation, Conspiracy Theories, and Accelerationism. *Perspectives on terrorism*, vol. 15, issue 2, p. 100-118.

WU, Tim. *The attention merchants: fom daily newspaper to social media, how our time and attention is harvested and sold*. Londres: Atlantic Books, 2016 [livro eletrônico]

ZAVERUCHA, Jorge. *FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002)*. Rio de Janeiro: Record, 2005

ZUBOFF, Shoshana. *Age of Surveillance Capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. New York: Public Affairs, 2019 [livro eletrônico].

ZUBOFF, Shoshana. Um capitalismo de vigilância. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 03.01.2019. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/um-capitalismo-de-vigilancia/>>.